



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



58ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do  
CONAMA

Brasília/DF, 4 de agosto de 2010

*(Transcrição ipso verbis)*

*Empresa ProIXL Estenotipia*

41O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
42**PERNAMBUCO)** – Bom dia a todos e a todas. Bem-vindos à 58ª Câmara Técnica de  
43Assuntos Jurídicos do CONAMA. Quando temos na pauta uma recomendação e  
44uma resolução para discutirmos e eu queria sugerir que como estamos recebendo  
45um novo Conselheiro, representante, que nos apresentássemos com uma rápida  
46apresentação que eu sou Hélio Gurgel, estou conduzindo a presidência, depois que  
47Doutora Andréa, nossa presidente emérita nos deixou e agora volta, para a nossa  
48alegria, representando a ABEMA e o Estado de Pernambuco.

49

50

51O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – João Winther,  
52representando o Estado de São Paulo.

53

54

55O **SR. CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Curt Trennepohl representando o  
56IBAMA.

57

58

59O **SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
60José de Moraes, representando ANAMMA Sudeste.

61

62

63O **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Christina Aires representando a  
64Confederação Nacional da Indústria.

65

66

67A **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Andréa  
68Vulcanis, representando o Planeta Verde.

69

70

71O **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil da Presidência da República)** –  
72Ubergue, Casa Civil.

73

74

75O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
76**PERNAMBUCO)** – Agradecendo a presença de todos, passamos à pauta, com a  
77abertura dessa identificação e uma apreciação com leitura e aprovação do resultado  
78da ata da 57ª reunião do CONAMA, que foi disponibilizada para os senhores  
79Conselheiros no site. A reunião constou da abertura formal com os trabalhos de  
80leitura e aprovação da 56ª, que foi aprovada, tendo como ordem do dia a proposta  
81de resolução sobre recuperação das APP, a proposta de resolução sobre  
82movimentação interestadual de resíduos perigosos e só esses dois que foram  
83devidamente encaminhados. Há alguma observação sobre a ata da 57ª reunião? Há  
84alguma objeção para aprovação? Em não havendo, tem-se por aprovada a ata  
85anterior. Dando prosseguimento, regimentalmente teríamos aqui a proposta de  
86resolução, anterior à proposta de recomendação. Temos que chamar atenção para o  
87fato de que a proposta de resolução, que veio com a versão limpa, dispõe sobre a  
88obrigatoriedade de fornecimento das informações referentes à movimentação de  
89resíduos perigosos e dá outras providências, em seus 6 artigos, ela requer desta  
90Câmara uma análise mais percutiente, uma vez que na data de ontem tivemos  
91publicado no Diário Oficial da União a Lei 12.305, que institui a Política Nacional de  
92Resíduos Sólidos, portanto, havendo e tecendo em vários momentos referências a

93esse ordenamento, a esse marco. Seria o caso de esta Câmara tentar aqui verificar  
94aonde há conflito ou se há, se existe e como é que poderíamos encaminhar este  
95assunto. Em discussão.

96

97

98**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Se me  
99permite sugerir, se a gente pudesse colocar a Lei na tela e fazer uma passagem de  
100olhos rápida e tentar detectar esses dispositivos que possam conflitar com a  
101proposta.

102

103

104**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
105**PERNAMBUCO)** – Pois não, Conselheira, se encontra à disposição na tela a Lei  
10612.305. Algum Conselheiro fez alguma leitura mais aprofundada?

107

108

109**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
110**REPÚBLICA)** – Doutor, eu na verdade, tem alguns dispositivos que eu já queria  
111chamar atenção, não sei se alguém poderia anotar aí. O artigo 12 eu acho que é um  
112dispositivo que a gente tem, eu estou fazendo essas observações, mas eu confesso  
113que também não tenho uma posição formada ainda não, acho que é importante que  
114a gente discuta se realmente vai haver conflito e tente formar uma opinião. Eu estou  
115fazendo essas ponderações, identificando os artigos, mas como uma forma de poder  
116avançar e discutir a questão. O artigo 12 é um artigo importante e acho que a gente  
117tem que observar. O artigo 13, inciso 2, alínea A também. O artigo 13, inciso 2  
118alínea A, o artigo 20, inciso 2 alínea A e parágrafo único e esse aqui então. E todo o  
119capítulo 4 que é o do artigo 37 até o 41. Depois o capítulo 6 que fala dos resíduos  
120perigosos. Capítulos 4 e capítulo 6. Acho que se começasse a ler por aí, pode ser  
121que tenha outros, vou até procurar, ver se acho mais algum.

122

123

124**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
125**PERNAMBUCO)** – Pelo que eu percebi, até aí onde o senhor citou, são  
126conceituações, definições que... Também, exceto os radioativos. Não se aplica aos  
127reagentes radioativos que é regulado por legislação específica, mas eu acredito  
128muito apropriada a sugestão do doutor Uberg para irmos direto ao capítulo 6, doutor.

129

130

131**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
132**REPÚBLICA)** – Vamos começar pelo 12, porque a gente vai criando um pouco...  
133Esse artigo 12, na verdade, fala de um Sistema Nacional de Informações, sobre  
134gestão de resíduos sólidos, e os resíduos perigosos são uma espécie de resíduos  
135sólidos. Ele já cria esse Sistema Nacional e manda a articular com o SINIMA,  
136SINISA. Parágrafo único: Dá competência para as entidades federativas, a respeito  
137de fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SINIR todas as  
138informações necessárias sobre os resíduos, sob sua esfera de competência, na  
139forma e periodicidade estabelecida em regulamento. Isso aqui já é um ponto que a  
140gente precisa pensar a respeito, que a competência me parece que está sendo  
141delegada para um decreto. No artigo 3, inciso 2, alínea A, ele meio que qualifica,  
142define o que são resíduos perigosos, que me parece que a proposta de resolução  
143também faz isso, sendo que aqueles que em razão das suas características de  
144inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, enfim, tudo

145isso aí, apresentam significativo risco a saúde pública, qualidade... De acordo com a  
146lei, regulamento ou norma técnica. Essa norma técnica a gente precisa discutir que  
147norma técnica é essa, de quem e se ela poderia ser editada antes do regulamento  
148da Lei. Parece que é uma questão que a gente precisa pensar a respeito.

149

150

**151O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
**152PERNAMBUCO)** – Para que a gente possa fazer a digitação, poderia fazer uma  
153cópia só para essas observações. Pode ser? Só chamar atenção porque a gente  
154voltaria.

155

156

**157O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
**158REPÚBLICA)** – Aí o artigo 20 fala que tem que haver um plano de gerenciamento  
159de resíduos sólidos e dentro desse plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ele  
160prevê aqueles resíduos perigosos e no parágrafo único tem um dispositivo que me  
161parece importante, que fala, observar o disposto no capítulo 4 deste título serão  
162estabelecidas por regulamento, exigências específicas relativas ao plano de  
163gerenciamento de resíduos perigosos. Esse é outro ponto que a gente tem que  
164pensar bem a respeito, porque me parece que a princípio o que está nessa  
165resolução querendo ou não dispõe sobre a questão de gerenciamento de resíduos  
166perigosos e depois vem todo o capítulo 6 que é um capítulo específico falando só  
167dos resíduos perigosos. É o capítulo 4, não é o 6 não. E aqui tem um dispositivo, no  
168parágrafo segundo, 39, que fala as pessoas do 38, que são as pessoas jurídicas que  
169operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento, são  
170obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos  
171Perigosos, que é um cadastro que ainda não existe, precisa ser regulamentado.  
172Esse cadastro vai fazer parte de um cadastro técnico, que é o que diz o parágrafo  
173terceiro do 38, o cadastro a que se refere o caput é parte integrante do cadastro  
174técnico federal de atividades. Quer dizer, até isso já cria mais um certo empecilho,  
175porque tem que haver regulamentação que inclua no cadastro técnico federal de  
176atividades o cadastro nacional de operadores de resíduos perigosos e aí, dentro de  
177todo esse contexto, o parágrafo 2º, inciso 2 determina que cabe às pessoas jurídicas  
178referidas no 38, ou seja, aqueles que se cadastraram no cadastro de operadores de  
179resíduos perigosos, informar anualmente ao órgão competente do SISNAMA e se  
180couber ao SNVS sobre a quantidade, natureza e destinação temporária ou final dos  
181resíduos sob sua responsabilidade. Ou seja, já fala da questão da informação que  
182me parece também que a resolução tem como objetivo. Então, inclusive no 4,  
183informar imediatamente... Há uma série de dispositivos legais que são novidade e  
184que a gente precisa fazer uma leitura bem cuidadosa para ver se não conflita confio  
185a resolução. O que no primeiro momento me parece que nós vamos ter uma certa  
186dificuldade para fazer a compatibilização disso, se é que vamos conseguir.

187

188

**189O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
**190PERNAMBUCO)** – Nesse cotejo nós percebemos que a resolução especificamente  
191foca informações referentes à movimentação e em alguns artigos aí referenciados  
192percebemos que ela compõe e nomeia os órgãos que participariam, mas não chega  
193à regulamentação dessa tramitação de informações, como pretende a proposta de  
194resolução. O Senhor acha que seria regulamentador e que isso deveria, o senhor  
195acredita que isso deveria ter um aguardo ao decreto regulamentador para que a  
196gente pudesse resolver?

1970 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
198**REPÚBLICA)** – A princípio, por essa nova Lei eu estou, num primeiro momento,  
199tendo dificuldade de achar a competência do CONAMA para dispor agora dessa  
200maneira, porque a Lei parece que trouxe um novo horizonte, uma nova linha de  
201atuação. Agora, eu confesso que eu acho que a gente precisa discutir isso, não  
202estou totalmente convencido disso não, seria bom ouvir os outros Conselheiros e  
203tentar extrair alguma posição mais consolidada a respeito disso, mas a princípio me  
204parece que há sim uma dificuldade.

205

206

2070 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
208**PERNAMBUCO)** – Doutora Cristina.

209

210

211**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Olha, na reunião passada a  
212gente já viu a dificuldade do CONAMA tratar desse assunto. O que se colocava é  
213que talvez num processo de licenciamento para colocar a competência de  
214licenciamento, regulamentar licenciamento, mas se verificou que no licenciamento  
215só isso não era, vamos dizer, não seria adequado, porque o licenciamento ocorre  
216hoje e o transporte vai ocorrer durante vários anos posteriores. O Doutor Pedro  
217colocou que seria uma competência até dos órgãos de trânsito, de controlar esses  
218transportes e etc. Agora, como veio dessa vez, veio diferente do que estava. A  
219minha visão aqui, o que está se mandando? De que se incluam essas informações  
220no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras, só que também eu vejo uma  
221dificuldade da competência do CONAMA, de mandar inserir informações no cadastro  
222técnico, porque o Cadastro Técnico é uma lei e diz que as informações que deverão  
223estar nele estão no anexo ali e não há, assim... Qual a competência do CONAMA aí  
224para determinar, agora eu quero essa informação no cadastro técnico? Até aí a  
225gente até que aqui na Câmara falou, é para incluir no cadastro? Foi uma discussão.  
226Só que agora nós estamos vendo que por uma legislação que foi aprovada  
227posteriormente, ela está fazendo um cadastro próprio de resíduos perigosos e  
228transportes e ela já determina, ali pelo artigo 20, se não me engano, no capítulo 6,  
229que a regulamentação deve incluir essas informações no Cadastro Técnico. Então,  
230acaba que a gente vê que o CONAMA estava na direção certa, que é unificar no  
231cadastro talvez essas informações, mais ou menos o que a lei fala. Só que ela fala  
232que há uma regulamentação, que parece que é a regulamentação da lei de resíduos  
233e aqui diz, no capítulo 6, é informar o órgão competente do SISNAMA, me parece  
234que aqui o órgão competente do SISNAMA que a lei coloca, se não me engano, é  
235esse Sistema Nacional de Informação e que também não está previsto aqui nessa  
236resolução. Claro não havia a lei e tudo. A mim me parece numa primeira vista que  
237haveria uma incompetência do CONAMA de dispor sobre esse assunto, já havia  
238antes e agora com a lei, a lei transferiu essa competência específica de dispor para  
239o regulamento, o seu regulamento da lei. A única coisa que talvez ficaria, que o  
240Uberg chamou atenção, seria aquela questão das normas técnicas, uma  
241regulamentação técnica e aí, porque vem, a lei, a regulamentação e depois as  
242normas técnicas. Talvez seria até apropriado que o CONAMA esperasse a  
243regulamentação do decreto para depois fazer as normas técnicas que  
244eventualmente fossem necessárias. Isso é a minha primeira visão, depois dessa  
245exposição desses artigos que o Uberg falou.

246

247

248 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
249 **REPÚBLICA)** – Só uma observação em cima do que você falou. Parece-me que  
250 essa norma técnica que está lá na alínea A, inciso 2 do 13 são normas técnicas em  
251 relação a que produtos realmente seriam considerados resíduos perigosos, tendo  
252 em vista toxicidade, patogenicidade, corrosividade, sair alguma norma técnica  
253 dizendo: Tais produtos, esse elenco de produtos são considerados resíduos  
254 perigosos, mas não algo vinculado a gestão de resíduos sólidos e gestão de  
255 resíduos perigosos, porque aí sairia um pouco da norma técnica e iria para uma  
256 norma mais organizacional.

257

258

259 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – E a lei fala no estabelecimento  
260 de um plano de gerenciamento de resíduos, onde tudo isso, inclusive o transporte,  
261 tem que estar previsto e como vai ser gerenciado esses resíduo, não sei se também  
262 está compatível com essa formulação dessa resolução, mas eu acho que ainda  
263 estamos falando em competência, depois, se ultrapassado, a gente poderia ver se  
264 está de acordo com a Lei.

265

266

267 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
268 **PERNAMBUCO)** – A sugestão encaminhada pelo doutor Uberg, secundada por  
269 Doutora Andréa, para leitura da matéria. Então eu pergunto, nós diríamos a  
270 resolução, Dr. Uberg, ponto a ponto, a proposta de resolução para irmos cotejando  
271 com a Lei? Porque se por eliminação nós chegarmos ao artigo 4, na verdade, e não  
272 houver maiores conflitos, a gente poderia dar outro encaminhamento e estudar.

273

274

275 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu também estou  
276 tentando formar uma primeira opinião. Eu, nessa primeira opinião, não vejo nenhum  
277 conflito da gente continuar acertando a resolução, numa leitura muito diagonal que  
278 eu fiz da lei aprovada ontem, ela não toca na questão do transporte transfronteiriço e  
279 da necessidade disso ser comunicado às autoridades, enfim, ao sistema ou ao  
280 cadastro de informações. Acho que a competência é do CONAMA, eu sou daqueles  
281 que defende a competência do CONAMA até debaixo de água. Eu não vejo que não  
282 seja competência do CONAMA. Acho que talvez não seja oportuno, na emergência  
283 de uma regulamentação da lei, e isso teria que ouvir o Ministério, se a gente deve  
284 continuar em frente e aprovar, mas não vejo conflito de competência, não vejo  
285 conflito conceitual, não vejo nada. Acho que a gente pode continuar e tentar aprovar  
286 a norma. Eu, numa batida de olhos, não achei e nenhuma vez a palavra transporte  
287 ou transfronteiriço na lei aprovada. Então, acho que o objeto que se propõe a  
288 resolução está resguardado, não se confunde com nada do que a lei aprovou,  
289 mesmo a questão dos conceitos da resolução, como se diz, para efeitos dessa  
290 resolução, ela poderia adotar os conceitos que ela quiser e não são conceitos  
291 tresloucados, são conceitos o que tem raiz, que foi o que o Ministério trabalhou  
292 neles. Então, eu acho que a única dúvida que fica é se talvez ao aprovar essa  
293 resolução a gente teria, estaria fazendo algo com uma vigência muito curta, um  
294 período de vida muito curto, porque a própria regulamentação depois pode vir e  
295 solapar ou acolher ou rejeitar o que viria, mas não vejo conflito e acho que a gente  
296 pode continuar, se for essa a intenção.

297

298

2990 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Mesmo sem ter aprofundado a leitura da lei dos  
300resíduos sólidos, eu concordo com o colega no seguinte, embora o plano de  
301gerenciamento de resíduos sólidos vá tratar, evidentemente, de destinação,  
302deposição e tudo mais, e transporte, por conseguinte, porque vai ser o  
303gerenciamento como um todo. Eu não vejo conflito nesse momento, pelo menos à  
304primeira vista, em que se trate uma resolução do CONAMA sobre o registro do  
305transporte, porque na verdade o que essa resolução propõe é a inserção de dados  
306de informações no sistema sobre a movimentação transfronteiriça, ela não trata de  
307gerenciamento, ela não trata de licenciamento de nenhum elemento que vá compor  
308especificamente o plano de gestão, ela trata de transporte e movimentação e  
309principalmente trata do registro de informações. Então, a primeira vista eu não vejo  
310nenhum conflito entre essa resolução CONAMA e uma eventual regulamentação da  
311lei dos resíduos sólidos.

312

313

3140 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
315**REPÚBLICA)** – Só para a gente começar, vou fazer o papel do advogado do diabo  
316para gente começar a discutir...

317

318

3190 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
320**PERNAMBUCO)** – Desculpe. A identificação.

321

322

3230 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
324**REPÚBLICA)** – Eu só não sei, porque eu vejo isso... É que na verdade fala da  
325movimentação de resíduos perigosos, não é nem a questão do transporte  
326interfronteiriço. Aqui me parece que é mais ampla, movimentação de resíduos  
327perigosos e a princípio eu não consigo enxergar como a movimentação de resíduos  
328perigosos possa estar fora da gestão de resíduos perigosos. Na verdade aqui são  
329informações referentes à movimentação de resíduos perigosos e o parágrafo 1 do  
33012 fala, incumbe aos estados, distrito federal e municípios fornecer ao órgão federal  
331responsável pela coordenação do SINIR, que é o Sistema de Informações, todas as  
332informações, todas as informações necessárias e aí, no meu modo de ver, inclusive  
333as referentes à movimentação de resíduos perigosos, sobre os resíduos sob sua  
334esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecida em regulamento.  
335Isso é um ponto importante que a gente tem que considerar. Outro ponto que  
336também me parece é que, por exemplo, o artigo primeiro ele joga essas informações  
337referentes à movimentação de resíduos perigosos, que como eu disse, na minha  
338opinião, ela tem que integrar a gestão de resíduos perigosos. Então, a princípio não  
339daria para separar a movimentação dos outros aspectos dos resíduos sólidos e aí  
340ele joga, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal. Sendo que a lei  
341agora manda instituir um Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.  
342Ou seja, antes de jogar para o cadastro técnico, teria que jogar no cadastro nacional  
343de operadores, que será parte integrante, aí sim, do cadastro técnico. Ou seja, tem  
344alguns pontos que eu acho que a princípio eu vejo um certo conflito.

345

346

347A **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Veja, no  
348inciso 10 do artigo terceiro da lei, ela dá um conceito de gerenciamento de resíduos  
349sólidos e acho que aí está a chave dessa discussão. Se a resolução está tratando, a  
350ideia é a seguinte, porque eu digo que a chave está nessa discussão sobre

351gerenciamento, a resolução fala na proposta de fornecimento de informações. Vejam  
352que o conceito de gerenciamento aqui, pela lei, não tem a ver com informação, ele  
353tem a ver como o transporte vai acontecer, se o resíduo ou o produto X vai ser  
354transportado no caminhão Y, se vai passar por uma área de instabilidade e como é  
355que vai funcionar. Isso estará no plano. Agora o que a resolução fala não é de  
356gerenciamento. Ela fala de: Senhor, você vai transportar produto perigoso? Então,  
357informe aos órgãos do SISNAMA para que haja, inclusive, um mapeamento, porque  
358veja que o objetivo da resolução é mapear, porque ela indica lá no final que se fará  
359um relatório com informações sobre o transporte desses produtos. Então, eu penso  
360que são objetos distintos. Quando a gente vai tratar lá na frente, especialmente no  
361capítulo 4 da lei, ela está muito voltada ao gerenciamento, que não tem nada a ver,  
362não que não tenha nada a ver, mas que está descolada da informação. Enquanto  
363informação, não vejo nenhum problema. Complementando ainda, a lei fala, no  
364momento do SINIMA, que é o Sistema Nacional de Informações Ambientais que  
365nunca foi implantado, enfim, e lá na frente ela diz que esse cadastro das atividades  
366utilizadoras desses produtos perigosos ou que operam com esses produtos  
367perigosos, ele está incluído no Cadastro Técnico Federal. Então, eu não vejo  
368incompatibilidade, numa leitura ainda que não muito aprofundada, entre a prestação  
369da informação para efeitos de gerar informações ambientais, porque ela não tem  
370uma obrigação aqui, um objetivo que não seja esse de gerar informações para o  
371Sistema Nacional de Meio Ambiente fazer uma gestão governamental e pública  
372desse tipo de atividade. Não vejo incompatibilidade com o cadastro da atividade,  
373que ai sim, ao ser regulamentada, a lei vai regulamentar como a pessoa se cadastra,  
374como é que dá o gerenciamento, como se faz os planos nacionais, ou os planos  
375individuais de gerenciamento desses resíduos. Não estou vendo a rigor  
376incompatibilidade entre os dispositivos.

377

378

379**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
380**PERNAMBUCO)** – Pela ordem, em que pese outros Conselheiros inscritos, mas há  
381um pedido de inscrição, que eu queria noticiar, de um observador, a Doutora Zilda  
382do Ministério do Meio Ambiente, que coordenou o grupo que elaborou a proposta.  
383Ela pede espaço para esclarecimentos, se concordamos, ela passará.

384

385

386**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Bom dia. Meu nome é Zilda Veloso  
387sou Gerente de Resíduos Perigosos da Secretaria de Mudanças Climáticas e  
388Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Doutora Andréa já esclareceu  
389em parte o que eu ia esclarecer. Basicamente essa resolução, conforme a gente  
390discutiu na reunião passada dessa Câmara Técnica, ela não está tratando nem das  
391licenças nem das autorizações mais. Somente das informações, as informações  
392dadas, naturalmente, por instrumentos hoje de controle existentes no País, ela não  
393está criando instrumento novo nem para gestão, nem para o planejamento  
394ambiental, simplesmente agregar essas informações, esses relatórios que vão ser  
395úteis dentre outras coisas, até a própria implementação da política que a gente tem.  
396Nós propusemos, na Câmara Técnica de Resíduos, inclusive que alguns conceitos  
397que havia na versão anterior fossem retirados, tendo em vista até a iminência da  
398sanção da política. Por exemplo, o conceito de resíduos perigosos que constava na  
399redação anterior ele foi retirado, porque já está na política. Se usou, teve por base, e  
400eu acho que a sanção que foi feita essa semana, o veto acho que foi um só que eu  
401tenha reparado em relação à versão que nós tínhamos, que é um veto pequeno no  
402artigo nono que trata da hierarquização, de não geração, reaproveitamento,

403reciclagem, falava em hierarquização, a hierarquização foi retirada. Não estou com o  
404texto antigo, só estou com o novo. Não trouxe essa comparação para ter. Mas nas  
405discussões que nós tivemos na Câmara Técnica, quanto da aprovação, já foi levado  
406em consideração, claro que não com a profundidade que os senhores podem ter do  
407ponto de vista legal. Eu não estou querendo sobrepor, mas ela não é. Naturalmente  
408as informações referentes às licenças ou ao movimento que está sendo feito, porque  
409nem todos os estados têm licenças ou autorizações, por isso que nós jogamos  
410somente na palavra informação. Foi uma alegação dos representantes da ABEMA  
411na Câmara Técnica. É que nós íamos criar uma obrigação de ter uma licença ou  
412autorização de movimentação por parte do órgão estadual de meio ambiente. Então,  
413por isso que nós colocamos as informações, as informações vão ser dadas pela  
414empresa. E mais um comentário, eu trabalhei durante muitos anos com o Cadastro  
415Técnico Federal, eu não vejo, e a lei acabou corrigindo isso, a primeira opinião  
416nossa sobre esse cadastro de operadores de resíduos perigosos era contrária, mas  
417quando foi feito o link, por algum dos relatores, de atrelá-lo ao Cadastro Técnico  
418Federal e ele ser parte integrante disso, ele praticamente hoje já existe, o que vai ser  
419feito é uma operacionalização para dar a cara da lei. Nesse momento, Sr.  
420Presidente, está havendo uma reunião lá no Ministério do Meio Ambiente, com todas  
421as áreas que lidam com sistemas de informações, exatamente para antecipar uma  
422regulamentação referente, é uma reunião interna, uma reunião do Ministério, onde  
423foram chamados técnicos do IBAMA, da ANA, do próprio Ministério que lida com  
424outros sistemas de informação, para iniciar os preparativos e tem um técnico meu  
425presente a essa reunião para dar contribuição. Sabe da existência, acompanhou  
426esse trabalho nosso também. Estou a sua disposição para qualquer esclarecimento  
427adicional que for necessário.

428

429

430 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
431 **PERNAMBUCO)** – Muito obrigado Doutora Zilda.

432

433

434 **SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Dra. Zilda, até aproveitar para  
435perguntar para a senhora se essa reunião é para tratar dessas informações no  
436regulamento. Porque a nossa dúvida é exatamente essa. Que é importantíssimo,  
437que tem que ter, ninguém tem dúvida. O que está discutindo aqui, ainda mais depois  
438da lei, é a competência se faz no CONAMA ou se a competência disso é pelo  
439regulamento da lei. A própria lei já determinou, que era a minha primeira dúvida que  
440eu coloquei, que essas informações têm que ir para o Cadastro Técnico Federal e a  
441minha dúvida, perguntei aqui para os Conselheiros, o CONAMA pode incluir outras  
442informações que entender necessária por Resolução no cadastro? Porque o  
443cadastro é criado por lei. A lei diz que informações que estão ali no seu anexo.  
444Agora veio uma outra lei e disse, olha, tem que incluir mais informações e ótimo que  
445tenha, porque vai incluir essas informações. A dúvida era, uma resolução do  
446CONAMA pode determinar a inclusão de outras informações que não estão na lei?  
447Ainda mais a senhora que trabalha com cadastro pode dizer se já ocorreu, se isso  
448acontece. E se esse grupo que está tratando disso já vai usar, talvez se essa  
449Câmara ao final entender que não seria a sede própria, o CONAMA, para tratar  
450disso, encaminhar isso para esse grupo ou para o Ministério como uma contribuição  
451isso tudo já feito para o Decreto. Pelo contrário, para a CNI isso é importantíssimo. A  
452dúvida é, não quer que saia uma coisa que talvez não seja juridicamente adequada.  
453Agora, eu também queria, por isso que estou perguntando, se esse grupo está

454tratando especificamente de uma questão parecida com essa para colocar no  
455decreto, de informações, de transporte, de gerenciamento.

456

457

458**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tenho uma questão  
459de ordem. Eu queria pedir, eu acho que nós estamos começando a derivar de novo.  
460Eu senti no começo das discussões é que a gente estava preocupado com a nova  
461lei, se a nova lei, de alguma maneira impede que a gente venha a apreciar hoje essa  
462resolução, porque de algum modo a nova lei, a ser regulamentada, poderia vir a  
463colidir. Eu já esclareci minha opinião. Eu acho que não colide com nada. O foco da  
464nova resolução, da resolução que hoje se discute está no artigo terceiro, é sobre  
465movimentação de resíduos, informações relativas à movimentação de resíduos  
466perigosos. Isso ainda não foi regulamentado pela nova lei. Podemos baixar essa  
467regulamentação agora, no entanto essa regulamentação daqui a 90 dias pode ser  
468simplesmente derogada por conta da nova regulamentação que vai haver. Agora,  
469vamos prosseguir, ao invés de ficar derivando e ficar horas aqui elucubrando se a  
470gente vai ou não, se a lei nova de fato ou não colide. Eu peço foco, objetivo e na  
471minha opinião, eu já havia expressado que podemos continuar. Parece que o doutor  
472Curt, também havia se expressado assim. Então vamos partir logo para a análise da  
473resolução, senão nós cairemos naquele astigmatismo que essa Câmara tem. Eu  
474estou falando uma colocação de ordem.

475

476

477**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
478**REPÚBLICA)** – Não é uma questão fácil, simples, que em um passe de mágica  
479você fale que juridicamente dá ou não dá. O senhor externou a sua opinião, eu  
480respeito, mas foi uma opinião que juridicamente não teve nenhuma demonstração  
481de validade ou não. Eu acho que pode, agora eu acho que pode fazer porque eu  
482acho que pode fazer. Ainda não vi, na sua fala, nenhuma demonstração jurídica do  
483porquê pode fazer. Porque no parágrafo único do 12 tem lá dizendo que é para  
484regulamento, no...

485

486

487**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Dr. Uberg, mas não é  
488jurídica, é de lógica.

489

490

491**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
492**REPÚBLICA)** – É jurídico, Dr. João, o que senhor está discutindo aí é ideologia. O  
493que o senhor acha, o que é legal, o que é importante. Que é importante, não tenho  
494dúvida alguma. Eu gostaria muito de chegar aqui e dizer assim: O CONAMA tem  
495competência, vamos tocar. Mas tem problemas jurídicos aqui complexos que não  
496posso chegar e dizer assim: Não tem. Ou então assim, eu acho que não tem porque  
497eu acho que não tem. Se o senhor me desse uma demonstração precisa, jurídica, do  
498porque pode, aí eu até consideraria a sua opinião, mas a princípio eu não estou  
499vendo demonstração jurídica do porquê pode, que dispositivo da Lei 6938 nós  
500vamos basear para puxar a competência do CONAMA.

501

502

503**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu estava achando que  
504nós estávamos discutindo a 12.305. E se a 12.305 colide ou não com a possibilidade

505de a gente estar regulamentando hoje a movimentação de resíduos perigosos.  
506Agora, se o CONAMA tem ou não competência.

507**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
508**REPÚBLICA)** – Mas essa ao fim, ao cabo é a discussão. Se o CONAMA tem ou não  
509competência.

510

511

512**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O senhor não gosta  
513porque ele é o guarda-chuva e eu insisto em dizer que o legislador colocou aquele  
514artigo oitavo, que dá competência geral para parâmetros, formas, trâmites, mas pelo  
515que a gente já pôde apreciar, mas uma lei nova posterior e específica, ela não fala,  
516ela não retira as competências do CONAMA.

517

518

519**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
520**REPÚBLICA)** – Então, me diga na lei nova 12.305 onde está a atribuição de  
521competência ao CONAMA para dispor sobre resíduos perigosos.

522

523

524**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço a pergunta  
525inversa, onde está na lei específica, nova, alguma coisa que tenha derogado a  
5266938, que tenha retirado da 6938 a competência do CONAMA.

527

528

529**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
530**REPÚBLICA)** – Com a lei nova, posterior e específica revoga a lei anterior e  
531genérica. Isso não precisa ter um dispositivo expresso dizendo isso. Isso é um  
532princípio geral do direito. Agora, no artigo 12... O senhor me perguntou. Longe de  
533mim querer dar aula de direito para alguém. Só estou querendo dizer o seguinte, é  
534uma lei nova, posterior e específica, que tem disposições específicas que impedem  
535a aplicação daquele dispositivo da lei 6938. Achar competência do CONAMA tem  
536que ser aqui, agora, nessa lei, Dr. João.

537

538

539**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não vejo essa  
540condição. Sim, mas esta lei específica e nova não tem o condão de retirar do  
541CONAMA, da política, não tira, não tira. Então ela atribuiu a quem?

542

543

544**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
545**REPÚBLICA)** – Ou ela fica para os estados e fica para o decreto do Presidente da  
546República que a delega. A competência concorrente é da União, para estabelecer  
547normas gerais e os estados para complementar a lei de normas gerais da União.  
548Isso é básico, competência concorrente. Aquilo que a lei delega para decreto, vai ser  
549decreto. Naquilo que a lei delega para o CONAMA vai ser CONAMA. Por isso que  
550eu estou perguntando para o senhor, me mostre aqui a lei 12.305, delegando  
551competência para o CONAMA, que a gente faz a regulamentação, mas não tem. Eu  
552não achei.

553

554

555**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu não tenho essa  
556visão sistemática que o senhor tem, Dr. Uberg, porque se assim fosse...

557

558

559O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE  
560PERNAMBUCO) – Está inscrita, pela palavra novamente a Doutora Zilda.

561

562

563A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – A leitura que se fez, nós não  
564desconsideramos, até porque nós trabalhamos na proposta desse texto da política  
565nacional de resíduos. Eu particularmente acompanho esse assunto há mais de 17  
566anos dentro desse Conselho. Isso foi feito, lógico que podem passar algumas  
567coisas, mas o nosso entendimento, doutor Berg, não sei se nós estamos corretos ou  
568não, é que já que nenhum artigo da lei revoga nem a 6938 no que diz respeito ao  
569Cadastro Técnico Federal, nem é excludente, esse cadastro novo vai fazer parte, ele  
570não trata de gestão. O cadastro é o espelho daquilo que é feito na gestão, mas ele  
571não tem o fulcro de regulamentar nem a gestão, nem o gerenciamento de resíduos.  
572Então, entendemos que os assuntos não eram conflitantes, salvo melhor juízo, os  
573senhores estão aqui para decidir sobre esse assunto, mas a nossa avaliação foi de  
574que não havia conflito, nem de competência, nem de informação. E me parece que  
575não foi excluída a competência do IBAMA quanto ao gerenciamento do Cadastro  
576Técnico Federal e ao pedido do CONAMA. Nós temos várias resoluções que  
577inserem temas, relatórios dentro do Cadastro Técnico Federal, não está passando  
578pela nossa cabeça nesse momento revê-las todas e quem sabe até revogá-las em  
579função disso.

580

581

582O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA  
583REPÚBLICA) – Eu não estou falando que vai haver uma catarse em relação ao que  
584já tem. Não está revogando nada. Permanece tudo, apenas o que eu acho é que  
585como tem uma lei posterior específica, recém-lançada e uma lei extremamente  
586vitoriosa como essa lei, é uma questão jurídica. Eu não tenho como puxar  
587competência do CONAMA para dispor sobre resíduos perigosos, que eu acho que a  
588leitura tem que ser até um pouco mais ampla, vamos esquecer até se é gestão ou  
589não é gestão. Qual é o objeto da resolução CONAMA? É dispor sobre resíduos  
590perigosos. A questão é: O CONAMA, pela nova lei, tem competência para dispor  
591sobre resíduos perigosos, sim ou não? Na lei eu não acho. Como é uma lei posterior  
592e específica, como é uma questão eminentemente jurídica, é uma lei posterior e  
593específica, que traz uma nova regulamentação sobre a matéria. Não quero dizer que  
594essa lei vá revogar o que já existe, ela apenas está dizendo o que? CONAMA, para  
595o nosso caso específico, se antes você tinha competência para dispor sobre isso,  
596agora essa competência para dispor vai caber ao decreto, naquilo que a lei delega  
597ao decreto, e vai caber aos estados dentro da competência concorrente para legislar  
598sobre meio ambiente, naquilo que a lei não delegou para o decreto. Eu não acho  
599que a gente precisa fazer uma discussão, mas isso é importante, a questão aqui é  
600jurídica e juridicamente falando eu acho que só dá para puxar a competência do  
601CONAMA, não estou dizendo que revogou o artigo oitavo, inciso 7 da 6938, estou  
602dizendo que nesse caso ele não se aplica. Há uma diferença imensa nesses dois  
603pontos. O art. 8, inciso 7, ele permanece vigente, mas em relação a resíduos  
604sólidos, em relação a resíduos perigosos, a competência do CONAMA para ser  
605reafirmada teria que estar nessa lei e não me parece que a lei falou sobre isso.

606

607

608A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Bem, eu  
609acho que as arguições do Dr. Uberg são muito relevantes e realmente necessita de  
610uma reflexão jurídica bastante jurídica, na perspectiva, inclusive de quando a gente  
611trata de lei no tempo. Se a gente considerar que antes da edição dessa lei a  
612pergunta é, o CONAMA poderia editar? Vem a primeira pergunta. A mim, parece que  
613sim, considerando o oitavo, inciso 7, o dispositivo que abre a competência ao  
614CONAMA, de regulamentar normas sobre a prestação de informações que levem ao  
615gerenciamento da qualidade ambiental. Quando se edita a lei 12.305, a pergunta  
616que vem é, há algum dispositivo nessa lei que retira essa competência do  
617CONAMA? Doutor Uberg acha que sim, porque ela não reafirmou as competências  
618do CONAMA. Esse é um entendimento jurídico possível. Há outro entendimento  
619jurídico, do qual eu me filio, de que se ela não revogou as competências do  
620CONAMA e se não há conflito entre o que o CONAMA está regulamentando e o que  
621ela dispõe, não me parece haver esse conflito. Por que eu digo isso? Porque a lei  
622fala de gerenciamento, de gestão e essa resolução do CONAMA não trata de  
623gestão, ela trata de informações para que haja gestão lá na frente. Portanto, me  
624parece que não há esse tipo de entendimento, Uberg, porque ela não revogou as  
625competências do CONAMA expressamente, manteve o Cadastro Técnico Federal, lá  
626da 6938, ele está íntegro, o que permite gerenciar e ser alimentado por esse tipo de  
627informação e o CONAMA, por sua vez, como ele não está tratando de  
628gerenciamento de resíduos perigosos e nem de conflitando com nenhuma das  
629normas da lei nova, me parece que pelo princípio jurídico da lei no tempo, não há  
630nenhum tipo de conflito um dispositivo e outro. Embora, quero até aqui reforçar,  
631todas as discussões que essa CTAJ tem feito ao longo dos últimos 3 anos, retornam  
632sempre essa discussão sobre se há uma lei nova, se o CONAMA permanece ou não  
633com a competência. O doutor Uberg sempre sustentou a mesma posição e eu  
634particularmente sempre sustentei uma posição contrária nesse mesmo sentido que  
635eu estou reafirmando agora.

636

637

638O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
639**PERNAMBUCO)** – Na esteira desse raciocínio, Dra. Andréa, eu percebo também  
640que até como argumento de direito, nós temos aqui no artigo segundo da 12.305,  
641especificidade da aplicação, me permitam lê-lo, artigo 2º: Aplicam-se aos resíduos  
642sólidos, além do disposto nessa lei e nas leis 11445 de 05/01/2007, 9974 de  
64306/07/2000, 9966 de 28 de abril, as normas estabelecidas das pelos órgãos do  
644Sistema Nacional de Meio Ambiente, SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância  
645Sanitária, SNVS, do Sistema Unificado de Atenção a com a Sanidade Agropecuária,  
646SUASA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial,  
647SIMETRO. Você veja, já se preconizava aqui que esses, em suas competências,  
648viesses a consolidar a sua normatização, ainda que concorrente em alguns casos,  
649mas que teríamos, no âmbito do SISNAMA e enquanto CONAMA autonomia para  
650apreciarmos, concordo enquanto Conselheiro com a senhora, com João, com a  
651colocação e parece ser indicado que a gente, com base nisso aí, venha  
652regulamentar em vista do SISNAMA.

653

654

655O SR. **CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Eu concordo inteiramente com a posição  
656da Doutora Andréa, nós não estamos tratando, nessa resolução, de nada a não ser  
657informações. Informações a serem inseridas no Cadastro Técnico Federal e eu não  
658vejo, doutor Uberg, me perdoe, não vejo onde a nova lei de resíduos sólidos estaria  
659de alguma forma limitando a competência do IBAMA para regulamentar o Cadastro

660Técnico Federal e as informações que nele devem ser inseridas. Então, esta é uma  
661visão, depois de uma leitura muito superficial da lei, mas eu não consegui encontrar  
662nenhum dispositivo que limite a competência do CONAMA para estabelecer  
663obrigatoriedade de fornecimento e inserção de informações no CTF.

664

665

666**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
667**REPÚBLICA)** – Aí eu acho que fica bem caracterizado aquilo que a Andréa muito  
668bem, é que talvez na visão de vocês, vocês achem que não precisa. Na minha  
669concepção, aí eu vou mais acima, vou para a competência, aquilo que eu sempre  
670falei aqui, estou me repetindo mais uma vez. A competência constitucional para  
671legislar sobre meio ambiente, ela é concorrente, a união cabe estabelecer regras  
672gerais e os estados e Distrito Federal de forma suplementar por meio de leis  
673específicas. Se essa nova lei, dentro da competência concorrente, ela não  
674estabelece, ela não ratifica uma nova competência para o CONAMA, que é o órgão  
675*sui generis*, aquela competência ela não pode mais ser do CONAMA. Ou seja, toda  
676e qualquer lei posterior e específica tem que, na minha opinião, é uma opinião  
677própria, ela tem que estabelecer que tal competência é do CONAMA ou de quem  
678quer que seja, que não as entidades federativas. Ou seja, a lei geral estabelece, o  
679decreto regulamenta a lei de normas gerais para a união e os estados e o DF, que  
680são a grande peça federativa em relação à competência concorrente. Então, acho  
681que talvez essa, isso que o senhor falou e o que a Andréa ratificou, é exatamente a  
682nossa divergência, para mim se o CONAMA, o CONAMA para falar sobre resíduos  
683perigosos, aí volto a dizer aquilo que eu falei anteriormente, para mim não importa,  
684importa, mas eu acho que não é o ponto fundamental, se é gestão ou não é gestão.  
685A questão fundamental é resíduos perigosos, CONAMA está tratando, depois da lei  
68612.305, de resíduos perigosos e eu acho que na lei de resíduos sólidos essa  
687competência não foi dada.

688

689

690**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
691**PERNAMBUCO)** – Há um encaminhamento.

692

693

694**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O que é a grande pergunta?  
695Onde estaria essa competência, ou não estaria? Na realidade, até quando se  
696coloca, o doutor João, a questão aqui é de tratamento de informações. O artigo 38  
697da lei e aí é uma questão que a lei dá uma competência específica e trata  
698especificamente da matéria, não é nem se revogou ou não revogou, aquela  
699competência da 6938 continuam, mas aqui elas foram retiradas não porque se  
700revogou a 6938, mas porque se diz, nessa matéria especificamente a lei  
701regulamentou e disse os órgãos competentes. Então, ela excluiu, não é nem  
702tacitamente, é expressamente a competência do CONAMA. O que ela me fala no  
70338? Ela trata especificamente do sistema de informações, que é o que a resolução  
704está fazendo. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em  
705qualquer fase do seu gerenciamento, e aí você lê qualquer fase do gerenciamento  
706inclui o transporte, porque o gerenciamento inclui o transporte, são obrigadas a se  
707cadastrar no Cadastro de Operadores de Resíduos Perigosos. Parágrafo primeiro: O  
708cadastro previsto no caput será coordenado pelo ao órgão federal competente do  
709SISNAMA e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e  
710municipais. Vai para o 12 que é aquele órgão que eles criaram e a competência é  
711federal, estadual e municipal. Para o cadastramento das pessoas jurídicas referidas

25

26

13

712no caput, isso não interessa. Agora, o parágrafo terceiro, o cadastro a que se refere  
713o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades  
714Potencialmente Poluidoras e do Sistema de Informações prevista no artigo 12. O  
715que ele fez? Ele já fez na lei o que está se pretendendo fazer na resolução, ele está  
716mandando todas essas informações de gerenciamento de resíduos perigosos,  
717inclusive transporte, tem que ficar nesse sistema de informação e que vai para o  
718cadastro técnico.

719

720

721**O SR. CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Só fala em cadastro aqui. Não do  
722fornecimento de informações que essa resolução. Cadastrar é uma coisa, fornecer  
723as informações é outra coisa? Ele cadastra para que se conheça quem é.

724

725

726**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Gente, então ele faz o cadastro  
727e não insere nada lá. E o cadastro federal técnica para que? Não é para ter  
728informações? Além disso, elas são obrigadas a elaborar o plano e submeter o plano  
729inteiro e no plano você tem todas as informações. Manter registro atualizado e  
730facilmente acessível de todos procedimentos relacionados a implementação e  
731operacionalização. É de tudo, no inciso 1, informar anualmente ao órgão se couber  
732do Sistema Nacional, sobre a quantidade, natureza, destinação temporária ou final  
733dos resíduos, adotar medidas. Então, você acha que a informação não está ali? Ela  
734está expressa no inciso 2, manter registro atualizado, adotar medidas destinadas. Só  
735para concluir, presidente, já que a gente está... Acho que esse é o primeiro tema,  
736para ver se há ou não competência. Eu acredito que a lei tratou do tema, tratou do  
737tema que a resolução está tratando e que se não tiver tudo aqui, a lei manda para  
738regulamentação de um decreto. Por isso que eu entendo que não porque essa  
739competência estivesse ou não lá na 6938, o que eu acredito é que a lei posterior  
740tratou especificamente dessa questão. Foi aprovada anteontem e tendo tratado  
741especificamente de um sistema de informação que inclui no cadastro técnico, que  
742manda informar, manda manter atualizado todas as informações do gerenciamento,  
743inclusive transporte. Eu acredito que essa nossa resolução, ela pode até sair  
744contrária à lei, se ela não estiver copiando exatamente o texto da lei, porque é  
745exatamente a matéria. Então, por isso, e até mesmo que eu... Então, expondo meu  
746ponto de vista, nós não teríamos competência aqui e acredito que até como uma  
747forma de, não é uma coisa urgente, urgentíssima, até por cautela, aguardaria essa  
748resolução, o que vem no decreto, porque o decreto pode regulamentar exatamente  
749isso também. Aí você vai ter, por segurança jurídica, duas legislações  
750regulamentando a mesma coisa. A minha opinião é, essa resolução acaba que está  
751fazendo exatamente uma competência que já está regulamentada especificamente  
752na lei. Nós não teríamos competência. Aí, presidente, eu sugiro que nós votássemos  
753isso, opinião de todos os Conselheiros, porque se ultrapassado isso a gente  
754continua a leitura da resolução. Se entender que persiste a competência, mesmo  
755depois da lei, nós votaríamos a resolução ou entenderíamos, ao final, mesmo depois  
756de votado se cautela ou não aguardar o decreto.

757

758

759**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
760**PERNAMBUCO)** – Então, entendemos o encaminhamento da senhora, como  
761apreciação de uma preliminar de mérito com relação à competência. Perfeito.  
762Vamos ouvir os outros Conselheiros para fecharmos isso aqui e encaminharmos à  
763votação.

27

28

764

765

**766O SR. CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Quanto à sugestão de encaminhamento  
767e da votação eu concordo. Eu gostaria apenas de uma ressalva, com respeito à  
768colocação, de que o inciso segundo do parágrafo segundo do artigo 39 supriria ou  
769afastaria o objetivo da resolução proposta. Ela mantém exatamente a mesma  
770disposição de que anualmente devem ser informados ao órgão integrante do  
771SISNAMA, quantidade, natureza e destinação temporária ou final dos resíduos sob  
772sua responsabilidade, não trata de transporte. Cabe às pessoas jurídicas manter  
773registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à  
774implementação e à operacionalização do plano. Também não trata da informação  
775sobre o transporte.

776

777

**778O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Eu  
779também confesso que numa análise bem preliminar da legislação não vejo ainda, a  
780princípio, a perda de competência do CONAMA. Realmente foi o que eu estava  
781discutindo aqui com o doutor Curt, eu vejo até, a lei fala, por exemplo, que eu acho  
782que seria a questão, se à resolução conflitaria com a lei. Até numa análise a Priori  
783eu vejo que a resolução, ela até vem a complementar, seria uma forma de... O  
784exemplo que eu usei aqui foi o seguinte, ela fala de manter o cadastro e a resolução  
785está tratando de como o cadastro. Então, uma opinião, muito embora preliminar,  
786essa questão de que não haveria conflito e o CONAMA mantém a sua competência.

787

788

**789O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
790**PERNAMBUCO)** – Registrado doutor José de Moraes. Doutor Uberg, depois  
791Doutora Zilda para a gente fechar a discussão e encaminhar à votação.

792

793

**794O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
795**REPÚBLICA)** – Eu estava conversando aqui com a Andréa, eu fico preocupado  
796sinceramente, essa resolução saindo, no seguinte sentido, virá o regulamento, o  
797regulamento não consta do decreto fica revogado atos infralegais. Vai haver um  
798conflito imenso do regulamento com essa resolução. Não sei até que ponto as  
799pessoas lá na ponta, e aí se o decreto trouxer dispositivos diferentes, eu aplico o  
800decreto ou aplico a resolução, o que eu faço? Mas a resolução fica revogada, mas  
801fica revogada? Porque se eu posso revogar, por exemplo, o presidente pode revogar  
802por decreto um ato infralegal do seu Ministro do Meio Ambiente, mas do CONAMA  
803pode? Uma resolução do CONAMA? Mas o CONAMA editou uma resolução porque  
804ele tem uma competência legal específica para editar resolução. Então, em tese um  
805decreto não poderia revogar, mas nesse caso vai revogar ou não vai revogar?  
806Nesse caso o sujeito lá na ponta vai aplicar esse artigo da resolução que determina  
807que num prazo de 48 horas antes da movimentação aplique isso, ele tem que  
808cumprir esse prazo ou vai ter que cumprir um prazo ou não vai ter que cumprir  
809prazo? Eu estou vendo que a maioria dos Conselheiros vai votar no sentido da  
810competência, para mim não tem problema nenhum, acho que o que vale é a  
811discussão, é o amadurecimento, acho que agora, com esse papel de advogado do  
812diabo que a gente sempre faz em ato normativo, se um dia alguém questionar todo  
813mundo vai ter condições bem maiores de defender o ato. Eu só acho que talvez o  
814senso de oportunidade não esteja prevalecendo, porque podemos sim criar um  
815problema jurídico no futuro e no contexto onde se tem uma lei que foi uma vitória

29

30

15

816para todo mundo, que foi essa lei e na iminência de surgir um regulamento. Mas  
817enfim, não vou mais me alongar, me manifesto contrário à resolução.

818**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
819**PERNAMBUCO)** – Registrado. Pela ordem. Doutora Zilda.

820

821

822**A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Por uma questão de técnica  
823Legislativa, ainda na Câmara dos Deputados os relatores não quiseram abrir mão  
824desse capítulo 4, no que diz respeito ao Cadastro Nacional de Operadores de  
825Resíduos Perigosos. Nós particularmente éramos contrários a isso, por quê? Porque  
826essas informações, inclusive as informações citadas pela Conselheira, do inciso  
827segundo, elas hoje já fazem parte do Cadastro Técnico Federal. O que nós estamos  
828pedindo aqui hoje e o que está escrito na lei, no texto da lei, ela não faz parte com o  
829nome de Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, mas os  
830resíduos perigosos estão incluídos, eles são. Resíduos perigosos, por definição  
831técnica, são resíduos que geram, são oriundos de atividades potencial ou  
832efetivamente poluidoras, então fazem parte do Cadastro Técnico Federal. Estou  
833entendendo que o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, vai ser  
834um relatório dentro do Cadastro Técnico Federal e nós também tivemos esse  
835entendimento na Câmara Técnica que não ia ser notificado, em momento algum, o  
836Cadastro Técnico Federal, já tem uma competência, ele é gerenciado pelo IBAMA,  
837mas tem acesso, mediante convênio, trata-se de um sistema com informações  
838sigilosas de empresas, os municípios e os estados têm acesso a isso. Ele pode  
839servir de operacionalização dessas informações, até para atividades gerenciais  
840imediatamente no momento em que a gente coloca na proposta de resolução, no  
841artigo terceiro, que eles vão ter até 48 horas antes da movimentação, quer dizer, o  
842estado pode acessar essas informações, verificar e ele é dado por empresa, por  
843atividade. Por isso que eu acho que ele não é... Ele é por CNPJ, não é hoje  
844alimentado, talvez nós tenhamos que fazer alguma, acrescentar alguma coisa no  
845que diz respeito aos planos de gerenciamento de resíduos, mas essa nossa  
846proposta de resolução não está tentando regulamentar nem os planos, nem o papel  
847dos municípios, única e exclusivamente são as informações que hoje são lançadas  
848no cadastro pelas empresas. Então, vão ser gerados relatórios específicos, eu não  
849vejo nenhum conflito com a lei. Não estou falando da competência. O conflito técnico  
850de obrigatoriedade de fornecimento de informação e dos relatórios específicos, eu  
851acho que está perfeitamente enquadrado, do ponto de vista técnico, volto a  
852ressaltar, com uma proposta de política, com a lei da Política Nacional de Resíduos  
853Sólidos recentemente aprovada.

854

855

856**O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu gostaria de pedir a palavra  
857para o doutor André Luiz Saraiva dessas da Associação Brasileira da Indústria  
858Elétrica e Eletrônica é que participou da elaboração dessa norma para suas  
859considerações.

860

861

862**O SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Obrigado pela oportunidade, presidente,  
863demais Conselheiros. Eu acho que acabei adotando essa resolução, no curso dela,  
864junto com a Zilda e acabei virando um pai dessa situação, pais adotivos do setor  
865produtivo. Eu vejo com bons olhos esse instrumento, na questão do gerenciamento,  
866na questão do monitoramento, do comportamento do transporte de resíduos  
867perigosos, até porque ele cria um sistema de rota e ele pode fazer com que

868determinadas agências possam criar aparatos legais, proteger áreas de mananciais,  
869quer dizer, na hora desse tipo desse transporte. É uma visão mais da indústria  
870nesse comportamento. Acredito que diante de tudo que eu ouvi aqui dos senhores, é  
871uma questão de oportunidade e eu acho que essa casa faz um trabalho maravilhoso  
872e ela não poderia ter na plenária uma recomendação contrária. Então, acho que não  
873seria oportuno, nesse momento, por uma questão simplesmente da publicação da lei  
874e ela ter 90 dias, palavras do presidente, para ser regulamentada. Quer dizer, vai  
875existir uma força tarefa para que esse decreto circule, num primeiro momento, nós  
876temos uma instrução publicada, que é a Instrução Normativa número 31, de  
877dezembro de 2009, onde lá no seu anexo 4, no item 19, ela amplia o escopo, ela cria  
878o escopo das informações no Cadastro Técnico Federal, o que poderia, se não fosse  
879aprovada essa resolução, haver uma recomendação dessa casa para que o  
880conteúdo dessa resolução fosse ampliado o escopo do anexo 4 da Instrução  
881Normativa 31, aí sim nós teríamos a efetividade dessa ação, a proteção efetiva do  
882meio ambiente no que tange a transporte de resíduos perigosos e tornaria imaculada  
883a decisão dessa casa. Obrigado Sr. Presidente.

884

885

886 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
887**PERNAMBUCO)** – Obrigado doutor André. Colhidos os encaminhamentos, nós  
888passaríamos agora a uma decisão da Câmara com relação ao encaminhamento  
889inicial, que ele seria eliminatório da etapa seguinte, apresentada pela Doutora  
890Cristina, encaminhamento para apreciação como preliminar de mérito sobre a  
891competência do CONAMA para apreciar esta matéria e uma vez isso, se não houver  
892competência, claro que a gente procura o encaminhamento da devolução, se assim  
893for entendido pela Câmara, caso seja positivo, prosseguiríamos na leitura e  
894considerações da resolução. Passando a colher votos agora pela manutenção...

895

896

897 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – E a questão da oportunidade,  
898depois, nessa oportunidade, ou vamos deixar para um eventual final da leitura da  
899resolução. Porque eu vi que tem dois encaminhamentos, um a competência e outro  
900é a oportunidade, se deve ser aprovada agora ou se deve aguardar o decreto ou  
901encaminhá-la, seja para o IBAMA, para pôr na Instrução Normativa, seja para Casa  
902Civil para incluir ou avaliar a conveniência de incluir essas questões no decreto  
903regulamentador da lei.

904

905

906 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
907**PERNAMBUCO)** – É muito natural aí que qualquer jurista, diante de uma certa  
908incerteza em virtude de um marco legal recém incorporado ao ordenamento jurídico  
909possa ter mais prudência, mais cautela em determinadas apreciações que não se  
910afiguem muito claras. Então, uma vez vencida a questão dessa preliminar suscitada  
911pela senhora a gente passaria à discussão do mérito e depois, pela decisão de sua  
912aprovação ou não, como regimentalmente a gente tem feito. Então, vamos colher  
913votos apenas acerca da competência da apreciação e gostaria de doutor José  
914Moraes.

915

916

917 **SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
918Pela apreciação da matéria.

919

33

34

920

921 **O SR. CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Pela apreciação da matéria.

922 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Pela apreciação da  
923 matéria e queria dizer que a questão da oportunidade talvez seja assunto da  
924 plenária.

925

926

927 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
928 **REPÚBLICA)** – Contra.

929

930

931 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Pela  
932 apreciação, mas já adiantando a minha posição, eu gostaria de recomendar e  
933 sugerir a essa Câmara que recomende para plenário que analise a oportunidade de  
934 votar isso.

935

936

937 **O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Pela incompetência da  
938 apreciação da matéria.

939

940

941 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
942 **PERNAMBUCO)** – Por 4 votos a 2 nós passaremos a apreciar a matéria, já com pré  
943 encaminhamento de Doutora Andréa Vucanis com relação à recomendação à  
944 plenária. Dessa forma, passamos à leitura nominal da proposta de resolução, versão  
945 limpa, no processo 1037/0298 e 5972004-40. Assunto: obrigatoriedade de  
946 fornecimento das informações referentes à movimentação de resíduos perigosos e  
947 dá outras providências. Proposta de resolução versão limpa: Dispõe sobre a  
948 obrigatoriedade de fornecimento das informações a referentes a movimentação de  
949 resíduos perigosos e dá outras providências. O Conselho Nacional de Meio  
950 Ambiente, CONAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso  
951 sétimo artigo oitavo da lei 6938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o  
952 disposto em seu regimento interno, considerando a necessidade de minimizar os  
953 riscos ao meio ambiente e a saúde pública decorrentes da movimentação de  
954 resíduos perigosos e considerando a necessidade de ser obter informações  
955 referentes à movimentação de resíduos perigosos no país para fins de gestão  
956 pública e gerenciamento resolve: Aí passamos aos artigos. Há alguma consideração  
957 ou observação sobre esses considerandos. Superada essa questão passamos a  
958 leitura do artigo primeiro: Esta resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de  
959 fornecimento pelos geradores e transportadores das informações referentes a  
960 movimentação de resíduos perigosos r meio da base de dados do Cadastro Técnico  
961 Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais,  
962 CTF. Antes de passar para o artigo segundo e exatamente o objeto da norma, isso  
963 aqui, o artigo primeiro, se não seria o caso de a gente pontuar o que é exatamente o  
964 âmbito do cadastro do CTF, porque a lei, a 12.305 menciona e contempla vários  
965 sistemas. O CTF perpassa por todos esses sistemas?

966

967

968 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – O artigo  
969 17 da Lei 6938, quando ele institui o Cadastro Técnico Federal, e nós estamos  
970 tratando aqui pelo 17/2, ele diz que o CTF é o cadastro para o registro obrigatório de  
971 pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras

35

36

18

972e extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente  
973perigosos ao meio ambiente. Então, essa lei diz assim, tem um cadastro onde as  
974pessoas que se dedicam a essas atividades potencialmente poluidoras vão se  
975registrar, registrar o quê? Registrar a sua atividade, o transporte, a comercialização,  
976enfim. Ocorre que com a edição dessa nova lei, ela prevê um outro cadastro, que é  
977um cadastro de um outro registro, específico para essas atividades. Então, nós  
978temos que entender o seguinte, esse cadastro novo, pelo 38 ele fala: as pessoas  
979jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu  
980gerenciamento são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores  
981de Resíduos Perigosos. Então, ela cria uma nova obrigação. Além do CTF tem mais  
982esse cadastro aqui. Agora, este cadastro aqui, que está sendo criado, eu entendo  
983que o CONAMA não pode regulamentar, porque esse é da lei nova e a lei nova, ela  
984estabelece o regulamento via norma técnica, decreto. Ela recomenda lá quais são.  
985Então, para esse cadastro novo o CONAMA não tem competência para  
986regulamentá-lo. O que ele está fazendo é dizendo: prestem informações no CTF,  
987porque o CTF admite que essas informações sejam lá prestadas.

988

989

990 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
991**PERNAMBUCO)** – Então, mantém, nesse caso, sem nenhuma alteração. Artigo  
992segundo (continuação da leitura). Nesse artigo segundo, nesse inciso 1, entende-se  
993que a movimentação de resíduos perigosos só seria assim considerada diante dessa  
994norma, para fins de destinação ambientalmente adequada.

995

996

997**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Isso é um  
998problema. Só a destinação final, portanto, é que vai fazer parte desse sistema de  
999informações? Essa é uma pergunta, Zilda, se você puder. Porque pelo que está  
1000aqui, o transporte que não seja para destinação final ambientalmente adequado não  
1001está incluído.

1002

1003

1004**SR. CURT TRENNEPOHL (CONAMA)** – Somente pode ser dada a destinação  
1005ambientalmente adequada para resíduos perigosos.

1006

1007

1008**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Não. Veja  
1009bem, o artigo primeiro: Essa resolução dispõe sobre fornecimento de informações  
1010referentes à movimentação de resíduos perigosos. O que é movimentação de  
1011resíduos perigosos? Pelo conceito da resolução é só aquela movimentação que já  
1012se destine e ambientalmente de forma adequada. Então, aquela movimentação que  
1013ele vai comercializar um produto perigoso com outro não está obrigado aqui, porque  
1014aqui só fala para destinação ambientalmente adequada. E se for para destinação só  
1015ambientalmente adequada acho que não faz sentido essa resolução.

1016

1017

1018**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1019**PERNAMBUCO)** – E o infrator não estaria movimentando?

1020

1021

1022**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Olha, como a base é o cadastro, é  
1023só daquilo que é licenciado, ou é movimentado dentro de uma licença, não

1024necessariamente a movimentação do gerador até o outro, é movimentado. A gente  
1025não tem como mapear outros que não sejam mapeados pelas licenças, autorizações  
1026e tudo mais. Agora, não sei se a tua leitura, nós não estamos falando de disposição  
1027final e sim de destinação. Para isso nós olhamos o conceito da política. A destinação  
1028é aquilo, o que o que é inadequado em termos de resíduo perigoso é o clandestino,  
1029é o incorreto. O doutor já falou sobre isso, mas o conceito a que nos apegamos é o  
1030conceito da política, destinação final ambientalmente adequada, é a destinação de  
1031resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e o  
1032aproveitamento energético e outras destinações permitidas pelos órgãos  
1033competentes.

1034

1035

1036**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Zilda, eu  
1037acho que você não entendeu, ou eu que não estou entendendo. Veja, o artigo  
1038primeiro fala, toda vez que houver movimentação desses resíduos, ele é obrigado a  
1039prestar as informações. Aí o que é movimentação? Se eu sou comprador de ácido  
1040sulfúrico, isso é um resíduo ou é um produto perigoso e, portanto não está no âmbito  
1041da resolução. Se for só o resíduo? É aquilo que sobra e não tem mais o que fazer  
1042com ele?

1043

1044

1045**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Resíduo. O produto é  
1046regulamentado pelas resoluções do NPT.

1047

1048

1049**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Eu acho  
1050que nós poderíamos até colocar o conceito de resíduo aí.

1051

1052

1053**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Nós não colocamos porque está na  
1054política. Achou-se melhor se suprimir e agora vale o que está na política.

1055

1056

1057**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Então,  
1058sobrou o resíduo de uma produção e ele é perigoso, esse transporte desse resíduo é  
1059que vai prestar informação e ponto final.

1060

1061

1062**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Qual é o nosso vínculo? É quem  
1063gera, o gerador pode ser o gerador primário, vamos chamar assim, que é o que tem  
1064a empresa e aquela empresa gerou um resíduo contendo chumbo ou cádmio ou  
1065qualquer coisa desse tipo, ou pode ser o que manipula, o que trata o resíduo, esse  
1066pode ser um gerador também. Todas essas etapas isso vai ter que ser informado.

1067

1068

1069**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – O que  
1070pode ser resíduo para mim pode ser matéria prima para o outro.

1071

1072

1073**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Mas nós não entramos nesse  
1074mérito e não é esse o objetivo. O que nós estamos tratando aqui é de resíduo  
1075perigoso. Não importa a finalidade que ele tenha.

1076

1077

1078A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Mas é  
1079importante determinar qual é o conceito de resíduo, porque eu posso entender para  
1080mim é resíduo, mas eu estou comercializando com outro que ele vai usar como  
1081matéria prima e aí eu não preciso prestar essa informação.

1082

1083

1084A SR<sup>a</sup>. **ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Tecnicamente quando você  
1085licencia... Resíduo não quer dizer... Isso a gente atrela ao conceito de destinação,  
1086por isso que eu li o conceito de destinação, porque independentemente se ele vai  
1087ser reaproveitado ou não, ele é resíduo de um processo. Independente da finalidade,  
1088por exemplo, vou te dar um exemplo claro. O chumbo. O chumbo é usado na terra  
1089há milhares de anos, ele é facilmente recuperável e reciclável, nem por isso deixa de  
1090ser um resíduo perigoso. Então, você extrai, beneficia e produz lingotes de chumbo,  
1091que vão ter utilização em diversos segmentos industriais, inclusive para fazer uma  
1092bateria automotiva. Essa bateria ela é coletada depois do uso é derretida e é resíduo  
1093em todas essas etapas, ela é resíduo em todas essas etapas, mesmo que  
1094reaproveitado ou não. Ela tem um resíduo primeiro de chumbo no processo de  
1095extração, na mineração, depois tem o de beneficiamento do chumbo, depois tem o  
1096da produção de um bem de consumo, depois tem o pós-consumo e ele continua  
1097sendo um resíduo.

1098

1099

1100A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Então,  
1101basta que para minha atividade ele seja um...

1102

1103

1104A SR<sup>a</sup>. **ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – O conceito universalmente aceito,  
1105que é o conceito que está na União Européia, que ele é muito claro, ele diz o  
1106seguinte: resíduo é aquilo que não tem o valor para quem o possui. Isso é  
1107interessante, mas não constou desta lei. É coisa que eu gosto de citar, porque acho  
1108que a base da legislação de resíduo é essa. Ele não tem mais valor para mim, mas  
1109pode ter para você, para várias pessoas.

1110

1111

1112A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Então, a  
1113pergunta é: se não é interessante colocar ele no conceito da resolução que é  
1114finalmente o resíduo, porque aquilo que acha que está comercializando com aquele  
1115que vai reaproveitar, ele vai dizer eu não preciso declarar isso porque não é resíduo.

1116

1117

1118A SR<sup>a</sup>. **ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Ali tem o conceito de resíduo  
1119sólido, não tem o de perigoso. O conceito de resíduo perigoso ele não vai solucionar  
1120essa tua dúvida. Essa tua dúvida não está vinculada ao conceito de resíduo  
1121perigoso e sim de resíduo de uma maneira geral.

1122

1123

1124O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na reunião passada eu  
1125lembro que eu ressuscitei a resolução CONAMA 01 de 86, 1 A de 86. Essa  
1126resolução CONAMA 1 A de 86, ela fala da necessidade de autorização junto às  
1127autoridades de transporte toda vez que alguém for movimentar produtos perigosos,

1128ela é mais ampla. Como você diz, conceito de resíduo e produto toda hora se  
1129misturam. E aquela resolução antiga, ela é mais ampla por isso, ela pede que o  
1130transportador de produtos perigosos comunique as autoridades responsáveis pelo  
1131transporte com antecedência para que se possa organizar a segurança do  
1132transporte. Obviamente, os transportadores fazem isso em seu próprio interesse,  
1133para poder evitar rotas com viadutos que não podem passar os caminhões, para ter  
1134que alterar linhas de transmissão que possam raspar nos caminhões grandes, enfim,  
1135mas imagino que devam comunicar às autoridades municipais, estaduais e federais  
1136o transporte desses produtos perigosos. Eu pensei que vocês fossem fazer um  
1137gancho. Eu pensei que vocês fossem ajudar a ressuscitar a força a da resolução 01  
1138A de 86, porque aquela resolução já pede que o transportador de produto perigoso  
1139comunique as autoridades, sobre volume, sobre tipo. Eu pensei que vocês fossem  
1140pegar uma carona naquela resolução para poder dizer que essa informação já é  
1141prestada ou já deveria ser prestada pelo transportador de produtos perigosos. E  
1142Andréia, eu queria chamar sua atenção, que aqui não fala de destinação final.  
1143Destinação ambientalmente adequada é poder por no mercado de novo, ela não fala  
1144de destinação final, a sua dúvida nesse inciso foi com a questão da destinação final.

1145

1146

1147**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – A minha  
1148dúvida é a seguinte, a lei traz o conceito de resíduo perigoso, perigoso e ela centra o  
1149conceito dela no perigoso, que é o que causa problemas a saúde ou a qualidade  
1150ambiental. A minha dúvida, o meu questionamento é quanto à segurança jurídica  
1151disso fraudes à resolução, por quê? Por que o sujeito que entende que ele não está  
1152vendendo resíduo, ele está vendendo matéria prima para o outro, para ele é resíduo,  
1153mas para o outro é a matéria-prima ou é produto, ele não vai declarar. Então, a  
1154minha sugestão é que no artigo segundo haja um conceito de resíduo, que é esse  
1155que a Zilda falou lá. Que é para a minha atividade não serve mais, qualquer coisa  
1156parecida. Entendeu a minha dúvida? O minha dificuldade é: como é que quem opera  
1157com essa e resolução vai... Ela vai dizer assim, eu não declarei porque isso não é  
1158resíduo, é matéria prima que eu estou vendendo para o outro. Isso é um problema  
1159jurídico. Você vai atuar o sujeito porque ele transportou sem declarar lá no Cadastro  
1160Técnico Federal e ele vai dizer, isso não é resíduo. Gente, eu acho que o problema  
1161é conceito de resíduo, o perigoso está até na Lei. Na cabeça da Zilda resíduo é  
1162muito comum, agora, juridicamente falando não é comum. Chumbo é resíduo  
1163perigoso sempre?

1164

1165

1166**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Gente, eu estou falando para  
1167advogados. Para qualquer técnico da área de resíduos ou da área de química, ele  
1168sabe que o chumbo, resíduo de chumbo gera um resíduo perigoso.

1169

1170

1171**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Isso é um  
1172conceito técnico. Eu se fosse advogada da empresa no auto de infração eu iria dizer  
1173isso. Não é resíduo, é matéria-prima.

1174

1175

1176**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Você não pode dizer que numa  
1177bateria lacrada ela é considerada substância danosa. As normas da ANTT que  
1178tratam de movimentação de produtos perigosos, elas vistam, por exemplo, baterias  
1179automotivas como um produto perigoso. A NBR 10004 que é vinculada há diversas

1180resoluções de CONAMA, se você aplicar para qualquer resíduo de chumbo. É um  
1181processo complexo. Eu não posso dizer, eu não posso afirmar que resíduos que  
1182contenham isso, isso e isso são resíduos perigosos. Eu posso dizer que resíduos  
1183que contenham isso, isso e isso e que exibam características que são oriundas de  
1184testes de laboratório, aí pode ser considerado resíduo perigoso.

1185

1186

1187**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE)** – Mas eu  
1188não estou preocupada com o que é perigoso. Estou preocupada com o que é  
1189resíduo.

1190

1191

1192**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Está na política já,  
1193independentemente... O conceito de resíduos sólidos é o artigo terceiro, inciso 16.

1194

1195

1196**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – De fato, Zilda, faltou uma  
1197ilação com a definição de resíduos perigosos.

1198

1199

1200**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1201**PERNAMBUCO)** – Não só essa ilação como estou achando que, e gostaria de  
1202saber se a técnica poderia esclarecer, que depois de resíduo, ele se tornando, na  
1203forma da lei, no 15, rejeito, ele deixa de ser perigoso?

1204

1205

1206**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O objeto da resolução é resíduo  
1207não é produto. O que eu estou entendendo que a Andréa está preocupada não é  
1208com o resíduo, é o produto. Então, o que acontece? Aí é outro objeto. A resolução  
1209que veio da Câmara Técnica é do resíduo, que tem o conceito aqui e tem o conceito  
1210na Lei. O que a Andréa quer colocar. Tem resíduo perigoso, tem o que é resíduo  
1211perigoso na Lei, o que você quer é ampliar o escopo da resolução... Mas o que eu  
1212estou querendo entender é só o escopo, porque o que a Andréa está preocupada é  
1213que se ele não for resíduo e for produto, está fora do escopo dessa resolução, mas  
1214está fora, porque não foi o que veio da Câmara Técnica, desde o caput.

1215

1216

1217**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Você me desculpe, mas acho que  
1218não é bem essa preocupação da doutora Andréa. A preocupação da Doutora Andréa  
1219é o seguinte, o gerador, ele detém um resíduo que pode ser reaproveitado, ele não  
1220entender que isso é resíduo. Mas eu acho que existem outros instrumentos legais  
1221que respaldam isso. Por exemplo, o licenciamento ambiental daquela atividade. O  
1222plano está sendo demandado, na legislação atualmente em vigor, quando existe o  
1223licenciamento ambiental, o gerador, o empreendedor e o órgão que está  
1224licenciamento já define o que ele vai gerar de resíduo perigoso ou não. Agora, o  
1225objeto dessa norma, Andréa, não é o objeto de definir a finalidade. Eu acho que isso  
1226Decreto vai ser feito. Eu queria responder o doutor João no que diz respeito à  
1227resolução 01 de 86. O entendimento que a gente teve foi o seguinte: Essa  
1228resolução, eu acho que ela já deveria ter sido revogada, o mérito dela, de certa  
1229forma, já faz parte de outros instrumentos legais. Hoje nós temos normas no  
1230Ministério dos Transportes, na ANTT que regulamentam a questão de transportes e  
1231produtos. Então, já existem normas que tratam disso, e a competência sobre o

1232licenciamento dessas atividades, que não existia em 1986, foi dada ao Ministério dos  
1233Transportes, hoje faz parte da ANTT. Eu acho que essa resolução tanto que a gente  
1234propõe a revogação dela. Quer dizer, ela trata de produto, ela não trata de resíduo.  
1235Primeiro ponto, segundo, ela já é regulamentada pela ANTT hoje essa questão.

1236

1237

1238**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA**  
1239**REPÚBLICA)** – Acho que a preocupação da Andréa é dizer assim. O sujeito lá da  
1240ponta que está fazendo transporte, ele vai dizer: Eu não vou pedir autorização  
1241porque o que eu tenho aqui não é um resíduo perigoso.

1242

1243

1244**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Nós não estamos dando  
1245autorização alguma, nós estamos pegando os instrumentos em vigor, que é o  
1246licenciamento, são todas as outras resoluções e leis que tratam de resíduos, leis  
1247estaduais e municipais e dizendo que as informações foram dadas, as informações  
1248existentes pertinentes à movimentação quando um empreendedor precisar  
1249movimentar para fins de destinação final, ele vai ter que informar no cadastro.

1250

1251

1252**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
1253Mas eu acho que a dúvida da Doutora Andréa é aquilo que o Uberg falou. Acho que  
1254é na questão até da aplicabilidade da resolução. Que ela falou, se a pessoa que vai  
1255transporte entender que aquilo, eu estou comprando essa substância, uma matéria  
1256prima para a minha atividade. Eu estou comprando para utilizar na produção de  
1257algum produto meu.

1258

1259

1260**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Comprando de quem? Aquilo é um  
1261resíduo de processo dele. Ele tem que dar conta disso quando do licenciamento  
1262ambiental para onde ele está mandando esse resíduo. Essa resolução não cria  
1263mecanismos de autorizar ou não, classificar o resíduo. Ela parte das definições  
1264existentes. O que é resíduo perigoso, aquilo que é classificado com perigoso tem  
1265que ser informado para onde vai, o que vai ser feito com ele. Nós estamos fazendo  
1266uma confusão, estamos fazendo uma extrapolação do mérito do que é essa  
1267resolução.

1268

1269

1270**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
1271Nós só estamos na dúvida é isso. A questão é o quê? Se a informação, um  
1272determinado transportador, uma determinada empresa não entenda que aquilo seja  
1273resíduo, ele está comprando para ele. Ele está comprando matéria prima.

1274

1275

1276**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – O gerador já é obrigado hoje a  
1277informar. Ele não vai ser obrigado por esse instrumento. Para onde ele está  
1278destinando. Quando ocorre o licenciamento de uma determinada atividade, aquilo  
1279que não for tratado, quando se falou dos líquidos, os líquidos fazem parte do  
1280licenciamento no âmbito de um empreendimento. O sólido, parte do pressuposto que  
1281sólido é aquilo que está, ou pode até ser tratado dentro de uma unidade, mas ele  
1282precisa sair daquela unidade para ser tratado, por isso que é tão complicado  
1283gerenciar resíduo sólido urbano. Agora, outros instrumentos legais deixam claro que

1284o resíduo independentemente da finalidade dele, ele tem que ser declarado, ainda  
1285mais quando é perigoso.

1286**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE) –**

1287Declarando o resíduo, mas estamos falando da questão do transporte. Eu acho que

1288a dúvida dela é essa. Nós estamos tentando só chegar ao ponto da dúvida da

1289Doutora Andréa mesmo. Que informar o plano de gerenciamento de resíduo, no

1290licenciamento, tudo bem, mas para aplicabilidade dessa resolução. Se ele vai

1291transportar, porque essa resolução trata do momento que for transportar,

1292movimentação. No momento em que você vai fazer a movimentação você tem que

1293declarar, informar. Não é o objeto dessa resolução? Mas determinado momento,

1294determinada empresa fala não, eu não vou informar porque isso é matéria prima,

1295para fins de movimentação apenas, não do licenciamento.

1296

1297

1298**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) –** Nós temos uma resolução que é a

1299313 de 2002 que o trata do inventário nacional de resíduos sólidos industriais, uma

1300boa parte desse inventário é composta por resíduos perigosos. Essa já é uma

1301resolução que está em vigor, as empresas já têm essa obrigação, hoje de inventariar

1302o que geram, mas não o que é movimentado. O que gera, já tem essa resolução.

1303

1304

1305**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (PLANETA VERDE) –** Você tem

1306alguma coisa contra a colocar aí: Resíduo é aquilo que para mim não serve mais?

1307Em palavras técnicas, é óbvio?

1308

1309

1310**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) –** É só perigoso, é só o perigoso.

1311

1312

1313**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**

1314**PERNAMBUCO) –** Nós teríamos aqui uma dúvida, Doutora Zilda, porque há

1315substância perigosa, que seria matéria-prima, tudo bem que seja regulamentada

1316sobre o transporte também, quando ele passa a ser resíduo, a gente deve saber o

1317que é, ainda que definido e pior ainda me parece quando passa a ser rejeito, ele

1318deixa de ser perigoso, não é contemplado a normatização disso?

1319

1320

1321**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) –** Rejeito é um tipo de resíduo

1322utilizado principalmente pelo setor produtivo, por alguns setores controladores, mas

1323principalmente para determinar aquilo que você não tem mais utilidade nenhuma,

1324mas tem que ser tratado e destinado de forma ambientalmente adequada.

1325

1326

1327**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Eu proponho que a

1328gente adote a resolução, adote a definição de resíduo perigoso que a lei nova já

1329trouxe. Eu de fato sinto a falta de uma ilação com o conceito de resíduo. Andréa,

1330você tem que ir lá para a assembleia, dizer para os deputados que ele erraram a

1331classificar isso como resíduo perigoso, você está se fazendo entender. Eu já entendi

1332que você colocou e que existe essa dúvida de resíduo e de produto, mas eu acho

1333que quem trabalha com o setor sabe muito bem o que é isso. Eu acho que o resíduo

1334perigoso está definido na lei e a gente, se está tratando de resíduo perigoso aqui, a

1335gente poderia adotar a definição que a lei trouxe só para cobrir este buraco que está

1336faltando no entendimento da norma proposta. Acho que essa dúvida de resíduo e  
1337produto é nossa, de advogado. Eu tenho a impressão que quem trabalha no setor  
1338tem muita visão disso e volto a dizer, um produto inservível é um resíduo, para mim,  
1339porque para o meu produto inservível que é resíduo, ele pode ser bom para outro,  
1340mas acho para que a gente não criar, invadir a área técnica, a gente, sentindo a falta  
1341de definição na norma proposta de um conceito para resíduo perigoso ou de uma  
1342dilação aonde tiver sido definido, eu proponho que a gente busque, faça o link com a  
1343definição de resíduo perigoso que a lei trouxe.

1344

1345

1346**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1347**PERNAMBUCO)** – Somente o encaminhamento para a gente constar a proposta.

1348

1349

1350**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A definição de resíduo está na  
1351lei também. Que a lei se importou com resíduos sólidos, só que resíduos sólidos são  
1352todos.

1353

1354

1355**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É perigoso.

1356

1357

1358**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Deixa-me explicar. O que a  
1359Andréa estava querendo é um conceito de resíduo, independente de ser perigoso,  
1360esse também está na lei, quando a lei coloca como resíduo sólido ela trata como  
1361resíduo sólido todos os resíduos, os líquidos, os sólidos e os gasosos. Então, já há o  
1362conceito de resíduo puro na lei também. E eu estou concordando com você. Já há o  
1363perigoso e mesmo o puro também já está na lei, mas o sólido engloba todos.

1364

1365

1366**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1367**PERNAMBUCO)** – Resíduos perigosos. E inserir aí como proposta de São Paulo,  
1368incluí-los no artigo segundo. Resíduos perigosos, um foi que em razão de suas  
1369características de a inflamabilidade, reatividade, toxicidade, patogenicidade,  
1370carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade apresentam significativo risco  
1371à saúde pública ou à qualidade ambiental de acordo com a lei, regulamento, ou  
1372norma técnica. É esse daqui?

1373

1374

1375**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
1376Acho que aqui agora, acho que soluciona até a dúvida da Andréa um pouco a  
1377minha. No inciso primeiro que nós estamos discutindo transporte de resíduos  
1378perigosos realizados em território para fins de destinação ambientalmente  
1379adequada. Com a edição da lei, no inciso 7 artigo terceiro, ele define qual é a  
1380destinação final ambientalmente adequada, que é a destinação de resíduos que  
1381inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, aproveitamento energético, tira  
1382essa dúvida nossa, mesmo o que vai ser reutilizado por outra empresa, ele também  
1383é resíduo que envolve aqui. Então, mas acho que qualquer dúvida nossa. Acho que  
1384eu pelo menos retiro a minha.

1385

1386

13870 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1388**PERNAMBUCO)** – Aí o encaminhamento do senhor seria no sentido de acrescentar  
1389aqui como o doutor Uberg colocou, a remissão à lei.

13900 **SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE) –**  
1391Não, ou senão conforme a Lei. Se vai ser reaproveitado ou se não vai. Com a edição  
1392da lei, na Resolução fala, destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Se o  
1393resíduo for reutilizado? Mas pela lei agora, ela definiu que a destinação  
1394ambientalmente é reutilização, reciclagem. Então, acabou. A única questão que nós  
1395estamos falando de repente era acrescentar, conforme conceito da lei, conforme a  
1396lei 12.305, artigo terceiro, inciso 7 da lei 12.305.

1397

1398

13990 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1400**PERNAMBUCO)** – Como proposta, movimentação, destinação final...

1401

1402

14030 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** A destinação final aqui  
1404não está em jogo, a destinação final não foi falada.

1405

1406

14070 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1408**PERNAMBUCO)** – Na verdade, aquela proposta que o senhor colocou ela é mantida  
1409e será incluída, o que ele está colocando, que ali será incluído como um novo inciso,  
1410o que o doutor José de Moraes está colocando é que no inciso 1 atual, quando fala  
1411em destinação ambientalmente adequada... Mas o que é destinação ambientalmente  
1412adequada?

1413

1414

14150 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Toda.

1416

1417

14180 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –** A  
1419proposta...

1420

1421

14220 **SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –** Nós  
1423passamos aqui a última meia hora com uma dúvida da doutora Andréa levantada  
1424sobre se fosse um resíduo que fosse reutilizado. Na hora que aplicar essa  
1425resolução, ela, como advogado, eu como advogado, todo mundo poderia falar: Não,  
1426mas eu não estou, eu não informei porque não é um resíduo, ele é uma matéria  
1427prima. Aí o que eu falei, o que nós, depois de identifiquei, na destinação final  
1428ambientalmente correta inclui também a reutilização. Então, é só fazer uma  
1429referência de que essa destinação ambientalmente adequada conforme a legislação,  
1430só. É só para tirar a dúvida, para não ficar. Acho que é manter.

1431

1432

14330 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1434**PERNAMBUCO)** – Não precisava nem transcrever o texto, mas apenas citar a Lei. A  
1435transcrição do outro foi conceitual, essa daí não deixa de ser conceitual.

1436

1437

1438 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É que o campo da  
1439 norma proposta se refere à movimentação de resíduos, independentemente de eles  
1440 estarem indo para destinação final. Esta norma.

1441

1442 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1443 **PERNAMBUCO)** – Ele fala em movimentação que é o transporte para destinação  
1444 ambientalmente adequada. Não é a final.

1445

1446

1447 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mandá-la para outro  
1448 laboratório é destinação adequada, mas não é final. Nós vamos restringir.

1449

1450

1451 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1452 **PERNAMBUCO)** – Mas isso é contido exatamente no artigo terceiro da lei 12.305  
1453 quando explica que destinação final ambientalmente adequada é a destinação de  
1454 resíduos que inclui reutilização reciclagem, a compostagem.

1455

1456

1457 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu entendi, mas essa  
1458 norma que estamos estudando agora, ela não fala em destinação final em nenhum  
1459 momento. Esta norma que estamos estudando agora, proposta, ela fala em  
1460 informações... Destinação ambientalmente adequada não significa destinação final,  
1461 porque vamos entrar com conceito de destinação final?

1462

1463

1464 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE)** –  
1465 No momento que nós estávamos discutindo aqui, já faz um bom tempo, nós  
1466 estávamos discutindo a questão de que se for, às vezes, está falando sobre  
1467 resíduos e se uma empresa for transportar, for movimentar esse resíduo, igual o  
1468 senhor falou, não para destinação final, mas por uma questão de matéria prima.  
1469 Então, a pessoa poderia falar: então, não vou informar, porque não é resíduo, não  
1470 vou informar e a resolução trata de resíduo. Foi uma questão que eu verifiquei, acho  
1471 que às vezes é só uma dificuldade de nomenclatura. Na lei ficou destinação final,  
1472 mas essa destinação final que ela fala é a reutilização e reciclagem que o senhor  
1473 está falando que não é uma destinação final. Foi só a terminologia utilizada na lei.

1474

1475

1476 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – João, você tem razão, mas na Lei  
1477 saiu o conceito de destinação final contemplando reutilização, reciclagem. Então,  
1478 acho que pode deixar, para fins da gente estar transportando, vamos usar o termo  
1479 da nossa resolução, uma definição da Lei para a resolução. Acho que a gente pode  
1480 deixar o final, mas você tem toda razão de dizer que tecnicamente isso não é uma  
1481 destinação final, é uma destinação temporária.

1482

1483

1484 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1485 **PERNAMBUCO)** – Doutor José de Moraes, faz a manutenção de sua proposta  
1486 inicial?

1487

1488

1489 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE) –**  
1490 Mantenho.  
1491  
1492  
1493 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1494 **PERNAMBUCO) –** Então, tem um novo inciso encaminhado pelo Governo de São  
1495 Paulo.  
1496  
1497  
1498 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE) –**  
1499 Conforme definição constante...  
1500  
1501  
1502 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Aí nós vamos alterar o  
1503 mérito. Se a gente fizer o link com o inciso primeiro, a gente vai alterar o mérito,  
1504 porque a Câmara Técnica nos falou destinação ambientalmente adequada, que  
1505 podem ser N destinações, se nós fizermos o link nós vamos dar ao leitor o  
1506 entendimento de que essa destinação ambientalmente adequada é sempre a final.  
1507  
1508  
1509 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (GOVERNO MUNICIPAL - REGIÃO SUDESTE) –**  
1510 Doutor João, por favor, se o senhor der uma lida na definição o que vem a ser  
1511 destinação final ambientalmente adequada da legislação o senhor vai ver que  
1512 realmente ela não é uma destinação final. Artigo terceiro, inciso sétimo.  
1513  
1514  
1515 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1516 **PERNAMBUCO) –** Quando ele coloca aí, há aqui na lei, no artigo terceiro nós  
1517 temos, no inciso 7, enquanto destinação final.  
1518  
1519  
1520 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –** Acho  
1521 que foi um equívoco do próprio legislador que colocou esse final, na verdade não  
1522 deveria ter colocado o final. Acho que seria melhor só fazer um link, no final do  
1523 primeiro, conforme definido no artigo terceiro.  
1524  
1525  
1526 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1527 **PERNAMBUCO) –** Vamos esgotar o artigo segundo. Dando prosseguimento,  
1528 percebemos que foi esgotada, dentro das definições, a discussão. Porque esses  
1529 outros estão contidos já dentro da lei, dentro da 12.305? Há algum conflito com  
1530 essas definições? Não. Então, com esses dois encaminhamentos, eu proponho que  
1531 encerremos a discussão com a pontuação do artigo segundo, ficando o artigo  
1532 terceiro e o quarto, que são os de mérito, para o reinício dos trabalhos, logo mais, as  
1533 14 e 30. Assim, suspendemos a sessão.  
1534  
1535  
1536 *(Intervalo para o almoço)*  
1537  
1538  
1539 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (GOVERNO DO ESTADO DE**  
1540 **PERNAMBUCO) –** Boa tarde a todos. Recomeçando e sendo registrado o quórum

1541legal de 6 membros, aqui, já contando agora na parte da tarde, com a presença do  
1542Dr. Vinícius de Carvalho Madeira, novo procurador do IBAMA, representando o  
1543IBAMA. E o Dr.Curt explicou que não vai poder comparecer agora à tarde.  
1544Reiniciaremos com a continuação da discussão da proposta de Resolução ao  
1545CONAMA, no art. 3º. Nós esgotamos o art. 2º com aqueles indicativos. Foram duas  
1546emendas apresentadas, não é isso? E continuamos agora com a leitura do art. 3º,  
1547dos 4 que compõem a proposta de Resolução. Art. 3º: “As informações referentes à  
1548movimentação de resíduos perigosos deverão ser declaradas pelo transportador, em  
1549formulário específico no CTF, até 48 horas antes da movimentação. § 1º O  
1550formulário previsto no caput deverá conter minimamente: I - tipo de resíduo perigoso;  
1551II - quantidade (volume ou massa); III - gerador; IV - destinador; V - unidade da  
1552federação e municípios de origem e de destino do resíduo perigoso; e VI – descrição  
1553da rota. § 2º O IBAMA deve disponibilizar, até 31 de março de 2011, o formulário  
1554específico mencionado no *caput* para declaração das informações.”. Em discussão.

1555

1556

1557**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu concordo com essas 48  
1558horas antes da movimentação, só uma questão que me foi alertada agora sobre a  
1559ausência de sanção. O que acontece no caso de não ser cumpridas essas 48  
1560horas? Eu faço a pergunta aos demais.

1561

1562

1563**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A primeira coisa que me  
1564ocorre é aquela previsão genérica da Lei 9605, de desrespeito às normas, deixar  
1565aquele que tiver obrigação contratual ou legal de executar obrigação, qualquer coisa  
1566assim da própria Lei 9605, mas acho que se pensar em pena, imediatamente ou  
1567infração ambiental, nós não podemos escapar do universo da 9605, sob pena de  
1568estar perdendo uma base muito forte, uma base legal muito forte.

1569

1570

1571**A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – O Decreto  
15726514, tem um dispositivo exatamente prevendo multa e as sanções dali decorrentes  
1573e pelo descumprimento de normas estabelecidas em geral, não só em leis, mas  
1574enfim. Acho que é um artigo supre isso e pode ser atendido por todos. Entretanto, eu  
1575fico com a seguinte dúvida, esse prazo de 48 horas, o CONAMA estabelecendo  
1576prazo, enfim, não sei até que ponto essa obrigação nova o CONAMA pode  
1577estabelecer aos...

1578

1579

1580**O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu estava querendo até uma  
1581ajuda dos conselheiros e da Câmara Técnica, para tentar compatibilizar isso com o  
1582que está aqui na lei e até para entender como é que isso funcionaria, o que já foi  
1583superado, o que tem competência nem entra nisso. Agora, o art. 38 fala: “Que as  
1584pessoas jurídicas que operam resíduos perigosos em qualquer fase sobre  
1585gerenciamento são obrigadas a se cadastrar no cadastro nacional de operadores de  
1586resíduos perigosos.”. Aí diz que vai ser pelo órgão federal competente do SISNAMA  
1587que deve ser o IBAMA, como já é. E o § 3º diz que: “O cadastro que se refere o  
1588*caput* é parte integrante do CTF de atividades potencialmente poluidoras ou  
1589utilizadores, informação previstas no (...)”. Quer dizer, é para o mesmo cadastro que  
1590vão as informações, tanto essas informações aqui, de gerenciamento de todo o  
1591plano e gerência de resíduos perigosos e essa que estamos pedindo agora. Dentro  
1592da lei, ela fala o seguinte, quais são os prazos, o que ela manda colocar lá. Só para

1593 nós não termos uma divergência entre o que está na lei e o que estamos aprovando  
1594 agora e ficar uma coisa mais ou menos coerente, não ficar exigindo duas vezes a  
1595 mesma coisa. Aí diz o seguinte, no § 2º diz: “Cabe às pessoas jurídicas referidas no  
1596 art. 38”, que são aquelas que operam com resíduos perigosos. “Manter registro  
1597 atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados a  
1598 implementação e operacionalização do plano previsto no *caput*”, que é o plano de  
1599 resíduos perigosos, em que tem tudo, tem transporte, tem todas, como nós já vimos.  
1600 E 2: “Informar anualmente ao órgão competente do SISNAMA e se couber ao  
1601 Sistema Nacional” aquele outro sistema, “sobre a quantidade, a natureza e a  
1602 destinação temporária final ou dos resíduos sob sua responsabilidade.”. E aqui ainda  
1603 tem outros: adotar medidas, informar imediatamente, sobre ocorrência de acidentes  
1604 e outros “sínus” relacionados a resíduos perigosos, sempre que solicitado será  
1605 assegurado o acesso a inspeção de instalações. Então, aqui nós temos algumas  
1606 regras e alguns prazos, também sobre essas informações e, em resumo do que eu  
1607 pude aprender aqui é que eles têm que manter atualizado, é uma manutenção  
1608 constante das suas operações com base no seu plano e anualmente digo para  
1609 passar um pente fino e tudo de novo e se tiver acidente, informar imediatamente,  
1610 enfim. Isso se adequa, mesmo que nós entendamos, que eu também não sei  
1611 quando é para o CONAMA estabelecer um prazo, uma obrigação que não por lei,  
1612 mesmo que nós entendamos que poderia, se essas 48 horas antes da  
1613 movimentação já não estaria dentro dos prazos concedidos pela lei quando diz que  
1614 você tem que manter atualizado o registro de acordo com o seu plano, onde ele já  
1615 informa as movimentações e que anualmente você vai ter que colocar. Então, a  
1616 minha dúvida é se pode gerar uma incompatibilidade entre essas duas normas, ou  
1617 não, até porque a lei é nova, nós até estamos tentando entender como que vai  
1618 funcionar, se passar essas duas coisas juntas. São as mesmas informações, não  
1619 são? Nós deveríamos ou não colocar esse prazo? Deixa o que está na lei? Faz a  
1620 exigência? Não põe o prazo aqui, por que vai ver como vai comportar na lei? Essa é  
1621 a minha pergunta para a Câmara Técnica ajudar a nós a resolvermos isso, quando  
1622 foi feito não existia ainda a aprovação da lei também.

1623

1624

1625 **SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Eu estou entendendo que a  
1626 informação... Em primeiro lugar, o pedido de 48 horas foi um pedido feito pelos  
1627 representantes da ABEMA na Câmara Técnica, mais ou menos em cima daquilo que  
1628 o André tinha falado hoje de manhã, que é a definição de rotas, prevenir rotas mais  
1629 perigosas, que possam causar maior risco de acidente e essa visualização de 48  
1630 horas seria uma visualização que permitiria uma antecipação de rotas e de  
1631 problemas, nas áreas relacionadas com isso. Foi esse o objetivo das 48 horas.  
1632 Agora, do ponto de vista de algum conflito, eu novamente não vejo nenhum, acho  
1633 até com o que está de acordo com a Resolução, ou melhor, ao contrario, tem  
1634 algumas coisas aqui que já existem hoje, não é que essa lei trouxe. Essa lei não  
1635 trouxe essas coisas, ela trouxe outras coisas novas, mas isso ela não trouxe de  
1636 novo, isso já é feito em parte pelo Cadastro Técnico Federal. Existe por parte do  
1637 gerador, sim, do transportador, não. Salvo o melhor juízo, eu não sei se o Gilberto  
1638 que está aqui ou o Dr. Vinicius poderia dar uma explicação maior, mas informação  
1639 do transportador hoje sobre o resíduo que ele transporta, não existe um cadastro,  
1640 existe do gerador do resíduo.

1641

1642

1643 **SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Lá na Instrução Normativa 31, que  
1644 disciplina o comportamento de todos aqueles que devem estar inscritos no Cadastro

1645Técnico Federal e as suas rotinas. Lá no anexo 4, no item 19, tem até nesse  
1646instrumento que está aí, eu posso mostrar, se me permite, depois pode passar para  
1647consulta de todos os conselheiros. Ele cria, no item 19, a obrigatoriedade da  
1648informação do transporte, ele já cria essa obrigatoriedade no item 19. O que me  
1649chama atenção nessa Câmara agora jurídica, vendo vocês tocarem no assunto das  
165048 horas, é que me parece, como leigo, queria o apoio e o entendimento de vocês, é  
1651que se essa Resolução tem por objetivo a informação, quando eu cria a  
1652temporalidade do prazo, eu não descaracterizo o objeto da informação e passo para  
1653o objeto da autorização? Quer dizer, se eu não fizer isso eu não posso fazer aquilo?  
1654Se eu não informar, eu não posso transportar? Já que eu criei esse fato de 48 horas  
1655antes do evento? Se eu não registrar, eu posso chegar num gerador e ele falar  
1656assim: “Cadê o registro no CTF?”. Então, sem isso eu não emito a nota fiscal de  
1657transferência desse resíduo, aí nós perderíamos o objeto mais importante que é o da  
1658informação, criando a temporalidade, que foi uma sugestão da ABEMA por prazo.  
1659Então, eu queria chamar atenção desta Câmara jurídica para nós podermos explorar  
1660também esse mérito, se na hora que eu crio a temporalidade, a 48 horas de  
1661antecedência do evento, se eu não mudo o objeto de informação para autorização,  
1662que não é o escopo desta Resolução.

1663

1664

1665**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Por favor. Eu penso que  
1666não. Penso que você está correto parcialmente. Penso que de fato se embaralhou o  
1667objeto, a hora que se previu essa anterioridade de 48 horas, mas essa anterioridade  
1668de 48 horas, não necessariamente implica em licenciamento ou autorização. Ela  
1669pode implicar e deveria implicar em fiscalização, segurança e fiscalização. Então,  
1670acho que é o mesmo espírito da 01A/86, quando diz que o transportador tem  
1671obrigação de avisar as autoridades de transporte para segurança do trânsito e dele  
1672mesmo, para que se possa... Ela 72 horas naquela, mas não para fins de  
1673licenciamento, para fins de adequação da rota e para fins de vigilância e segurança  
1674no transporte. O mero fato da previsão de 48 horas não implica em autorização  
1675nenhuma. Agora, transforma essa segunda parte da minha fala em uma pergunta  
1676para a Zilda. 48 horas para o cadastro federal, vai fazer o que? Vão repassar essa  
1677informação para o Estado em minutos, o Estado vai poder...

1678

1679

1680**A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Não Dr. João, o objeto é o  
1681seguinte. A empresa já está sabendo que deu uma autorização para aquela pessoa,  
1682e aquela pessoa vai fazer uma movimentação. Ele tem condições de saber, deve ter  
1683lá uma tabela, planilha de controle disso. Ele tem um banco para acessar essa  
1684informação e saber que dia exatamente vai começar os detalhes da movimentação.  
1685Foi esse o objetivo que foi exposto pela ABEMA na reunião.

1686

1687

1688**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Por que 48 horas antes  
1689do transporte avisar o Cadastro Técnico Federal?

1690

1691

1692**O SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Essa foi a pedido da saúde, daí vinha o  
1693link da rota.

1694

1695

1696A **SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Mas a ABEMA também, ela  
1697justificou que o órgão ambiental podia se antecipar em prevenir qualquer tipo de...

1698

1699

1700O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas como é em 48  
1701horas o IBAMA vai receber essa informação comunicação no âmbito do Cadastro  
1702Técnico Federal e repassa para o Estado?

1703

1704

1705A **SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – O estado pode acessar essa  
1706informação pelo Cadastro Técnico Federal. Eu já tinha explicado na outra reunião de  
1707que essas informações são colocadas no Cadastro e elas são acessadas pelos  
1708órgãos estaduais de meio ambiente, hoje, mediante o quê? Mediante o Estado, que  
1709tem que ter uma lei que institua a cobrança da taxa, faça um convênio com o IBAMA  
1710e tem acesso, ele compartilha esses dados do Cadastro. Naturalmente, hoje, eu não  
1711tenho todos os estados da União que fazem isso. Não sei exatamente o número,  
1712não sei se o Gilberto sabe o número. Não era maior do que esse. A Vaneilde me  
1713falou a uma semana atrás, Gilberto, que eram mais de 10 estados conveniados.

1714

1715

1716O **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Não, estão em processo de, daí dá mais de 10, mas  
1717efetivo só 7 se não me engano.

1718

1719

1720A **SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Então o número já melhorou muito.  
1721Até 2 anos atrás eram 3, mas já melhorou bastante. Então estes estados pelo  
1722menos, quem sabe a partir de quando for a previsão, Gilberto, de deixar o relatório  
1723online? 31 de março já tem mais alguns estados que acessam esse sistema. O  
1724sistema, o cadastro não é para o IBAMA, é para todos, é para o SISNAMA, é para  
1725uso dos OEMAs. Existe esse comprometimento, em função do link que é feito com a  
1726cobrança da taxa, a taxa é o grande motivador para isso.

1727

1728

1729O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora vocês estão  
1730propondo no final da norma, revogar a 01A/86, ela pedia que o empreendedor avisasse  
1731aos órgãos de transporte e aos órgãos ambientais. Então, o meu Estado e a minha  
1732prefeitura, recebia uma comunicação de transportes perigosos em até 72 horas, por  
1733conta daquela norma. Aqui vocês estão revogando aquela, propondo 48, para que  
1734Brasília receba a comunicação e o Estado... Mas uma coisa é você ser avisado, a  
1735outra coisa é você ficar lá, consultar, entrar para saber se tem. Percebe a diferença  
1736de avisar, olha, no dia tal, daqui a 3 dias, eu vou pegar o Rodoanel e vou transportar  
1737por ela elementos químicos cancerígenos, patogênicos. Isso é uma coisa, estou  
1738sabendo que daqui a 3 dias vai ter uma movimentação grande de produtos  
1739perigosos na Rodoanel, porque eu fui avisado disso. Agora, outra coisa é ter o  
1740direito de consultar o cadastro do IBAMA. É completamente diferente.

1741

1742

1743A **SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Dr. João o senhor me desculpe,  
1744mas hoje o senhor deve saber dessas informações por força da legislação de  
1745transporte, não da 01A/86, não da 01A/86. É muito mais complexa do que a 01A/86.  
1746Sim, já mandava no decreto que se seguiu comunicar os órgãos ambientais, já

1747mandava no decreto que se seguiu à Resolução em 1988, que são 2 anos depois da  
1748publicação do 01A...

1749

1750

1751**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Já tinha esses links com  
1752os órgãos ambientais?

1753

1754

1755**O SR. GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO (IBAMA) –** Estou  
1756representando a área técnica e felizmente nós temos um ponto de discordância  
1757nessa discussão. Que seria o seguinte, hoje o Cadastro opera justamente baseado  
1758nas leis da 6938, que institui o cadastro e na 10165 que é o relatório de atividades.  
1759Como bem lembrado pela Conselheira, o relatório de atividades prevê a entrega de  
1760informações ao IBAMA para fins gerenciais e de gestão anualmente e a da  
1761estipulada é 31 de março de cada ano base. Bom, esse ponto foi um ponto  
1762discutido, IBAMA foi voto vencido, mas o que nós estamos buscando nesta  
1763discussão... 48 horas é um prazo não estipulado, não está no espírito dessa  
1764discussão, por quê? A resolução trata da disponibilidade de informações, o texto que  
1765está aqui não reflete os anseios de cada pessoa que vai trabalhar com ela, por quê?  
1766O próprio Conselheiro de São Paulo acredita que isso vai ser utilizado como  
1767instrumento de informação ou possível autorização.

1768

1769

1770**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) –** Gilberto, não foi isso que foi dito  
1771pelos Conselheiros na Câmara Técnica. Isso não é verdade, você está levando crer  
1772que isso foi discutido na Câmara Técnica e isso não foi discutido na Câmara  
1773Técnica. O IBAMA simplesmente foi ausente na reunião, não participou da  
1774discussão e agora vem dizer que não concorda com o que está escrito nela? Agora  
1775é muito cômodo.

1776

1777

1778**O SR. GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO (IBAMA) –** Não concordo.  
1779O que estamos colocando aqui, Zilda é o prazo, este prazo não é estipulado em  
1780nenhum outro instrumento de prestação de informações. E o que nós concluímos é,  
1781se não cabe ao órgão de trânsito ou do próprio órgão ambiental que vincule isso a  
1782uma licença ou então uma autorização, que não é o caráter desta Resolução, esse  
1783prazo está fora do seu local, no artigo 3. De forma alguma nós estamos contrariando  
1784a questão da informação, prestação de informação, na verdade já é um preceito  
1785garantido por lei no Cadastro Técnico Federal. No § 1º, nos incisos de I a VI, ele já  
1786prevê um rol de informações que viriam a ajudar no disciplinamento da  
1787movimentação. Hoje em dia nós temos o gerador de resíduos, o transportador e o  
1788destinador do resíduo, mas o que falta realmente para essas informações seriam a  
1789movimentação, que seriam basicamente o envio dessas informações. E o art. 4º, já  
1790prevê também que um relatório anualmente dessa movimentação de resíduos  
1791perigosos, que podem ser utilizadas essas informações para gestão ou de repente  
1792rotas, pela autoridade competente, que no caso do licenciamento de transporte,  
1793seriam os estados e a ANTT, que cumpre a Resolução 420/1999. Então, a  
1794colocação aqui seria justamente essa obrigatoriedade e prestação de informação e a  
1795expectativa do uso dessas informações para uma fiscalização ou para uma  
1796repreensão, ou condicionante até uma condicionante de autorização, que permeia o  
1797cadastro que o IBAMA coordena que nós estamos criticando aqui. Obrigado pela  
1798palavra.

1799

1800

1801 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É uma dúvida. Como que  
1802 acontece hoje? Você é autorizado a transportar... Como foi essa autorização? Não  
1803 tem que informar antes quando é que é? É pela 01 que está sendo revogada, que dá  
1804 um prazo, como isso ocorre hoje? Só para nós termos uma ideia, como essa  
1805 informação chega lá em São Paulo, como o Dr. João falou, no órgão ambiental que  
1806 diz: “Olha! Dia tal, hora tal vai passar um...” Ou isso não ocorre, não acontece?

1807

1808

1809 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Nós temos a Resolução do  
1810 CONAMA que trata de licenciamento ambiental, que elenca o transporte de resíduos  
1811 como uma das atividades a serem licenciadas. Esta Resolução não cita, ela não é  
1812 para, por isso eu discordo em muitos pontos do que o Gilberto falou, porque não  
1813 trata de licenciamento, não trata de licença, ela não é para isso, ela trata só de  
1814 informação. Então, as Resoluções da ANTT são vinculadas a uma licença de  
1815 transporte que é dada e nas licenças que são dadas, fala lá em algum artigo, não sei  
1816 de cor a legislação, mas tem que ser ouvido o órgão ambiental, relativamente é isso,  
1817 nas Resoluções e na ANTT.

1818

1819

1820 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas é ouvido antes de dar a  
1821 licença ou a cada transporte é realizado?

1822

1823

1824 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Depende do Estado, porque tem  
1825 estados que exigem que seja prévio e tem estados que só querem um comunicado  
1826 genérico. Cada Estado tem a sua legislação. Por isso que nós não entramos no  
1827 mérito do licenciamento ambiental, somente da informação.

1828

1829

1830 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Exatamente o que eu quero  
1831 saber. Se existe essa comunicação, para que é o escopo, se é só para constar no  
1832 cadastro ou se tem uma finalidade mais específica?

1833

1834

1835 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – O pedido de 48 horas foi julgado  
1836 na Câmara Técnica, foi proposto pelo Ministério da Saúde e foi aprovado por todos  
1837 os conselheiros, como um pedido para facilitar, operacionalizar melhor o sistema e  
1838 eles poderiam antecipar problemas. Não foi algo que nós fizemos no GT que  
1839 elaborou essa proposta e levou à Câmara Técnica, mas foi um pedido aprovado. O  
1840 intuito era esse de poder antecipar rotas e de se poder, em alguns casos, ter  
1841 equipes de alerta para que pudessem ver essa situação. Agora eu queria dar um  
1842 esclarecimento que falei entre cortado. O problema é o seguinte, o IBAMA participou  
1843 de todas as etapas, essa proposta foi feita pelo IBAMA e o IBAMA participou de  
1844 todas as etapas, de 15 dias para cá ele não está contente com este texto da redação  
1845 e não tem comparecido às reuniões, quer dizer, comparece hoje. Desculpe-me  
1846 senhor conselheiro, mas estou falando com a área técnica do IBAMA, para dizer que  
1847 a proposta não tem fundamento que ela não é boa, eu não acho que isso seja  
1848 legítimo. Legítimo seria se tivesse ido à reunião da Câmara Técnica e discutido com  
1849 os conselheiros a proposta diferente que teria. Então, eu pediria que os senhores

1850desconsiderassem o pedido de retirada de pauta da Resolução, ela não corresponde  
1851à posição do Ministério do Meio Ambiente.

1852

1853

1854**O SR. GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO (IBAMA)** – Não estamos  
1855pedindo retirada de pauta...

1856

1857

1858**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1859Por favor, senhor Gilberto, o senhor André Saraiva estava inscrito.

1860

1861

1862**O SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Hoje o transporte de resíduos perigosos  
1863no Brasil não acontece sem um documento básico, que chama MTR, Manifesto de  
1864Transporte de Resíduo. Esse formulário é emitido pela empresa em vias numeradas  
1865e controladas pelas OEMAs. Se o meu empreendimento, sou um gerador, estou em  
1866São Paulo, tenho que ter um MTR e é emitido em 5 vias, a 1ª via fica comigo, a 2ª  
1867via vai para o órgão de destino, a 3ª para o transportador, a 4ª para o órgão  
1868ambiental em controle e a 5ª retorna do processo. Nada é transportada no nosso  
1869país sem que esse manifesto seja gerado. Alguns estados são mais restritivos e eles  
1870que enumeram, você pode até imprimir, mas são eles que numeram esse  
1871documento. Então, há um controle das OEMAs sobre isso. Outro comportamento  
1872que sobrepõe a esse do manifesto nos estados é o fato de que algumas OEMAs não  
1873permitem que um resíduo seja transportado em seu Estado, por uma transportadora  
1874que não seja credenciada ou autorizada por essa OEMA. Então, por exemplo, se eu  
1875vou tirar baterias da CEMIG, falar coisas grandes e fáceis para nós podermos criar  
1876um exercício. Se eu sou um fabricante e estou no Paraná ou um reciclador e vou  
1877retirar baterias em Minas, só posso usar uma transportadora que esteja autorizada  
1878pelo órgão ambiental de Minas para tira essa bateria de lá, com todos esses  
1879documentos e ir até o Paraná. Outros estados não exigem que a transportadora seja  
1880autorizada na OEMA do Estado gerador, por exemplo, sejam autorizadas na OEMA  
1881onde se fixa a sua base. Esse é um outro assunto. Então, eu vou até o órgão  
1882ambiental e peço uma autorização desse transporte. Eu pago lá uma taxa simbólica  
1883e o Estado fica sabendo. O objetivo desta Resolução e dessa ideia de  
1884temporalidade, quer dizer, 48 horas do evento, o IBAMA teria esse prazo para criar  
1885esse banco, esse cenário, esse escopo no Cadastro Técnico Federal e segundo, a  
1886representante da saúde que estava na reunião, a Zilda pode até confirmar comigo  
1887isso. A ideia de como foi criado para a saúde, de ser criado no IBAMA, no Cadastro  
1888Técnico Federal, uma coisa que eles chamam de *Cockpit*. Se você entra no site da  
1889saúde, você vê, em tempo real, quantas vacinas estão sendo aplicadas. A ideia era  
1890que essa informação estaria disponível on-line no CTF para as OEMAs conveniadas,  
1891isso iria estimular o convite às OEMAs a se filiarem ao Cadastro Técnico Federal e  
1892ter esse trânsito, porque esse documento não só disciplina a movimentação dentro  
1893do município, como não só dentro do Estado, como também só de forma  
1894intermunicipal. Quer dizer, no Brasil inteiro, essa informação estaria em tempo real.  
1895Então, respondendo à pergunta de forma clara, hoje já existe esse controle, já existe  
1896esse controle... Para trabalhar de forma pró-ativa. Não existe em tempo real. O  
1897objetivo desse trabalho é criar isso de forma em tempo real.

1898

1899

1900 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Só  
1901 para esclarecimento. Seria a 5ª via da nota fiscal, todas as vias da própria nota  
1902 fiscal, o romaneio é assim expedido?

1903

1904

1905 **SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Não do MTR, do Manifesto de Transporte  
1906 de Resíduos. Ele é sempre feito em 5 vias.

1907

1908

1909 **SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A preocupação do ministério da  
1910 saúde é contemplado em um documento, o que ele queria é que fosse colocado no  
1911 cadastro para que se abrisse em tempo real. Ele falou que vai uma guia para cada  
1912 um dos órgãos: órgão ambiental, Ministério da Saúde, são 5 guias para que saibam,  
1913 eles sabem e são informados.

1914

1915

1916 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1917 Dando prosseguimento à discussão, chamamos o senhor Gilberto Werneck, em  
1918 seguida...

1919

1920

1921 **SR. GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO (IBAMA)** – Bom, mais uma  
1922 vez vou ressaltar aqui que nós na somos contra as informações da movimentação.  
1923 O que é muito claro aqui para mim é discutir a expectativa desta Resolução para  
1924 solucionar o problema, vamos falar assim, que nem a 1 conseguiu resolver, que  
1925 seria a informação entre os estados, informação a quem as autoridades  
1926 competentes, com relação aos transportes de resíduos. A disponibilização de um  
1927 campo de Internet, um sítio que de repente, no CTF e prestação de informações,  
1928 abriria a necessidade de verificação das informações porque o CTF é um Cadastro  
1929 Técnico Federal, é oficial, é o meio de comunicação oficial, onde as empresas  
1930 geradoras ou quem tem uma atividade potencialmente poluidora entra em contato  
1931 com o IBAMA e que as informações que constam lá não são simplesmente  
1932 aleatórias, não, são baseadas também principalmente na lei, no que se espera do  
1933 cumprimento da política nacional de meio ambiente. Não fica clara essa discussão  
1934 do tempo antes ou não, nós poderíamos até manter o art. 3º, da forma com está sem  
1935 essa necessidade de antes, porque a competência do transporte, mais uma vez, não  
1936 é a do IBAMA, nem a obrigação dessas informações é do próprio transportador. Se  
1937 ele tem que prestar a informação, ele tem que prestar junto ao órgão ambiental ou  
1938 junto à Polícia Rodoviária Federal, ou ANTT sobre o seu transporte e isso vai gerar  
1939 um manifesto que nos estados ele é aceito ou não, por um processo de  
1940 licenciamento, ou seja, de autorização daquela carga passar ou não pelo seu  
1941 território. A solução que foi encontrada foi a questão de você prover a rota no  
1942 relatório que será apresentado 1 ano após o recebimento dessas informações.  
1943 Existe a questão também da preservação dos dados sigilosos, a partir do momento  
1944 que a empresa entra para o seu cadastro técnico a prestação de contas desse tipo  
1945 de formulário, teria que ser verificado também a possibilidade de tornar públicas  
1946 essas informações. Se não me engano as informações que se referem a qualidade  
1947 ambiental não podem ser omitidas, omitidas não devem ser sempre publicadas, mas  
1948 não me parece que todas as informações não são vigilosas, principalmente a  
1949 geração, transporte, carga, seria de repente a questão da periculosidade resíduo e  
1950 rota, mas não me parece que tudo isso aqui também está de acordo com a lei de  
1951 cadastro técnico em relação ao sigilo dos seus dados. A questão aqui é justamente

1952esse prazo antes e a expectativa dos usuários, do SISNAMA com essas  
1953informações.

1954

1955

1956**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – O que eu estou entendendo  
1957é por que não deixar. E a outra questão que eu tenho é que nós estamos numa  
1958Câmara Técnica, numa Câmara jurídica. A questão já veio da Câmara Técnica  
1959discutida e não acho que cabe a nós agora discutir se é 48 horas, se não deve ser  
1960ou se isso deve sair daqui, porque isso veio de lá, não me parece ser uma questão  
1961jurídica. Aí eu volto a perguntar, por que não deixar mesmo que haja outros meios  
1962de proteção, por que não tem mais esse? A não ser que nós entendamos que o  
1963CONAMA não tenha competência para isso, eu acho que tem. Agora nós  
1964precisamos achar uma questão jurídica que para eventualmente eliminar isso aqui,  
1965fora isso acho que nós já passamos desta fase ou então nós devolvemos o processo  
1966para a Câmara Técnica.

1967

1968

1969**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1970Pelas sucessivas manifestações, entende a Mesa que é questão de mérito, que se  
1971não for devidamente esclarecido ou discutido na Câmara de origem, terá chance de  
1972fazê-lo no Plenário. Portanto, nos atendo ao mérito e também na competência desta  
1973Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, observação de legalidade,  
1974constitucionalidade e técnica Legislativa, nós temos a apreciação do art. 3º como foi  
1975lido nenhum destaque foi apresentado por nenhum conselheiro.

1976

1977

1978**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu concordo, acho que as  
1979perguntas foram mais para entender, porque tem outras normas que são anuais e  
1980tudo, para ver se não estaria em choque com as exposições da lei, mas pelo que se  
1981explicou é um objetivo diferente, a principio, eu também estou confiando nas  
1982informações técnicas. Agora, tem uma questão que acho jurídica, até o senhor  
1983levantou e talvez, para não dar dúvida, nem achar que nós estamos entrando em  
1984competência de autorização de transporte nem nada. Era especificar a pena disso  
1985aqui e colocar que a pena disso é a pena que existe no decreto, para pena de quem  
1986não presta as informações, para evitar transformar esse prazo que está aqui, num  
1987prazo para concessão de alguma autorização de transporte etc. que não é a  
1988competência, nem o escopo da Resolução. Então para até manter o escopo da  
1989Resolução e não dizer que nós estamos criando uma nova autorização de transporte  
1990eu colocaria aqui, faria uma sugestão de sei lá. Ou no artigo posterior ou no  
1991Parágrafo único, que quem não prestar as informações no prazo informado estará  
1992sujeito às penas do artigo tal e tal, do decreto da lei de crimes, que é aquele de não  
1993prestar as informações e aí você não tem o risco de transmudar isso aqui em outra  
1994coisa que não é o objetivo. Agora, como foi informado também, existe já essa  
1995informação em outros formulários, já é concedida, mas parece que o objetivo disso  
1996aqui você ter um sistema em tempo real. Acho também e concordo que é questão de  
1997técnica, de mérito que nem tenho competência para discutir isso, vai ser a mesma  
1998coisa do que já está aqui. Quando você tem um plano, que tem que manter  
1999atualizado no sistema, em principio eu acharia que seria a mesma coisa, mas eu não  
2000tenho competência para discutir isso. Então, eu sugeriria esse Parágrafo único,  
2001presidente, deixe-me ver se seria aqui neste ou se nós colocaríamos um parágrafo,  
2002um artigo no final da Resolução, dizendo que quem não cumprir os prazos e as  
2003determinações estará sujeito às penas do decreto. Nós podemos até deixar isso em

2004suspensão e ver se tem outras questões que vão incorrer em pena e depois já fazer  
2005um artigo e dizer as penas. O que vocês acham? Ou já coloca logo aqui a desse?

2006

2007

2008**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Com todo respeito Dr<sup>a</sup>. Cristina. Acho absurdamente  
2009desnecessário.

2010

2011

2012**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas essa interpretação você  
2013mesmo falou que pode ser que venha a ter. Eu também que a pena seria do decreto,  
2014mas para evitar interpretações, deixar mais claro, mais seguro. Pode até colocar  
2015aqui, no § 3º do artigo, mas só temos que confirmar. O transportador que não  
2016fornecer que não fornecer as informações no prazo estabelecer no *caput* do art. 3º,  
2017estará sujeito às penas... Aí tenho que ver no decreto e na lei.

2018

2019

2020**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2021Qual o decreto? Vejamos como consulta e já deixa em destaque para poder ter  
2022continuação. Procurar aqui o texto do decreto para nós reconstarmos porque já  
2023superados os arts. 1º, 2º e agora na finalização do 3º, nós partimos para o 4º e  
2024faríamos a votação em bloco de toda a Resolução, pela sua aprovação ou rejeição e  
2025fundamentação para isso.

2026

2027

2028**A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Eu estou vendo que a área técnica  
2029do IBAMA está um pouco desconfortável talvez com algum texto, nós podemos  
2030talvez pensar em fazer alguma proposta de emenda na Plenária, pode trabalhar  
2031junto com o para ver se o deixamos o IBAMA um pouco mais confortável com essas  
2032questões relacionadas ao cadastro, ao prazo. Mas que não seriam assuntos  
2033naturalmente de serem discutidos aqui, algumas questões técnicas até pela própria  
2034ausência. Nós podemos tentar harmonizar aí numa emenda e levar a Plenária  
2035alguma coisa que seja mais confortável para o IBAMA.

2036

2037

2038**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2039Sim, é possível desde que comparecendo em Plenária como representante, os  
2040interesses sejam conciliadas com as propostas e seja apresentado ao colegiado  
2041para que se decida. O papel desta Câmara Técnica é apreciar a proposta de  
2042Resolução como veio da Câmara Técnica, não vamos discutir em mérito de Câmara  
2043Técnica. Essa liberalidade de espaço que nós fazemos para que participem  
2044membros que não são conselheiros, objetivamente e justamente para alargar a  
2045discussão e mais no sentido de esclarecimentos, não de decisões sobre mérito ou  
2046de reuniões anteriores, havidas dentro das Câmaras Técnicas de origem. Portanto  
2047agora, quando seja acrescido o decreto, o teor do decreto e a continuação do art. 3º,  
2048nós temos decidido  $\frac{3}{4}$  da Resolução, que será fundamentadamente enviada à  
2049Plenária do CONAMA. É o art. 81.

2050

2051

2052**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Deixar de apresentar  
2053relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou quando  
2054aplicável naquele determinado pela autoridade ambiental.

2055

2056

2057 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2058 Por medida de economia de tempo, uma vez que já está identificado e definido o  
2059 texto, enquanto se digita, vamos partir para a leitura do art. 4º. Dr. João, ler, por  
2060 favor, o art. 3º: “O transportado que não obedecer ao prazo estabelecido no *caput*  
2061 deste artigo incorrerá no art. 31”. Talvez João incorrerá no previsto as penas do  
2062 artigo... Nas penas previstas no art. 81 Decreto 6514 de... Por favor, por extenso, de  
2063 tanto e tanto de 2008. É isso mesmo Dr. João, como proposta para o § 3º. E tira a  
2064 palavra *caput* daí. Isso poderia talvez ir para um artigo. O texto está forte, ele  
2065 poderia lá embaixo fechar como artigo. Nós faríamos a proposta no fechamento.  
2066 Dando prosseguimento, § 2º foi aquele ali. Passemos ao art. 4º: “O IBAMA deverá  
2067 elaborar, anualmente, relatório da movimentação de resíduos perigosos contendo,  
2068 minimamente: I - tipo de resíduo perigoso; II - quantidade (volume ou massa); III -  
2069 tipologia de atividade do gerador; IV - tipologia de atividade do destinador; V –  
2070 finalidade da movimentação; e VI - unidade da federação e municípios de origem e  
2071 de destino do resíduo perigoso. Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput*  
2072 deverá ser disponibilizado pelo IBAMA, em seu sítio na internet, até 30 de junho do  
2073 ano subsequente.”. Em discussão. Alguma proposta de alteração, alguma  
2074 observação? Bom, Drª. Andréa Vulcanis, Planeta Verde.

2075

2076

2077 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Lembrando-  
2078 se da recomendação que eu faço como proposta da Câmara Técnica de Assuntos  
2079 Jurídicos para que o Plenário avalie a oportunidade em função da edição da Lei  
2080 12305, em função de que um eventual regulamento dela possa até contrariar ou  
2081 dispor de forma diferente desta Resolução.

2082

2083

2084 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Só por  
2085 uma questão de ordem. Enquanto estava sendo discutido o art. 3º, levantei uma  
2086 questão aqui com o Dr. João. Do jeito que ficou o parágrafo, acho que vamos ter que  
2087 reformular, porque nós ali estamos inclusive penalizando o IBAMA. “Aquele que não  
2088 cumprir o disposto neste artigo incorrerá nas penas previstas” e tem um prazo para  
2089 o IBAMA. Só uma questão...

2090

2091

2092 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2093 Parece-me pertinente que coloquemos como um artigo específico ao final se  
2094 referindo a toda Resolução. Então permaneceria neste artigo... Ainda assim eu acho  
2095 que é interessante uma reflexão jurídica em cima desse § 3º, com o comando penal  
2096 dentro da Resolução.

2097

2098

2099 **O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Até mesmo como o Dr. Vitor  
2100 falou, que foi a primeira coisa que ele perguntou aqui. Qual é a pena disso aqui?  
2101 Porque se você está estabelecendo uma obrigação (...), você pode até discutir com  
2102 o CONAMA se poderia ou não estabelecer, mas enfim, não tem obrigação sem  
2103 pena. Então, a obrigação do transportador está aqui, o resto é do IBAMA, ele vai  
2104 elaborar isso. Então, acho que o lugar é esse mesmo, porque o que nós levantamos  
2105 que isso é uma obrigação estabelecida por uma Resolução do CONAMA. Temos ou  
2106 não competência e ainda mais com pena. Enfim está superado, mas...

2107

2108

2109 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

2110 Está questão da pena que eu acredito que precisa de uma flexão. Como não está  
2111 atribuindo, doutora, está tipificando o infrator, quem não cumprir. Se não tiver aí fica  
2112 frouxo.

2113

2114

2115 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Aí tem o perigo de entender que  
2116 não é uma pena por deixar de prestar uma informação, você pode até ter cassação  
2117 de licença etc. para dizer que isso é uma autorização. Assim que nós extrapolamos  
2118 mais ainda nas...

2119

2120

2121 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora, quais são as  
2122 pensas previstas no artigo 81?

2123

2124

2125 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É multa de R\$1.000,00 a  
2126 R\$100.000,00 por deixar de prestar informações exigidas na lei.

2127

2128

2129 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

2130 Bom, com isso esclarecido acho que tenho o desenho final da Resolução e podemos  
2131 trabalhar agora a recomendação desta Câmara ao Plenário.

2132

2133

2134 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Tem ainda a revogação da  
2135 Resolução 01. O último artigo fala que fica revogada a Resolução/CONAMA 01, é  
2136 isso mesmo que nós queremos?

2137

2138

2139 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

2140 Dr<sup>a</sup>. Zilda poderia dar um esclarecimento acerca da similitude específica desta.

2141

2142

2143 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Não é bem uma similitude, ela fala

2144 da informação, fala da informação relacionada ao transporte, só que a 1<sup>a</sup>, fala de  
2145 produto perigoso, produto perigoso à norma é superior a essa, e hoje da ANTT, na  
2146 realidade essa Resolução já deveria ter sido revogada por outros instrumentos, no  
2147 que diz respeito a produto perigoso.

2148

2149

2150 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A minha preocupação e eu vou acreditar no que você

2151 está dizendo, é que as Resoluções da ANTT colocaram um link com o SISNAMA,  
2152 dizendo que não só as autoridades de trânsito devem ser comunicadas com  
2153 antecedência da passagem de produtos perigosos, como também as autoridades  
2154 ambientais. Se você me afiançar que isso foi previsto nas Resoluções da ANTT, eu  
2155 acredito em você e não tenho o que dizer dessa revogação. Agora, se não estiver lá  
2156 previsto que os órgãos ambientais também devem ser comunicados do transporte  
2157 perigoso no mesmo prazo que as autoridades transporte, aí eu prefiro manter essa  
2158 Resolução. Porque acidentes com química pesada, com produtos perigosos são  
2159 acidentes gravíssimos e a mim, por exemplo, em São Paulo, você conhece bem, é a

2160CETESB que socorro. Então, a CETESB muitas vezes pede uma ou outra cautela  
2161adicional na hora da movimentação desses produtos, não é só autoridade de  
2162transporte que tem a competência e a atribuição de fiscalizar e de assegurar o  
2163trânsito e o bem-estar da cidade enquanto passam os produtos perigosos, mas  
2164também as autoridades ambientais. Se você me afiançar, porque eu não conheço as  
2165normas da ANTT, até tentei encontrá-las ali do lado, na sala do apoio aqui do  
2166CONAMA, mas não consegui. Então, eu vou acreditar em você e não tenho nada a  
2167dizer sobre a revogação da 01, que se de fato acontece ela pode ser revogada.

2168

2169

2170**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – E  
2171aí o senhor manteria como Parágrafo único da revogação? O art. 5º, o senhor  
2172manteria?

2173

2174

2175**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não. Acreditando  
2176naquilo que a Zilda disse, eu acho que se pode revogar a 01.

2177

2178

2179**O SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Eu não posso perder a chance de  
2180perguntar com os senhores aqui. Quando lá na ementa eu trago a discussão da  
2181obrigatoriedade, nós não podemos ocorrer de perder esse documento na Plenária  
2182por esse instrumento, sem haver uma discussão no sentido de imputar  
2183obrigatoriedade numa Resolução e aí, é importante esse documento. Nós  
2184poderíamos tentar suprimir da ementa a obrigatoriedade e no art. 1º resgatar a  
2185memória da Resolução/CONAMA 01ª, quando ela fala que deverão ser comunicados  
2186pelo transportador e se nós criamos a penalidade de que com a não comunicação  
2187gera a penalidade, nós temos salvado a memória da informação. Está errado meu  
2188raciocínio? Quando eu falo que a Resolução cria uma obrigatoriedade, há uma  
2189discussão de esse documento poder ou não criar essa obrigatoriedade. Depois, se  
2190nós subtraímos essa palavra “obrigatoriedade” da ementa e do art. 1º e criar a  
2191obrigação do transporte ter que comunicar isso, nesse prazo, porque eu criei a  
2192penalidade se ele não fizer, eu não salvo o documento? Ou você não vê risco...

2193

2194

2195**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu gosto da ideia de tirar  
2196a palavra obrigatoriedade, porque pode levantar uma “pinimba” que não existe,  
2197porque a obrigação de prestar informações ao Cadastro Técnico Federal é  
2198instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, é lei que fixou, então, não há  
2199que se discutir que o cadastro existe e essa obrigação já foi fixada pela Política  
2200Nacional de Meio Ambiente ao criar o Cadastro Federal como um instrumento da  
2201política. Eu gosto da ideia de sumir com a palavra obrigatoriedade e deixá-la  
2202embutida, como a Cristina falou, para que nenhum grego ou romano apareça  
2203dizendo que isso aqui é assunto de lei e venha questionar, porque não é, pois a lei já  
2204previu. Agora, nessa sua segunda parte de invocar a Resolução 01 A/86, que devem  
2205ser comunicados aos órgãos ambientais, mas aí é mérito e não podemos fazer isso na  
2206Câmara Jurídica.

2207

2208

2209**SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O que pode assumir a  
2210obrigatoriedade é o seguinte: dispõe sobre, ao invés de a obrigatoriedade, o  
2211fornecimento das informações e ali no primeiro: dispõe sobre o fornecimento de

2212informações. Agora, a minha preocupação, na verdade, não é nem mais a  
2213competência, é se isso aqui, na verdade, é uma obrigatoriedade de fornecer  
2214informação para esse sistema, se não está coincidindo com a lei que acabou de  
2215dizer e obrigou a fornecer informações para o mesmo sistema. Então, se isso pode  
2216ser interpretado, que não somos o órgão competente para regulamentar essa lei que  
2217ele diz que vai ser via decreto, etc. e que a competência é estadual, federal e  
2218municipal que foi a discussão da competência, se estamos fazendo agora, posterior  
2219à lei, uma coisa que a lei já previu e disse que vai ser regulamentada por decreto. A  
2220minha dúvida, na verdade, maior, com essa criação de uma obrigação diferente da  
2221que foi a lei para o mesmo cadastro, para o mesmo fim, foi essa, porque a de  
2222podermos ou não foi superada na primeira quando entendeu que tínhamos  
2223competência. À minha questão é se estaríamos, o que estou falando, a questão que  
2224eu acho que é muito importante levantarmos essa bola para o Plenário para avaliar  
2225se não é melhor esperar o decreto mesmo, não é mais a questão da competência  
2226que estaria superado pelo decreto tal, como o João falou que poderíamos se  
2227entender que a competência está lá. A questão é tem uma lei nova que dispõe sobre  
2228as informações desse sistema para esses fins, por isso que eu fiz tantas perguntas,  
2229é para o mesmo fim, é a mesma coisa, é o mesmo cadastro, como isso acontece na  
2230prática, só para ter mais claro, quem vai saber são os técnicos, nós estávamos  
2231tentando entender para ver se está tendo incompatibilidade com esse art. 38, que  
2232fala sobre o Sistema de Informação, e o que a lei falou? Existe um sistema, tem  
2233obrigação de fornecer informações nesses prazos da forma como está aqui e está  
2234saindo uma Resolução que para o mesmo sistema, transporte e resíduos perigosos  
2235também têm informação em outros prazos, em outros documentos e outras coisas.  
2236Seria melhor esperar que viesse o decreto, que regulamentasse isso, e até já tinha  
2237falado isso, só a Câmara, o CONAMA enviar essa aqui para a Casa Civil para dizer:  
2238olha, nós temos uma sugestão que acho que funcionaria muito bem, que talvez isso  
2239pudesse até ser incluído no decreto e a segurança jurídica dos instrumentos  
2240tratando da mesma coisa. Se amanhã sai essa Resolução e um decreto dispendo  
2241sobre isso, você vai ter 2 documentos ou duas imposições para o mesmo cadastro,  
2242pode-se entender que vale os 2, vale 1 ou você pode ser burocrático ter que fazer os  
22432 ou estar inseguro juridicamente, porque não sabe se faz um ou outro. Era essa a  
2244minha preocupação. Então, por isso eu reforço a importância da proposta da Dr<sup>a</sup>.  
2245Andréa de falar isso claramente para o Plenário, que o Plenário tenha consciência  
2246de que a preocupação é essa, nós não temos segurança jurídica, nem duplicidade  
2247de documentos, informações para uma mesma coisa. Eu acho que só vamos ter  
2248certeza de que não é a mesma coisa quando vier o decreto regulamentando. Mas  
2249deu 90 dias de prazo para regulamentar e o Bergman disse que o Presidente já... É  
2250só segurança.

2251

2252

2253**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que tem que ter  
2254muita cautela ao colocar isso para o Plenário, porque regulamentar a Política  
2255Nacional de Resíduos Perigosos não quer dizer garantir uma amplitude de  
2256informações no Cadastro Técnico Federal, porque você pode interpretar essa  
2257proposta de hoje como tendo por objeto o Cadastro Técnico Federal de Atividades.  
2258Eu poderia estar ampliando o Cadastro Técnico Federal de Atividades para  
2259atividades de lazer, quer dizer, potencialmente poluidoras. Mas toda a minha  
2260discussão de manhã, que ficou travada com o Bergman, é porque o Bergman vem  
2261suscitar essa lei quando, na verdade, essa proposta de hoje está falando sobre  
2262informações no Cadastro Técnico Federal. Então, aí nesse assunto não é a

2263regulamentação da Política de Resíduos Sólidos que invadiria. Eu acho que tem que  
2264ter muita cautela na hora de colocar isso para o Plenário.

2265

2266

2267**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A lei cria o Sistema de  
2268Gerenciamento e especificamente no § 3º do art. 38 fala que isso é parte integrante  
2269do Cadastro Técnico Federal, que é o mesmo que estamos falando, e que todas  
2270essas informações têm que ir para lá. Então, a minha dúvida é: já não estamos  
2271fazendo uma duplicidade, estamos mandando duas vezes as mesmas informações  
2272para os mesmos fins, para o cadastro. Uma pela lei, que já disse que tem que ter  
2273aquí, e outra pela Resolução, por isso que eu queria saber é diferente, é igual? Mas,  
2274em princípio, é meritório. Você ter uma informação em tempo real, será que é isso  
2275mesmo que vai está aqui? Eu não sei. Ele fala até aqui que você não é nem 48  
2276horas, você tem que manter, permanentemente, menos do que 48 horas. O plano,  
2277que é o plano que você tem que dizer quando vai transportar, isso tem que ser  
2278permanentemente atualizado. Então, não é 48 horas antes, você tem que fazer o  
2279seu plano e dizer: dia tal e daqui para o mês inteiro eu já estou dizendo como é que  
2280vai ser. Isso que eu achei que pudesse dar alguma compatibilidade, mas isso é  
2281muito mais técnico, só estamos levantando isso para o Plenário avaliar e se de  
2282repente não é uma coisa que tem uma emergência absoluta, manda isso para o  
2283decreto, pergunta, vê se dar para colocar lá e você ter um instrumento normativo só  
2284para regular a questão para não dar insegurança jurídica. Só essa a minha  
2285preocupação e concordo com o mérito disso.

2286

2287

2288**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – E  
2289é uma preocupação que tem amparo também na Dr<sup>a</sup> Andréia, que já manifestou o  
2290encaminhamento e uma recomendação ao Plenário, à senhora pode até pontuar,  
2291dentro da recomendação, esse desdobramento. Mas vamos voltar, por favor, ao  
2292início da Resolução. Vamos pegar o começo dela, por favor. Da proposta de  
2293Resolução, para resolver essas propostas que ficaram. Dr. João Winther, vamos  
2294colher votos acerca do que foi proposto pela manhã. A proposta da ANAMMA, que  
2295foi aqui apresentada e aprovada, acrescentando aí o inciso e posteriormente uma  
2296proposta de novo inciso. Deixar claro aqui, Dr. José, como é que ficaria, a sua  
2297proposta é substitua ou é um novo inciso?

2298

2299

2300**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Só  
2301seria acrescentado no mesmo inciso, a partir da última vírgula, conforme definição  
2302constante do art. 3º inciso VII da lei. Só essa parte seria acrescentada.

2303

2304

2305**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2306Perfeito. Não há discussão sobre isso aqui pelos Conselheiros. A proposta que foi  
2307apresentada por São Paulo seria de inclusão. É essa daí passando a ser um novo  
2308inciso. Então, vamos numerar esse inciso aí. João, isso poderia ser o inciso V.

2309

2310

2311**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que deveria ser  
2312o primeiro, Dr. Hélio, por uma questão de ordenamento do raciocínio.

2313

2314

2315 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2316 Perfeito. Então, vamos colocá-lo no 1º e posteriormente renumerar os seguintes.  
2317 Não é isso?

2318

2319 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Talvez pudesse, já que  
2320 houve citação da nova lei no inciso abaixo, talvez pudéssemos colocar ali  
2321 consoante, definição dada pela lei ou, se for o caso, buscar até o artigo que  
2322 puxamos para fazer... Só para não dar dúvida no leitor, porque o leitor vai perguntar:  
2323 “isso está na lei nova?”. Já fala: consoante ao artigo tal da lei nova.

2324

2325

2326 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2327 Mas você gostaria de inserir isso no novo inciso I.

2328

2329

2330 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso, eu gostaria de  
2331 inserir isso no novo inciso I.

2332

2333

2334 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2335 Então, repetiremos o que está no antigo inciso I, agora II? O que tem embaixo ali  
2336 você está vendo? Conforme definição constante...

2337

2338

2339 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ela puxou lá para cima,  
2340 esse fica, não estou falando desse. Eu estou falando da definição de resíduo  
2341 perigoso mesmo, que nós puxamos da alínea A...

2342

2343

2344 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Da  
2345 alínea A inciso II art. 13 da Lei 12305, de 02 de agosto de 2010. Bom, aí fazemos  
2346 uma forma de renumerá-los o inciso e esse ficaria 2 e esse ficaria sobrescrito. Seria  
2347 interessante sobrescrevermos com aquele recurso, riscar. Esta estar aprovada,  
2348 passaria a numeração 2 e pode dizer que essas foram as duas maiores alterações,  
2349 aqui foi incluído o art. 3º, que acabamos de discutir, § 3º no art. 2º e a questão da  
2350 não revogação, que se mantém, a revogação. Dr. João Winther, composto o bloco  
2351 vamos fazer agora colhimento de votos pela aprovação, inicialmente, da Resolução  
2352 para que passemos à redação da recomendação.

2353

2354

2355 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A proposta do Dr. André  
2356 da CNI, de tirarmos a palavra obrigatoriedade para não gerar a falsa compreensão  
2357 ou o equívoco de que esta Resolução está criando direitos e deveres.

2358

2359

2360 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2361 Então, ficaria no *caput* e no art. 1º também.

2362

2363

2364 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na ementa e no art. 1º.  
2365 Dispõe sobre o fornecimento das informações, tirar a palavra obrigatoriedade.

2366

2367

2368 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2369 Alguém se opõe à retirada da palavra? Mesma coisa no art. 1º.

2370

2371 **A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Se tirarmos a obrigatoriedade do  
2372 art. 1º, se não vamos ter a obrigatoriedade, qual vai ser a obrigatoriedade de cumprir  
2373 essa Resolução?

2374

2375

2376 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que está dizendo lá  
2377 embaixo no artigo que criamos, se não fizer, vai ter que cumprir sobre as penas da  
2378 lei e tem um artigo dizendo que se não fizer vai ser multado de mil a 100 mil.

2379

2380

2381 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2382 Fora isso aí, mais alguma consideração no texto apresentado como proposta de  
2383 Resolução versão limpa? Não havendo, vamos submeter à votação e colhendo os  
2384 votos, se aprovada, terá encaminhamento ao Plenário com a redação dada pelo  
2385 encaminhamento da proposta da Drª. Andréa Vulcanis, da recomendação. Colher  
2386 nominalmente os votos para a aprovação. Drª. Andréa.

2387

2388

2389 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Aprovada.

2390

2391

2392 **O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Ficou aquele vencido da  
2393 incompetência, mas agora já que ultrapassado, aprovado esse texto.

2394

2395

2396 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** –  
2397 Aprovado.

2398

2399

2400 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Aprovado.

2401

2402

2403 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Dr. Hélio, pedi para o  
2404 Gilberto tentasse levantar na Internet, ele xequiou o decreto e xequiou o anexo de  
2405 uma Resolução 420 da NTT, eu já havia também tentado encontrar o link necessário  
2406 com as autoridades ambientais que a comunicação do transporte produtos perigosos  
2407 deve ter e não consegui achar. Então, eu acho que devíamos aprovar, deixando...

2408

2409

2410 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2411 Tem a recomendação que foi proposto pelo Dr. André, além da questão da Lei 205,  
2412 nós faremos uma ressalva nesse aspecto aí.

2413

2414

2415 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – De que as autoridades  
2416 ambientais devem ser imediatamente (...) com antecedência necessária  
2417 comunicadas do transporte do produto perigoso, porque estamos revogando a  
2418 01/86. Eu não dúvida da Zilda, mas acho que tínhamos que informar isso ao

2419Plenário, porque senão vamos retirar disso daqui e não vai constar em lugar  
2420nenhum.

2421

2422

2423**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

2424Então, tem por aprovada a proposta de Resolução versão limpa na presente 58ª

2425Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Processo 10370298597/2004-

242640. Passamos agora, em acolhimento ao encaminhamento, da representante do

2427Planeta Verde, Drª. Andréa Vulcanis, a encaminha-la ao Plenário com as seguintes

2428recomendações. Drª. Andréa, por favor.

2429

2430

2431**A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) –**

2432Recomendação CTAJ. Vou sugerir o texto. Posso ditar? Em razão da recente edição

2433da Lei 12305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja

2434previsão para regulamentação dar-se-á em 90 dias, poderá haver conflito ou

2435sobreposição entre este regulamento e a proposta de Resolução ora analisada,

2436embora não se vislumbre impedimento de ordem jurídica para edição da presente

2437Resolução, recomenda-se ao Plenário, antes de sua votação, que avalie os

2438requisitos de sua oportunidade. Depois de ora analisada põe uma vírgula, em

2439especial em razão das disposições contidas no Capítulo IV da referida lei.

2440

2441

2442**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – É a questão da 01A de**

244386. Então, não sei se fazemos duas recomendações. Acho que essa pode ser a

2444primeira e vou fazer uma segunda, então.

2445

2446

2447**A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Não sei se o decreto ainda está em**

2448vigor.

2449

2450

2451**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Qual é o decreto?**

2452

2453

2454**A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – 906 e alguma coisa.**

2455

2456

2457**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – 44 de 88. Mas o que ele**

2458fala não é a mesma coisa, Zilda, o que ele fala: as informações ficarão à disposição

2459dos órgãos e entidades do meio ambiente, da Defesa Civil e das autoridades com

2460jurisdição sobre as vias, mas ficar a informação não é ser avisado com

2461antecedência.

2462

2463

2464**A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Mas acontece que o CONAMA**

2465hoje não regulamenta mais produto perigoso. É esse o problema e a 01 fala sobre

2466produto perigoso.

2467

2468

2469**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Mais é transporte.**

2470

2471

2472 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Mas é produto perigoso, ela não  
2473 fala de resíduo perigoso, fala de produto perigoso.

2474

2475 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Embora não fale de  
2476 produto perigoso. Mas revogar se vocês propuserem em uma Resolução que fala de  
2477 resíduo, revogar uma Resolução que fala de produto.

2478

2479

2480 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Bom, então, tira a revogada.  
2481 Agora, o CONAMA não trata mais de produto perigoso, essa Resolução não tem  
2482 sentido.

2483

2484

2485 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quem disse que o  
2486 CONAMA não trata mais de produto perigoso? Por que o CONAMA não trata mais  
2487 de produto perigoso?

2488

2489

2490 **A SR<sup>a</sup>. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA)** – Qual é o produto perigoso que  
2491 trata? Só não tem legislação específica e o CONAMA não regulamenta um produto.  
2492 Ele pode recomendar o uso, o último que me lembro que recomendou o uso e a  
2493 aplicação é a Resolução que trata das diretrizes por uso de dispersantes, que dá  
2494 diretrizes para aplicação de uso, mas no caso, você está falando, não está falando  
2495 de resíduo, na 01 fala só das informações pertinentes ao transporte de produtos  
2496 perigosos. Com a edição da lei e do decreto regulamentador de 88, esse assunto  
2497 passou para a competência do Ministério dos Transportes, transporte de produto  
2498 perigoso não é regulamentado pela legislação do CONAMA.

2499

2500

2501 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não concordo com  
2502 você e continuo dizendo que não vi nenhuma revogação de competência do  
2503 CONAMA, o CONAMA tem competência para falar sobre trâmites, formas, prazos,  
2504 hectares, metros, para adequar as normas e as previsões, eu não sei de onde você  
2505 está falando que saiu da competência do CONAMA falar sobre isso e acho  
2506 importante o comando dessa Resolução que está se propondo revogar de que  
2507 manda os transportadores de produtos perigosos avisarem os órgãos ambientais  
2508 com 72 horas de antecedência. A CETESB por conta dessa norma, não sei se está  
2509 prevista em outro lugar, eu só vou fazer a recomendação de que essa revogação  
2510 deve ser checada com as outras normas referentes... Não sei se teríamos que fazer  
2511 isso aqui, Andréa, assegurar que em alguma das Resoluções da ANTT a  
2512 comunicação de antecedência da passagem de produtos perigosos aos órgãos  
2513 ambientais, não é nem para licenciamento, é para colocar a tropa na rua para  
2514 fiscalizar. A obrigação existe desde 86, se é cumprida ou não é outra coisa, mas  
2515 pelo menos é uma previsão muito importante no sistema. Pelo menos as  
2516 autoridades ambientais iam saber que é comboio de ácido sulfúrico pelo rodanel.

2517

2518

2519 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Você pode  
2520 colocar uma recomendação simples. Recomendo-se ao Plenário que verifique a  
2521 oportunidade de revogar a 01A, uma vez que trata de produtos e não de resíduos.

2522

2523

2524 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Consegue repetir? Mas  
2525 não é só isso. Ela ao tratar de produtos perigosos do qual resíduo, se produto é  
2526 gênero. Mas ao tratar de produtos perigosos, ela obriga a comunicação com  
2527 antecedência aos órgãos, a única vez que os órgãos ambientais são citados nessa  
2528 coisa de transporte é nessa norma.

2529

2530

2531 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Que avalie a  
2532 oportunidade de revogação da Resolução 01A de 86, uma vez que esta trata de  
2533 objeto distinto da presente proposta.

2534

2535

2536 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Uma vez que nessa  
2537 Resolução existe a previsão para comunicação do transporte de produtos perigosos  
2538 as autoridades ambientais com 72 horas de antecedência.

2539

2540

2541 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
2542 queria acrescentar aí, logo no início, em razão da recente edição da Lei 12305, de  
2543 02 de agosto de 2010, porque estamos tratando no prazo posterior publicado no  
2544 DOU de 03 de agosto de 2010, data da validade. Aí continua o texto, é apenas para  
2545 darmos o ajuste legislativo dela. Seriam duas recomendações dessa forma ou  
2546 votamos a consolidação em um só, item 1, recomendação CTAJ, repassaria o item  
2547 para 1 e o item 2, para dar uma forma? Porque ambas aprovadas, 01, e em cima  
2548 recomendações CTAJ e embaixo o item 2. Recomenda-se ao Plenário, e em cima  
2549 também da mesma forma, começando recomenda-se ao Plenário do CONAMA,  
2550 em... Ok. Vamos dar uma lida final para expor a votação e consequente aprovação.  
2551 Lida só daquela recomendação, porque a Resolução já se tem por aprovada,  
2552 conforme a votação. Recomendações CTAJ: 1) Recomenda-se ao Plenário do  
2553 CONAMA, em razão da recente edição da Lei 12305, de 02 de agosto de 2010,  
2554 publicada no DOU, de 03 de agosto de 2010, que trata da PNRS, cuja previsão para  
2555 regulamentação dar-se-á em 90 dias, recomenda-se ao Plenário, publicado e tal,  
2556 que verifique a ocorrência de possível conflito ou sobreposição entre esse  
2557 regulamento e a proposta de Resolução, ora analisada, em especial em razão das  
2558 disposições contidas no Capítulo IV da referida lei. Embora não se vislumbre  
2559 impedimento de ordem jurídica para a edição da presente Resolução. Passaria  
2560 agora para o estágio de para aprovação da presente Resolução. Recomenda-se,  
2561 antes da sua votação, que sejam avaliados os requisitos de sua oportunidade. Antes  
2562 de “embora”, por esta razão. Por esta razão, embora não se vislumbre impedimento  
2563 de ordem jurídica para aprovação da presente resolução, recomenda-se, antes da  
2564 sua votação, que sejam avaliados os requisitos de sua oportunidade. Item 2:  
2565 “Recomenda-se ao Plenário do CONAMA, que avalie a oportunidade de revogação  
2566 da Resolução CONAMA 01-A, de 1986”, aí eu acho que, embora repetitivo, vamos  
2567 colocar depois de Resolução CONAMA 01-A, de 1986, “uma vez que naquela  
2568 Resolução existe a previsão para comunicação do transporte de produtos perigosos  
2569 às autoridades ambientais com 72 horas de antecedência”. Essa é a discussão do  
2570 Plenário. Vamos fazer a votação nominal. Algum acréscimo ainda, alguma  
2571 observação sobre o texto de recomendações, Dr. André?

2572

2573

2574 **SR. ANDRÉ SARAIVA (ABINEE/CNI)** – Tem uma fala do Conselheiro que pode  
2575 gerar na Plenária uma confusão dizendo que o CONAMA 01 fala de produto  
2576 perigoso e essa Resolução tem como proposta resíduo perigoso e aí o Conselheiro  
2577 fez uma colocação, seria importante essa redação?

2578

2579 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na minha cabeça  
2580 produto perigoso alcança o resíduo perigoso, no que aprendi, na minha lógica, na  
2581 minha gramática, enfim, alcança. Então, aqui já deu discussão suficiente, mas o que  
2582 eu compro, o que eu vendo. Deixa para a Plenária que vai ser mais confusão ainda.  
2583 (*Risos!*). Mas é porque, na verdade, a questão é seja produto, seja resíduo, o que  
2584 importa é a única norma que manda avisar as autoridades ambientes (...), eu não  
2585 conheço outra norma que diga: avisem a CETESB que o comboio vai entrar no  
2586 rododanel. Diz a Zilda que está em alguma Resolução da AMTT, a Zilda tinha  
2587 lembrança do decreto, o Gilberto procurou o decreto para mim, o decreto não diz  
2588 que é obrigada a comunicação, as informações ficam a disposição e é muito  
2589 diferente. Mas quem sabe na Plenária algum representante do Ministério dos  
2590 Transportes tenha essa lembrança, porque se não podermos ter a segurança de que  
2591 essa norma foi reproduzida em algum outro lugar ou obrigá-los, os transportadores  
2592 de resíduos perigosos, a avisarem as autoridades ambientais (...), essa norma  
2593 precisa ser mantida, não é só de segurança, é segurança ambiental, ela precisa ser  
2594 mantida, a não ser que tenha sido apresentada...

2595

2596

2597 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2598 Passamos ao colhimento de votos com relação ao bloco de recomendações. Dr<sup>a</sup>.  
2599 Christina Aires Correa Lima CNI aprovada. Dr<sup>a</sup>. Andréa Vulcanis: aprovada. Dr. José  
2600 De Moraes Neto Governo Municipal/Região Sudeste, aprovado. Dr. Vinícius:  
2601 aprovado. Dr. João Winther: aprovado. Dessa forma se tem por aprovado pela 58<sup>a</sup>  
2602 Reunião da CTAJ a proposta de Resolução, versão limpa, que dispõe sobre o  
2603 fornecimento das informações referentes à movimentação de resíduos perigosos e  
2604 das outras providências, acompanhado de suas alterações propostas pela CTAJ e  
2605 recomendações encaminhadas ao Plenário por esta mesma CTAJ. Em  
2606 prosseguimento à pauta, vamos apreciar a proposta de recomendação oriunda da  
2607 19<sup>a</sup> Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental, de fevereiro de 2009, que  
2608 recomenda diretrizes para a implantação e funcionamento dos Centros de Educação  
2609 Ambiental, CEA, e dar outras orientações. Consta de 11 artigos, não há divisão em  
2610 capítulos e passamos à discussão, antes mesmo da leitura. Alguma observação  
2611 sobre a recomendação ora apresentada, antes que se passe à leitura? A  
2612 recomendação que está na pauta é a proposta 02, recomendação de diretrizes para  
2613 implantação e fundamento do Centro de Educação. Convidamos o membro da  
2614 Câmara Técnica de Origem, Dr. Claudison para relatar a esta CTAJ.

2615

2616

2617 **SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Boa tarde a todos.  
2618 Eu sou o Claudison, diretor de Departamento de Educação Ambiental do Ministério  
2619 do Meio Ambiente, recentemente eu, com a equipe do Nilo, revisamos as  
2620 pendências que havia de propostas, de recomendações, de Resolução, demos uma  
2621 limpada nessa pauta, passamos alguma coisa para o ano que vem, uma coisa vai  
2622 ser revista e volta para a Câmara Técnica e mantivemos apenas essa proposta de  
2623 recomendação para esse momento. Um breve destaque da relevância do que  
2624 emana do CONAMA para a área de Educação Ambiental. Existe uma demanda  
2625 muito grande, nós percebemos isso em todos os eventos, nos Fóruns Nacionais,

2626 pessoas que comparecem, rotineiramente, no DEA sempre pedindo orientações e  
2627 diretrizes, isso basicamente é o nosso papel, fornecer orientações, diretrizes,  
2628 formular políticas e menos executar pontualmente lá na ponta. Assim como  
2629 aconteceu com a Resolução 4222 de diretrizes de Educação Ambiental, que fez um  
2630 sucesso incrível, apesar de parecer tão básica, mas é uma demanda, é uma  
2631 referência, isso é importante para os educadores, os que querem desenvolver  
2632 iniciativas de Educação Ambiental e esta certamente será também, porque o censo  
2633 de educação ambiental é uma instância, uma figura, uma ferramenta que todas as  
2634 instituições que trabalham com a Educação Ambiental, a maioria delas se propõem  
2635 a criar um CEA, tiveram várias iniciativas como, por exemplo, do Unibanco Ecologia  
2636 durante anos financiando a construção de CEAs e me lembro que no final também  
2637 tive uma proposta aprovada na época e no final acabaram mudando depois de  
2638 alguns anos o foco, isso não é raro, mas uma das críticas que eles fizeram era a  
2639 dificuldade de avaliar se aquela política que eles implementaram de fato tinha feito  
2640 sucesso, porque cada Centro de Educação Ambiental tinha uma cara, um jeito de  
2641 funcionar, uma estrutura, uma orientação. Nós percebemos, nas nossas inúmeras  
2642 interlocuções, que há uma demanda para diretrizes, área, implementação de  
2643 Centros de Educação Ambiental. No mês passado teve um encontro aqui no Jardim  
2644 Botânico de Brasília de todos os Jardins Botânicos do Brasil, que são 36, tive uma  
2645 reunião com os educadores de todos os Centros de Educação Ambiental, de todos  
2646 os Jardins Botânicos e essa novamente foi uma pauta colocada, eles querem criar  
2647 Centros de Educação Ambiental, têm certa dificuldade de padronização. Então,  
2648 acredito que uma recomendação definindo diretrizes básicas, como essa se propõe,  
2649 e essa proposta é anterior à minha entrada no DEA, me parece que está bem  
2650 razoável, vai atender a essa demanda, anotei algumas coisas que não são de  
2651 mérito, já me apropriando um pouco da terminologia de vocês, mas basicamente de  
2652 conteúdo, de uma coisa errada ou outra e que ao longo da leitura do texto poderia  
2653 pontuar para nós já incluímos.

2654

2655

2656 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – O  
2657 senhor prefere na medida em que for lendo o texto algum esclarecimento for  
2658 solicitado ou fazer dessa forma?

2659

2660

2661 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Acho que esse é o  
2662 procedimento, vão lendo o texto, discutindo entre vocês e o que vier de dúvida e  
2663 aproveito para colocar algumas anotações.

2664

2665

2666 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Fazer uma pergunta que  
2667 talvez não tenha a ver com isso aqui, mas já existe algum instrumento legal, além da  
2668 Constituição que obrigue a que essa Educação Ambiental seja ministrada nas  
2669 escolas ou alguma coisa assim?

2670

2671

2672 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Essa é uma  
2673 pergunta clássica, porque a Educação Ambiental pela Política Nacional de Educação  
2674 Ambiental, é um dos acertos, que aqui está com o número errado, é 9795 de 99 e  
2675 depois o Decreto 4281 que a criou, que a regulamentou e instituiu a figura do órgão  
2676 gestor. Então, existe um órgão gestor que está criado nesse decreto, constituído  
2677 pelos Ministros da Educação e do Meio Ambiente, que designam seus

2678representantes, no caso, eu sou o representante pelo MMA, quer dizer, o DEA tem  
2679essa cadeira e outra cadeira é da Raquel, da Coordenação Geral de Educação  
2680Ambiental do MEC. O MEC tem uma Coordenação Geral, não é uma Diretoria e o  
2681MMA tem a Diretoria do Departamento de Educação Ambiental. Então, escola é com  
2682o MEC, todas as vezes que tentamos fazer alguma coisa que envolve as escolas  
2683tem algum problema, porque o MEC tem outros canais para resolver, para  
2684encaminhar suas questões, isso vai acabar parando no Conselho Nacional de  
2685Educação, é um processo bastante complicado e a Educação Ambiental não formal,  
2686ou seja, qualquer outra Educação Ambiental feita fora da escola é com o DEA, com  
2687o Ministério do Meio Ambiente. Então, a Política Nacional de Educação Ambiental é  
2688que estabelece, em todos os níveis de ensino formal e não formal, às vezes,  
2689aparece à palavra informal, como está aqui e vou pedir até que retire, mas formal ou  
2690não formal, na escola ou fora da escola, em todos os níveis, ela que regulamenta, é  
2691a política e o decreto que criou esse órgão gestor. O órgão gestor se reúne  
2692rotineiramente, me encontro com a Raquel toda hora, e também foi criado um comitê  
2693assessor ao órgão gestor, isso também está no decreto, que tem que se reunir duas  
2694vezes por ano, nós já fizemos a primeira reunião em abril e vamos fazer a segunda  
2695agora em outubro, tem sempre uns encaminhamentos, recomendações do comitê  
2696assessor que o órgão gestor digere, ver o que é possível ou não, responde para  
2697eles, na maneira que são 22 instituições presentes nesse comitê assessor. Então,  
2698existe um arcabouço jurídico aí, políticas e decretos que embasam a política, a  
2699Educação Ambiental no Brasil. A Educação Ambiental da escola é exclusivamente a  
2700cargo do MEC.

2701

2702

2703**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** *(Intervenção fora do*  
2704*microfone. Inaudível).*

2705

2706

2707**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA) –** Essa também é  
2708outra discussão antiga sobre se a Educação Ambiental deve ser uma disciplina. Isso  
2709já foi derrubado, não é uma disciplina, é um tema transversal, todas as disciplinas  
2710têm que ter essa referência. Esse é um grande desafio, que não foi ainda superado,  
2711você imagina as dificuldades que ocorrem com a Matemática, Geografia, História,  
2712todos tendo que convergir, agora talvez com a temática do aquecimento global, da  
2713mudanças climáticas, talvez infelizmente vamos encontrar um tema que  
2714aparentemente consegue convergir todas as demais disciplinas. E eles estão lá  
2715dentro batalhando, porque a Educação Ambiental dentro do MEC ainda tem que se  
2716firmar, ainda é um pouco marginal, mas não está no (...) ainda.

2717

2718

2719**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –** Dr.  
2720José Moraes, eu pediria, por favor, que o senhor procedesse à leitura da proposta  
2721de recomendação, que recomenda diretrizes para implantação do funcionamento  
2722dos Centros de Educação, CEA, e dá outras orientações. A partir da ementa, porque  
2723aí poderíamos pontuar no momento em que houver um pedido de destaque ou que  
2724seja necessária alguma explicação da Câmara de Origem, o Dr. Claudison pode  
2725aduzir e já registrarmos.

2726

2727

2728**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –**  
2729Recomenda diretrizes para implantação e funcionamento dos Centros de Educação

2730Ambiental, CEA, e dar outras providências. O Conselho Nacional do Meio Ambiente,  
2731CONAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto  
2732no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso  
2733XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente,  
2734CONAMA, Anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, e o que consta do  
2735Processo 02000.003134/2005-21. Considerando a necessidade de estabelecer  
2736diretrizes para a melhoria da organização dos CEA, Centros de Educação  
2737Ambiental, existentes e em fase de criação.

2738

2739

2740**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Se  
2741houver algum destaque para discussão. Questão de forma já vamos fazendo a  
2742correção e a Dr<sup>a</sup>. Andréa tem uma colocação.

2743

2744

2745**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS (Planeta Verde)** – Competência do CONAMA não  
2746pode ser conferida por decreto, ou está em lei ou não tem competência. Então, acho  
2747que tem que arrumar essa fundamentação legal aqui.

2748

2749

2750**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – O  
2751destaque foi nas considerações?

2752

2753

2754**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS (Planeta Verde)** – No fundamento legal. Não pode ter  
2755fundamento em decreto, ou está em lei ou não tem. Mas não tem nenhuma lei aqui,  
2756é só decreto e regimento.

2757

2758

2759**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2760Dr<sup>a</sup>. Andréa, preciso me ausentar por 2 minutos e pedir a honra da senhora presidir.

2761

2762

2763**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS (Planeta Verde)** – Enquanto isso vamos buscar o  
2764fundamento legal aqui. Eu vou especular aqui para pensarmos juntos. O art. 13 da  
2765Lei 9795, que é a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental, ele fala da  
2766Educação Ambiental não formal, que acho que é, salvo melhor juízo, objeto dessa  
2767Resolução aqui. E fala no parágrafo único: o poder público em nível federal, estadual  
2768e municipal. Então, o poder público, se entendermos aqui, o CONAMA dentro do  
2769poder público e ele vai no inciso III: a participação de empresas públicas e privadas  
2770no desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental em parceria com a  
2771escola e forçando uma interpretação de que o CONAMA está contido nesse poder  
2772público e que a ele cabe incentivar e esta recomendação nada mais é do que um  
2773incentivo a formulação dessa educação ambiental não formal. No Regimento tem  
2774uns casos de cabimento de recomendação.

2775

2776

2777**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu sugiro ver no Regimento os  
2778casos de recomendação. Alguém tem o Regimento Interno?

2779

2780

2781 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Mas o órgão  
2782 gestor, ele é para regulamentar, é para coordenar a Política Nacional, é uma  
2783 coordenação, isso aqui não feriria essa coordenação, porque, na verdade, está  
2784 recomendando diretrizes.

2785

2786

2787 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Quem é o órgão gestor?

2788

2789

2790 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O órgão gestor é uma  
2791 figura criada no Decreto que regulamenta a 9795. Nunca foi (...) a possibilidade do  
2792 órgão gestor formular diretrizes, pode ser até que seja uma interpretação  
2793 equivocada nossa. Olha que esse Decreto... Ele vai assinar a Lei 9795 no art. 14,  
2794 onde se diz a Coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, Ficará a  
2795 cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta lei. O art.  
2796 15 fala mais, são atribuições do órgão gestor, a definição de diretrizes para  
2797 implementação em âmbito nacional, isso é uma proposta de diretrizes para  
2798 implementação em âmbito nacional. Articulação, coordenação e supervisão de  
2799 planos, programas e projetos na área de educação ambiental em âmbito nacional e  
2800 a participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos.  
2801 Mas é no § 1º, definição de diretriz para implementação em âmbito nacional. Eu  
2802 acho que a competência é desse órgão gestor e não do CONAMA.

2803

2804

2805 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Estava  
2806 vendo aqui no Regimento, não sei se eu estaria certo, mas fala aqui, recomendar ao  
2807 órgão ambiental competente, eu só vi sobre recomendar esse inciso aqui,  
2808 recomendar ao órgão ambiental. Pelo que eu estava vendo aqui, recomendação,  
2809 inclusive, é para educação formal e não formal. Então, estaria recomendando até  
2810 também às instituições de ensino, alguma coisa?

2811

2812

2813 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Recomendar ao órgão  
2814 ambiental. Quem é o órgão ambiental? É o IBAMA, a Secretaria Estadual de Meio  
2815 Ambiente, Secretaria Municipal são os órgãos ambientais é o SISNAMA. Eu não sei  
2816 exatamente qual foi a motivação da gestão anterior de ter feito essa proposta de  
2817 recomendação, talvez seja pelo fortalecimento da recomendação. Eu não sei se o  
2818 órgão gestor tem essa mesma, não digo competência legal, porque pelo o que vocês  
2819 estão vendo teria.

2820

2821

2822 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu acho que  
2823 entendo um pouco dessa origem. Isso é porque, por várias vezes vieram matérias  
2824 para a CTAJ, com resoluções sobre educação ambiental e a conclusão da CTAJ foi  
2825 no sentido que o CONAMA não tinha competência para emitir Resolução, que isso  
2826 seria competência do órgão gestor. Em algum momento, quando muito, o CONAMA  
2827 pode recomendar que o Conselho Gestor, as discussões de várias resoluções sobre  
2828 educação ambiental que vieram para a CTAJ foram rejeitadas por nós, na época,  
2829 dizendo que o CONAMA não tem competência, que quando muito, ele teria  
2830 competência para recomendar ao Conselho Gestor a adoção das seguintes ou tais  
2831 diretrizes. No caso aqui, essa recomendação não é nem ao Comitê Gestor, é uma

2832recomendação ao público. Isso que nos atribui de novo, a discussão sobre  
2833competência.

2834

2835

2836**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas nós estamos  
2837analisando, não sei se você reparou Andrea, em uma proposta de recomendação.

2838Então, como recomendação cabe.

2839**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Cabe, mas  
2840qual é o fundamento?

2841

2842

2843**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não há necessidade.

2844Não sendo Resolução. É o CONAMA no seu aspecto consultivo, vamos dizer assim,  
2845porque não é o CONAMA com a sua face formativa.

2846

2847

2848**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Aqui, eu acho assim, dando

2849uma lidinha, se nós tivermos falando assim, recomenda-se que siga se a política do

2850órgão gestor, que trata dos centros e tal, eu acho que é uma coisa, acho ate que

2851feita a política, nós podemos recomendar que se implemente a política, feita pelo

2852órgão competente. Só que o que está dito aqui é considerado como um centro de

2853recomendação, ela está dizendo que é recomendação, mas ela está criando os

2854institutos e dizendo como tem que ser feito. É mais do que uma recomendação, na

2855verdade, está normatizando todos esses Centros de Educações Ambientais.

2856

2857

2858**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas uma recomendação

2859normatiza?

2860

2861

2862**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Não.

2863

2864

2865**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Então, João

2866eu vou concordar contigo, se nós colocarmos nesse, como fundamentação legal, o

2867próprio conceito de CONAMA, art. 6º § 2 da Lei, que vai falar, órgão consultivo e

2868deliberativo do CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao

2869Conselho diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente.

2870

2871

2872**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas aqui tem o § 3, que fala de

2873recomendação que diz assim: recomendação, quando se tratar de manifestação

2874acerca da implementação de políticas, programas, eu acho que dá para incluir aqui.

2875Agora, nós nos manifestamos, recomenda assim: que implemente a política tal, siga

2876o artigo tal e na recomendação, mas isso tem que ser uma coisa que já tem uma

2877política pública disso. Claro, nós vamos ler tudo, vai analisar, mas estou achando

2878que seria mais adequado se isso aqui, a política está aqui, na realidade, ela não

2879existe, o Conselho Gestor não a fez. Seria que o Conselho Gestor a fizesse,

2880colocasse todos esses conceitos e para reforçar a política, viesse para o CONAMA,

2881uma recomendação de que se siga aquela política ambiental feita de educação

2882ambiental feita pelo Conselho Gestor, eu acho que seria mais, que é o objetivo,

2883reforçar, dar publicidade àquela política ambiental.

2884

2885

2886 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que você  
2887 localizou no Regimento Interno e a Andrea localizou na Lei, a competência do  
2888 CONAMA na sua face consultiva em propor diretrizes para implementação de  
2889 políticas públicas na área de educação ambiental. Agora, não temos competência  
2890 para baixar normatização sobre isso. Ainda bem que vocês fizeram em forma de  
2891 recomendação, porque como recomendação nós podemos.

2892

2893

2894 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Agora  
2895 recentemente, uns poucos meses atrás, o CONAMA aprovou a Resolução 422, que  
2896 definiu diretrizes para educação ambiental.

2897

2898

2899 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Quando fala assim: é  
2900 considerado centro de educação toda iniciativa, os espaços, isso não é  
2901 recomendação, isso é normativa.

2902

2903 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – O art. 1º aqui  
2904 não pode ser esse. O art. 1º tem que dizer: recomenda diretrizes para a implantação  
2905 e funcionamento dos Centros de Educação, não é assim tão direto.

2906

2907

2908 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Não  
2909 está muito de forma genérica? Responderia aquele...

2910

2911

2912 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu levaria  
2913 esse conteúdo para um anexo e deixaria o art. 1º, recomenda o estabelecimento de  
2914 diretrizes conforme contido no anexo tal.

2915

2916

2917 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu continuo achando que era  
2918 melhor o Conselho regulamentar como ele acha, e vir ao CONAMA uma  
2919 recomendação de que siga as diretrizes e a política implementada pelo Conselho,  
2920 que é competente para fazer o órgão gestor. Até para nós não, do jeito que estiver  
2921 aqui, apesar de ter o nome recomendação, ela não for uma simples recomendação,  
2922 nós podemos ter problemas de competência, que é o que a Andréa falou, nós não  
2923 podemos fazer diretriz, não pode fazer a política, não pode fazer a regulamentação e  
2924 aí só mudar o nome, mas deixar a mesma coisa, eu acho também que não resolve o  
2925 problema. Então, talvez até para não perder a oportunidade, nós poderíamos, sei lá,  
2926 sem detalhar isso, mas dizer: recomenda-se que o Conselho Gestor faça as  
2927 diretrizes da política de educação, até uma recomendação, até para dar força para  
2928 vocês como Conselho Gestor para fazer, aí você fazem. Depois, se achar  
2929 necessário vem outra recomendação dizendo: recomenda-se que todo mundo  
2930 aplique aquelas diretrizes definidas pelo órgão gestor. A impressão que eu tenho é  
2931 que vocês querem muito mais uma força para implementar isso. Não sei, se vocês  
2932 concordarem, considerando que há competências de baixa diretrizes, isso aqui  
2933 ainda não foi implementado, recomenda-se que o Conselho Diretor baixe as  
2934 diretrizes de educação ambiental e aí vocês podem, que a competência é sua,

2935baixar todas as normas que vocês quiserem, até impositivas e o que vocês  
2936entenderem necessário.

2937

2938

2939**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Eu não vejo tanta  
2940necessidade dessa recomendação, porque há interesse do órgão gestor que essas  
2941diretrizes sejam implementadas. Foi aprovada pelo CONAMA 2 meses atrás.

2942**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – O meu medo  
2943é esse, dizer que é recomendação e não ser recomendação, porque no fundo...

2944

2945

2946**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Mas uma  
2947recomendação pode ser mais que uma recomendação?

2948

2949

2950**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Uma  
2951recomendação, recomenda-se que siga a política tal, e não dizer qual é a política,  
2952porque aí não é recomendação, eu estou dizendo qual é a política. Aí a competência  
2953não é nossa, como essa câmara já falou varias vezes que não é.

2954

2955

2956**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Eu fico confuso  
2957porque a Resolução 422 que estabelece diretrizes para a educação ambiental foi  
2958aprovada pelo CONAMA há poucos meses atrás. Uma Resolução que estabelece  
2959diretrizes para educação ambiental.

2960

2961

2962**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Diretrizes.

2963

2964

2965**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Na Lei da política  
2966esses dois artigos acho que estão respaldados na Lei.

2967

2968

2969**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Esse Decreto é o  
2970Decreto que regulamenta a 9795.

2971

2972

2973**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Já entendi.  
2974Ele fala da lei, e fala do art. 2º e do art.3º. O art.2º desse Decreto 4281 diz assim:  
2975fica criado o órgão gestor nos termos do art. 14 da Lei 9795. Aí, o 2º Caput, que  
2976basicamente cria o órgão gestor. Aí diz o art. 3º: compete ao órgão gestor, § 2,  
2977observar as deliberações do CONAMA e do Conselho Nacional de Educação. O que  
2978o CONAMA fez? Deliberou sobre diretrizes que o Conselho Gestor deverá adotar  
2979quando editar política.

2980

2981

2982**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você acha que a  
2983competência do CONAMA está aqui?

2984

2985

2986 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu não acho,  
2987 quem achou foi a Resolução 4222.

2988

2989

2990 **O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mesmo que seja, você vai para  
2991 aquele artigo das diretrizes do CONAMA, da 6938. Nós acabamos de dizer quais  
2992 são as diretrizes, agora nós vamos aprofundar mais? Mesmo que passe, o  
2993 CONAMA tem...

2994 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Mas aqui, são  
2995 diretrizes para educação em geral e aqui é só para os CEAs. Não é erro, ela é uma  
2996 Resolução, porque ela resolve que o CONAMA entende que essas são as diretrizes,  
2997 isso não quer dizer que as escolas vão ter que aplicar, isso aqui quer dizer que o  
2998 Comitê Gestor quando for elaborar a política, ele deve observar essa Resolução,  
2999 são coisas diferentes.

3000

3001

3002 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você está querendo  
3003 dizer que a competência para o CONAMA para baixar diretrizes sobre educação  
3004 ambiental estaria previsto no inciso do Decreto.

3005

3006

3007 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Não. A  
3008 competência do CONAMA é estabelecer diretrizes para o Comitê, não para o público  
3009 em geral.

3010

3011

3012 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tudo bem, nós não  
3013 precisamos fugir. De forma mais confortável, porque é recomendação. Eu entendo  
3014 que esse art. 3º diz assim: preste atenção nas resoluções do CONAMA, mas não  
3015 que exatamente, se o CONAMA fala existe uma espécie em extinção, a educação  
3016 ambiental deve, se o CONAMA fala, que Área de Preservação Permanente tem  
3017 prioridade, o órgão gestor se apropria. Eu acho que não é uma recomendação para  
3018 que o CONAMA, não é uma competência fixada. Enfim, vamos em frente. Na  
3019 verdade, compete ao órgão gestor observar as resoluções baixadas pelo Conselho  
3020 de Educação e pelo CONAMA. Isto não quer dizer, que o CONAMA tenha  
3021 competência para baixar diretrizes de educação ambiental. Isso quer dizer, órgão  
3022 gestor, fique de olho em todas as resoluções, porque todas interessam para  
3023 educação ambiental. Se não pode poluir por isso, por isso e por isso, a definição de  
3024 preservação é esta, você se apropria das definições do CONAMA, para educação.

3025

3026

3027 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – O que  
3028 está se falando é que essa recomendação aqui dá diretrizes, é isso? Aí vem aqui o  
3029 seguinte, pelo próprio Regimento do CONAMA, art. 10º faz a diferenciação sobre o  
3030 que vem a ser Resolução e recomendação. Resolução fala: quando se tratar de  
3031 deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à  
3032 proteção ambiental. A recomendação é quando se tratar de manifestação acerca da  
3033 implementação de políticas. Então, diretrizes seria...

3034

3035

3036 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – É, mas se  
3037 você olhar o art. 6º 2, tem lógica por causa disso, da menor 3 8, o que ele diz? O

3038que é o CONAMA. Órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar,  
3039estudar e propor diretrizes de políticas e deliberar, no âmbito de sua competência,  
3040sobre normas e padrões compatíveis. Ele tem duas atribuições, estabelecer  
3041diretrizes para as políticas e normatizar padrões e normas compatíveis com o meio  
3042ambiente. São coisas distintas e aqui ele estaria exercendo a primeira, que é definir  
3043diretrizes para políticas e não normatizando.

3044

3045

3046**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Só tem um problema aí, eu acho  
3047que nós já definimos as diretrizes de política de habitação nessa 422 e nessa outra  
3048nós temos especificamente um órgão, que a Lei diz que tem competência para  
3049definir sobre isso, que é o Conselho Gestor. E aqui a recomendação ela fala assim:  
3050tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, quer dizer, a política  
3051existe e nós estamos nos manifestando se foi ou não implementada, implemente a  
3052política tal e não fazer a política através de recomendação. Eu acho que nós  
3053podemos recomendar, poderia recomendar, falar: Conselho Gestor faça a sua  
3054atribuição de regulamentar essa questão, de implementar essa política. Agora, nós  
3055não podemos aqui dizer, qual é a política dentro da recomendação.

3056

3057

3058**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você está avançando,  
3059você também está equivocada com isso, recomendo e aí conceituo baixo coisa, mas  
3060você está avançando. Nós estamos ainda discutindo a competência, quando nós  
3061entrarmos no art. 1º nós vamos ver se encaixa essa coisa da recomendação com o  
3062que eles estão dizendo.

3063

3064

3065**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que a recomendação é  
3066quando você tem uma política aqui, quando se tratar de manifestação acerca da  
3067implementação de políticas, programas e normas com repercussão na área  
3068ambiental, inclusive sobre o termo de parceria. Eu vou me manifestar sobre uma  
3069coisa que já existe, que é uma política que já existe. Eu recomendo que use, o que  
3070nós vemos que não está sendo usado, recomendo que os Estados observem, isso  
3071é uma recomendação. Agora, outra coisa, o que ele está falando aqui, aí já começa,  
3072é considerado isso, é considerado aquilo. Uma recomendação é uma coisa de uma  
3073folha, recomendo isso e recomendou, não é você recomendar e... Eu acho que isso  
3074aqui não é uma recomendação. Eu acho que isso, o que está acontecendo? É a  
3075mesma coisa que vocês falaram da outra vez que chegou coisa aqui, não é  
3076competência do CONAMA, estabelecer esse tipo de política, de norma, que é do  
3077Conselho Gestor. Se o próprio Conselho Gestor tem essa dúvida, o que pode fazer,  
3078não recomenda que o Conselho Gestor estabeleça a política, estabelecida,  
3079recomenda-se que se use as escolas, usem a política estabelecida. Porque, na  
3080verdade, eu tenderia a dizer, isso aqui não é uma recomendação, isso é uma  
3081Resolução travestida de recomendação.

3082

3083

3084**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Eu acho que me  
3085lembro da CTAJ recomendação, e acho que você conseguiu fazer essa manobra...

3086

3087

3088**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Foi isso o que eu acabei de  
3089falar.

3090

3091

3092 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Acho que em  
3093 respeito a 422 que está fresquinha e recente, nós podemos usar a mesma base de...  
3094 A competência do CONAMA mais aquela que você disse que era de políticas e nós  
3095 resolvemos o problema de pelo menos, começar a encaminhar isso daqui. Se nós já  
3096 temos a visão de que a norma não procede, mas eu te confesso tem 11 artigos, eu  
3097 não tenho essa visão ainda, de que não encaixa como recomendação.

3098 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É porque a recomendação é  
3099 quando você vai recomendar a implementação de uma política e o que está se  
3100 vendo aqui, essa política não existe, ele mesmo falou, ele está querendo fazer nela.  
3101 Mas a política de educação não formal dessa aqui.

3102

3103

3104 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – A 97 95 cobre toda  
3105 a educação ambiental.

3106

3107

3108 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Qual é o objetivo disso aqui?

3109

3110

3111 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – São só os Centros  
3112 de Educação Ambiental. Existem muitos já, só que como eles não em uma  
3113 padronização, o objetivo é você fornecer elementos diretrizes que não são  
3114 obrigatórios, mas que pelo menos sendo seguidos, nos dão o mínimo de condições,  
3115 de fazer uma avaliação, de ter uma ideia do que está acontecendo. Porque existem  
3116 centenas de CEAs e outros vão ser criados, é uma coisa muito usual criar esses  
3117 centro e cada um cria de um jeito, por exemplo, a 422 quando fala: tem que usar  
3118 uma linguagem universal, isso é a coisa mais óbvia que existe, do ponto de vista da  
3119 educação ambiental, mas tem que ser dito, tem que entrar em algum lugar para virar  
3120 referência. Então, quando alguém, uma empresa quer começar uma atividade de  
3121 educação ambiental, quais são as nossas diretrizes básicas? Vai na 422, tem que  
3122 usa uma linguagem universal, o que isso quer dizer? É uma referência que acaba  
3123 fortalecendo a criação de uma maneira um pouco mais ordenada desses centros. O  
3124 (...) pode criar um Centro de Educação Ambiental, eu não vou seguir nada, não é  
3125 obrigado a seguir, é uma recomendação para o próprio bem dele para facilitar o  
3126 trabalho dele, mas isso não é obrigatório, ele pode não ser. São diretrizes... Quer  
3127 criar um Centro de Educação Ambiental. Quais são as diretrizes do departamento?  
3128 Recomendação para o órgão gestor, quem é que demanda? O CONAMA vai fazer  
3129 uma recomendação para o órgão gestor hipoteticamente, para implementar a  
3130 política, quem demanda essa Resolução? A sociedade civil?

3131

3132

3133 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu que pergunto quem  
3134 demandou essa Resolução?

3135

3136

3137 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Não, essa aqui é  
3138 nossa, digo genericamente se vai, se a recomendação é para que seja seguida uma  
3139 política que já existe, mas quem demandou do CONAMA uma recomendação para  
3140 que determinado órgão seguisse a política? O CONAMA identificou essa demanda?  
3141 Pode ser espontânea?

3142

3143

3144 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Só uma duvida, quem está  
3145 demandando é o órgão gestor para dar mais força para suas diretrizes. Para criar  
3146 diretrizes. Só que a Lei já diz que o órgão gestor tem competência para criar essas  
3147 diretrizes.

3148

3149

3150 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Só que ele pode  
3151 solicitar ao CONAMA que o faça?

3152

3153

3154 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O problema é esse de  
3155 competência.

3156

3157

3158 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Posso fazer uma observação?  
3159 Pelo que eu entendo, o Claudison pode corrigir, vocês também advogados juristas,  
3160 mas o órgão gestor faz a gestão da Política Nacional, por intermédio do MMA e  
3161 MEC, portanto, com foco na esfera federal. Agora, quando o CONAMA baixa uma  
3162 Resolução ou recomendação, ela tem um alcance para todo o SISNAMA. Acho que  
3163 às vezes, o órgão gestor recorre ao CONAMA e solicita ao CONAMA esse  
3164 empenho, exatamente para dar essa capilaridade de ação para o órgão gestor.  
3165 Não? Está errado?

3166

3167

3168 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não, porque as diretrizes  
3169 de educação são para o país inteiro. Então, o ensino fundamental é primeiro  
3170 regulamentado pelo o MEC, para depois na rede estadual e municipal se quiserem  
3171 se adaptar e inovar. Mas você colocou que só o SISNAMA teria essa competência  
3172 de alcançar o país inteiro. Uma resolução.

3173

3174

3175 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Eu estou falando só os órgãos  
3176 do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

3177

3178

3179 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Os sistemas de  
3180 educação também se vinculam ao MEC, se o Conselho Federal de Educação baixar  
3181 uma diretriz, ela é como uma diretriz do CONAMA, serve para todo mundo, todo  
3182 mundo tem que acatar. Não é só o CONAMA que tem essa capilaridade, a educação  
3183 por si só e muito antes do meio ambiente aparecer, já tinha essa capilaridade,  
3184 também emanada do Governo Federal.

3185

3186

3187 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – E mesmo isso que você falou,  
3188 reforça aquilo que eu tinha falado, apesar dele já poder fazer e ter essa capilaridade,  
3189 se ele quisesse ainda dar mais visibilidade, a recomendação, pelo que está dito  
3190 aqui, ela vem e recomenda que se use uma política que já existe. Recomendo que,  
3191 vamos dizer, que todos os Estados observem a política, as diretrizes sobre isso do  
3192 órgão gestor.

3193

121

122

3194

3195 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – É isso que ela está  
3196 colocando. A recomendação pelo Regimento recomenda que uma política seja  
3197 executada, já tem que existir uma política. Então, a recomendação que a 97 e 95  
3198 seja executada seja executada não tem sentido porque ela é a política global. Nós  
3199 estamos propondo diretrizes para um aspecto a ser contemplado pela política como  
3200 um todo, os Centros de Educação Ambiental também se referindo à política, só que  
3201 a política não traça as diretrizes para os Centros de Educação Ambiental, ela  
3202 diretrizes gerais, tanto para o setor formal como o não formal. Então, os CEAs são  
3203 principalmente não formal, apesar de existir também algumas escolas, onde está  
3204 avançando pouco, fornecendo diretrizes para o funcionamento de um modelo, que é  
3205 o Centro de Educação Ambiental muito usual no Brasil e que não é plenamente  
3206 atendido pela política, a política não chega nesse nível de detalhe, nós estamos  
3207 querendo detalhar um pouquinho mais para tentar criar uma padronização. Agora, o  
3208 que foi colocado também, é que o órgão gestor, eu fiquei até um pouco surpreso,  
3209 tem essa competência para criar políticas, criar diretrizes, a questão como eu não  
3210 estava na gestão anterior, eu não sei qual foi a motivação que levo a trazer isso para  
3211 o CONAMA, é para fortalecer essa capilarização, essa importação como uma  
3212 recomendação. Mas aí foi ficando cada vez mais complexa a conversa, porque  
3213 estabelecer diretrizes não é uma recomendação, já seria uma Resolução. Nós  
3214 estamos exatamente nesse momento.

3215

3216

3217 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu vou fazer  
3218 uma proposta aqui, que nós usemos a mesma fundamentação legal que usou a 422,  
3219 e em seguida faça o debate se é objeto de Resolução ou recomendação, pelo  
3220 menos, para que nós avancemos, um pouquinho, embora, nós estejamos sem  
3221 quorum para votação. Se puder copiar a fundamentação da 422. Então, nós ainda  
3222 estamos na fundamentação legal. Fomos buscar a Resolução 422, que estabelece,  
3223 mas o entendimento é de que o CONAMA fez o seguinte, o Comitê Gestor tem que  
3224 ouvir o CONAMA sobre deliberações do CONAMA para editar as políticas. Então o  
3225 entendimento dessa 422, até onde eu me lembro, quando nós discutimos isso aqui,  
3226 foi no sentido de que o CONAMA precisa deliberar sobre o que ele entende que  
3227 sejam diretrizes para educação ambiental, na 422 foram, de uma forma mais ampla  
3228 e nessa mais específica para os Centros de Educação Ambiental, que estão no  
3229 âmbito da educação ambiental não formal. Eu sugeri que adotássemos a mesma  
3230 fundamentação legal da 422, se a 422 foi publicada com essa fundamentação que  
3231 essa seguiria a mesma lógica, entretanto essa aqui é uma recomendação e a 422 foi  
3232 editada como Resolução. Então, estamos nesse impasse que nós não conseguimos  
3233 se, utilizamos a mesma fundamentação da 422 e em seguida se ela deve ser uma  
3234 Resolução ou uma recomendação.

3235

3236

3237 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aquele aditamento que  
3238 você pensou tirando dos objetivos do próprio CONAMA,

3239

3240

3241 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – O art. 6º, § 2,  
3242 que diz que o CONAMA tem duas funções, uma função de estabelecer diretrizes  
3243 para as políticas de meio ambiente e outra atribuição que é normatizar e estabelecer  
3244 padrões de qualidade ambiental.

3245

3246

3247 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3248 gostaria de saber, por que a iniciativa de recomendação e não Resolução?

3249

3250

3251 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Não sei também,  
3252 eu quando cheguei encontrei isso na pauta, estávamos até conversando que talvez  
3253 fosse a motivação que levaria passar isso para o CONAMA, talvez fosse para  
3254 fortalecer as diretrizes, ganhar mais peso. A 422 é muito geral, básica, isso já é  
3255 considerando os Centros de Educação Ambiental, como um modelo de implantação,  
3256 de ações de educação ambiental e como tem muito no Brasil, precisa de um  
3257 conjunto de diretrizes para que nós possamos avaliar, monitorar, senão cada um faz  
3258 de um jeito. São diretrizes a serem seguidas, por quaisquer iniciativas formal ou não  
3259 formal, de constituir um Centro de Educação Ambiental.

3260

3261

3262 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Só que aí poderia haver um  
3263 conflito de competência, porque o art. 15, diz que são atribuições do órgão gestor da  
3264 Política Nacional, a definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional,  
3265 da Política Nacional de Educação Ambiental. A dúvida é se aquela competência  
3266 geral do CONAMA, para estabelecer diretrizes e você tem uma competência  
3267 específica para um órgão estabelecer diretrizes de educação ambiental, se nós  
3268 estaríamos invadindo a competência específica atribuída para esse órgão, que é o  
3269 Conselho.

3270

3271

3272 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3273 Pelo encaminhamento na forma de Resolução, entendemos que Resolução, assim  
3274 como os outros recursos que nós diríamos regimentais, moção e outras colocações  
3275 dessas. Uma recomendação regulamentaria especificamente a Resolução ou ela se  
3276 transformaria ela própria em uma Resolução, porque se estabelece diretrizes, no  
3277 caso, para que sejam cumpridas e não simplesmente recomendar diretrizes. É  
3278 louvável o trabalho anterior e tudo mais, do estabelecimento das diretrizes, mas ao  
3279 estabelecer as diretrizes, só teria força normativa como Resolução, aí caberia e  
3280 seria da nossa competência fazer a apreciação desse encaminhamento. Se  
3281 enquanto recomendação a ser transformada, como uma recomendação, aí sim, uma  
3282 recomendação nossa ao Plenário, apenas um indicativo técnico de que poderia se  
3283 transformar em Resolução. E assim ser tratada com fundamento sim, na  
3284 anterioridade do que dispõe com relação à educação ambiental. Que foi discutida  
3285 aqui amplamente, nós já tivemos toda aquela discussão anterior.

3286

3287

3288 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Tempo de competência para  
3289 transformar em Resolução e tratar isso como diretriz, como quanto câmara técnica já  
3290 que não foi essa a proposta. Segundo, mesmo sendo diretrizes, a competência do  
3291 CONAMA geral de estabelecer diretrizes supera ou é concorrente, ou pode ser feita  
3292 conjuntamente com a competência do órgão gestor de estabelecer diretrizes  
3293 específicas para educação ambiental, na política.

3294

3295

3296 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3297 Sim. O órgão gestor seria no caso órgão integrante do SISNAMA.

3298

3299

**3300O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Não. É o órgão criado  
3301pela lei da política de educação ambiental, que foi criado na lei e as suas atribuições  
3302vieram no Decreto que regulamentou a Política Nacional de Educação Ambiental e  
3303ele tem essa competência de definir diretrizes de forma conjunta entre o meio  
3304ambiente e a educação. Isto é uma coisa. A outra coisa é a Resolução 422 que  
3305recentemente foi aprovada, inclusive, por nós, baixando diretrizes de educação  
3306ambiental e chamando como base legal para definição de competência a previsão  
3307do art. 3º de que compete ao órgão gestor, previsão do próprio Decreto deles, ouvir,  
3308compete ao órgão gestor avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos,  
3309não, perdão. Art. 2º, fica criado o órgão gestor, compete ao órgão gestor observar as  
3310deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de  
3311Educação. Então, essa foi um artifício que nós usamos na Câmara Técnica anterior,  
3312para dar sustentação de competência para essa norma 422, foi uma coisa que nós  
3313ajeitamos para poder deliberar e aprovar esta norma no passado. Então, em minha  
3314opinião, devemos proceder à análise da nova proposta, com a mesma base legal,  
3315acrescento a ela a previsão genérica do CONAMA, quando vem na distribuição da  
3316Política Nacional de Meio Ambiente, a formação do SISNAMA, que diz que compete  
3317ao CONAMA, que foi Andréa que localizou isso, compete ao CONAMA, como órgão  
3318consultivo e deliberativo, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais e  
3319no âmbito de sua competência, deliberar sobre normas e padrões compartilhados,  
3320como lhe foi garantida a competência para estudar e propor ao Conselho de  
3321Governo, diretrizes de políticas governamentais, talvez nós possamos invocar esse  
3322artigo também para dar base de sustentação nessa nova interpretação, quer dizer,  
3323nessa nova proposta que vem vindo agora.

3324

3325

**3326O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –** Na  
3327evocação da primeira e nós discutiríamos a forma...

3328

3329

**3330O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** A competência nós já  
3331localizamos, nós aproveitamos o que foi baixado na 422, e se quiser ainda cresce  
3332no sentido de consultivo, o que foi dito quando o CONAMA foi criado, que lidera  
3333atribuição consultiva. E aí arrumada essa base de competências de atribuições, nós  
3334passaríamos à análise da proposta de recomendação.

3335

3336

**3337O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**  
3338Recomendação e Resolução, apreciada como recomendação?

3339

3340

**3341O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Apreciada como veio da  
3342câmara técnica, como recomendação. Acho que transformar a recomendação da  
3343câmara técnica em deliberação de diretriz é invadir mérito.

3344

3345

**3346O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Aí é que é o problema, porque  
3347só Resolução pode deliberar sobre diretriz, o Regimento. Resolução quando se  
3348tratar de deliberação vinculada a diretrizes e norma técnica. Aí recomendação é  
3349quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas,

3350quer dizer, são coisas que já existem e nós recomendamos que sejam aplicadas.  
3351Quando nós vamos deliberar sobre diretrizes, aí é Resolução. Por isso que eu acho  
3352que se nós não, isso que eu acho, se vai se tratar isso como diretrizes, então eu  
3353acho que tem que devolver para a câmara para avaliar se, então como diretriz está  
3354aqui, porque nós realmente, eu concordo com você, transformar recomendação em  
3355Resolução eu acho que nós podemos estar invadindo mérito, porque se fosse  
3356Resoluções poderiam deliberar diferentemente. Agora, na minha visão, eu acho que  
3357apesar do CONAMA ter competência para falar sobre diretrizes e políticas do meio  
3358ambiente, nesse caso, sobre esse específico já há um órgão específico para falar  
3359especificamente sobre as diretrizes de educação ambiental.

3360

3361

3362**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas, com todo respeito,  
3363nós estamos na frente de uma Resolução que nós mesmos aprovamos e baixamos.

3364

3365

3366**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas eu não me sinto vinculada  
3367a isso, porque eu não sei se eu votei, não me lembro, agora, eu não me sinto  
3368vinculada se for errado cometer o mesmo erro. Agora, lá é muito mais, ainda tem  
3369esse bônus para nós, é muito mais amplo, é realmente uma diretriz, uma coisa, use  
3370uma linguagem fácil, usem os mesmos termos para todo mundo. Aqui é uma coisa  
3371muito mais pontual, muito mais cheia de obrigações. E como está seria uma  
3372Resolução. Olhando, dando uma passada de olhos, eu acho que isso não é uma  
3373recomendação, porque a recomendação você tem que recomendar, que o CONAMA  
3374recomenda a execução de uma política pré-existente, nisso nós estaríamos fazendo,  
3375então teria que ser uma Resolução mesmo. Agora, como o Decreto e a Lei falam  
3376que essa competência de estabelecer essas diretrizes são do Conselho Gestor, e aí  
3377você tem um órgão específico com competência específica, eu acho que aquela  
3378competência geral do CONAMA cai, porque norma especial derroga geral. Mas  
3379como tem essa outra, fica até complicado de defender isso assim...

3380

3381

3382**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Tanto  
3383diretrizes. Qual é o assunto que será discutido, qual é o assunto dessa proposta?  
3384Recomenda diretrizes, para implantação e funcionamento dos centros. É  
3385propriamente diretrizes.

3386

3387

3388**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
3389acredito que isso seja apreciação da forma, uma vez que interpretação regimental,  
3390conduz a uma opção por uma Resolução e seria manifestação da câmara técnica de  
3391origem. Não vejo nenhuma limitação para isso.

3392

3393

3394**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É porque aí é mérito, porque a  
3395Resolução é mais impositiva do que a recomendação, e aí será que é mérito a  
3396imposição total disso?

3397

3398

3399**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3400Veja só, Dr<sup>a</sup>. Cristina, se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entendeu que não  
3401seria essa a forma, até aqui está discutindo forma do encaminhamento, aí nós

3402 iríamos discutir no mérito, enquanto tratada como Resolução, quais seriam as  
3403 implicações dela e as vinculações com as anteriores.

3404

3405

3406 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas aí tem duas coisas. A  
3407 primeira é a forma, não seria recomendação e sim Resolução. Poderíamos ou não  
3408 mudar, isso é mérito ou não. Agora, segundo ponto...

3409

3410 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3411 Mas não haveria mudança, o que haveria seria supressão, onde houvesse  
3412 recomendação para Resolução, em princípio.

3413

3414

3415 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Superado isso, mesmo que for.  
3416 Aí diz, está realmente se estabelecendo diretrizes. Aí o que eu entendo, é que nós  
3417 não somos competentes, porque a Lei, especificamente, na verdade, o Decreto diz  
3418 que para estabelecer essas diretrizes de educação ambiental, o órgão competente é  
3419 o órgão gestor dos ministérios e aí eu acho que essa competência específica legal  
3420 derroga aquela competência geral da Lei, de estabelecer diretrizes gerais para o  
3421 meio ambiente. É mais da Lei Especial e da Lei Geral. Você tem competência geral,  
3422 o CONAMA tem para estabelecer diretrizes. Agora tem o outro órgão.

3423

3424

3425 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3426 Mas é objeto para ser segunda consideração. Esse 3º parágrafo, que foi  
3427 considerado pela câmara de origem a necessidade de estabelecer diretrizes.

3428

3429

3430 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Se é diretriz, como o próprio  
3431 nome diz, a lei fala: quem estabelece diretriz sobre esse assunto é o órgão gestor, e  
3432 eu acho que esse comando legal tira do CONAMA a competência para essa diretriz  
3433 específica, não tira as diretrizes gerais de meio ambiente, mas essa tem uma norma  
3434 especial regulando especialmente essa matéria que deu para outro órgão. Agora, o  
3435 que a Andréa disse é que isso já veio, algumas coisas nesse sentido na câmara  
3436 técnica, mas já devolveu dizendo que não poderia fazer porque a competência era  
3437 do órgão gestor. Talvez por isso tenha vindo como recomendação. Mas aí acho que  
3438 só era bom nós levantarmos isso do processo, para ver se é isso mesmo. Isso aqui  
3439 deve ter um processo que vai ver o que já aconteceu, se foi um retorno, se não foi.  
3440 Enfim, foi uma coisa que ela falou de lembrança que pode nem ser isso, pode ver no  
3441 processo.

3442

3443

3444 **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Por isso que  
3445 eu quero explicar uma coisa aqui, vamos repetir. O próprio art. 20 da 9795, ele diz  
3446 que o Poder Executivo vai regulamentar essa Lei, ouvido o CONAMA. Aí vem o  
3447 Decreto que regulamenta a Lei e diz lá no art. 3º, que compete ao órgão gestor  
3448 observar as deliberações do CONAMA. Então, o que o CONAMA está fazendo aqui?  
3449 Deliberando para que o órgão gestor, ao adotar ou estabelecer com a política, ou  
3450 faça com base nessas diretrizes que o CONAMA deliberou que são as adequadas,  
3451 nada mais do que isso. Por isso que eu não vejo problema jurídico nem na 422 e  
3452 nem nessa, considerando que essa seja uma Resolução.

3453

3454

3455 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – A  
3456 senhora refere-se ao 9795/99 também.

3457

3458

3459 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Isso aqui não  
3460 é dirigido e nem é obrigação para que o público alvo assuma, isso aqui não é isso, o  
3461 CONAMA está dizendo, eu entendo que as diretrizes para essa educação ambiental  
3462 que ocorre nos CEAs, são essas aqui. Não está dizendo que os CEAs são obrigados  
3463 a aplicar isso aqui. São coisas diferentes. O que tem que entender é o conceito,  
3464 tanto da 422 quanto dessa, ele não está determinando que os CEAs agora adotem  
3465 isso aqui, não. Está dizendo que as diretrizes que o CONAMA entende que são as  
3466 adequadas são essas.

3467

3468

3469 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Quando o art. 20 fala: o Poder  
3470 Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias, ouvido o CONAMA. Então,  
3471 quer dizer, para o Decreto, que a regulamentou é que tinha que ter ouvido o  
3472 CONAMA, que eu nem sei se foi ouvido, mas, na verdade, era para regulamentação  
3473 da Lei.

3474

3475

3476 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Mas ao  
3477 regulamentar, o que o Decreto disse? Que o órgão gestor tem que necessariamente  
3478 ouvir, se submeter às deliberações do CONAMA e do outro Conselho de Educação.  
3479 Se ele está submetido às orientações do CONAMA, o CONAMA precisa dizer quais  
3480 são as suas diretrizes, como é que ele diz, verbalmente? Não, vai ao Plenário, vai  
3481 apreciar e vai dizer: eu Plenário CONAMA, entendo que as diretrizes para educação  
3482 que ocorrerem nos CEAs são essas daqui, aí o órgão gestor vai pegar essas  
3483 diretrizes, juntar com o que veio do Conselho Nacional de Educação e estabelecer a  
3484 política, as diretrizes que os CEAs irão aplicar, então nós temos que entender que  
3485 são coisas distintas. Aqui nós estamos, o CONAMA está dizendo, eu entendo que as  
3486 diretrizes devam ser essas aqui. O órgão gestor vai pegar isso e vai as que vierem e  
3487 vai fazer as diretrizes para os CEAs.

3488

3489

3490 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na prática esse  
3491 Conselho, esse órgão gestor não existe. Ele foi montado para ser composto pelos  
3492 dois ministros, imagina, nunca, os ministros poderiam nomear os seus  
3493 representantes, mas como o espaço do CONAMA já é um espaço mais conhecido,  
3494 mais consolidado, esse embate entre MEC e MMA se dá na Câmara Técnica do  
3495 CONAMA. O órgão gestor, ainda que exista, ainda seja nomeado, eles não estão...  
3496 Quem está fazendo é o CONAMA que aqui se dá o embate do MMA com...

3497

3498

3499 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É o que eu falei, se é para dar  
3500 força política para o órgão gestor. Eles podem dar uma ratificada nisso, ele faz e traz  
3501 para nós, aí sim.

3502

3503

3504 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Está funcionando,  
3505 inclusive ele está se reunindo regularmente com o Comitê Assessor, só que o

3506 Comitê Assessor na última reunião tirou uma dúzia de encaminhamentos e ações  
3507 que nós estamos fazendo. Não são propostas de políticas, são ações, tem que fazer  
3508 um Encontro Nacional das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental que  
3509 nós vamos fazer, são ações da gestão, do cotidiano da educação ambiental. Em  
3510 nenhum momento, inclusive no próprio Comitê Assessor, que tem alguns advogados  
3511 também, eles foram veementemente contra a ideia do órgão gestor começar a  
3512 formular políticas, sempre houve certa rejeição, a que o órgão gestor formulasse  
3513 políticas. Porque o órgão gestor, por exemplo... Não é o nosso jurídico, são  
3514 membros do Comitê Assessor.

3515

3516

3517 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – É que nós fazemos uma  
3518 recomendação para que eles façam, é isso?

3519

3520

3521 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Se nós devolvermos e  
3522 dissermos, “Olha, a competência é do órgão gestor”, nós devolvemos, o órgão  
3523 gestor faz e traz para nós fazermos uma recomendação para que se siga aquela  
3524 diretriz feita pelo órgão gestor, eu acho que aí fica amarrado a competência deles, e  
3525 a do CONAMA de recomendar uma política pré-existente. Agora, o que acontece?  
3526 Se nós formos falar que isso é diretriz, nós temos que esquecer que tem essa  
3527 diretriz específica do Decreto do órgão gestor. Eu não concordo, mas até que teria.  
3528 Aí nós caímos na diretriz geral do CONAMA, mas aí tem que ser uma Resolução, e  
3529 aí o órgão gestor faz o quê? É porque fala assim, é para quê, para o órgão gestor o  
3530 quê? Para ele fazer a política dele em cima da diretriz, ele não tem política  
3531 nenhuma, isso aqui é a política.

3532

3533

3534 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Como não fazer  
3535 política nenhuma e recomendar adoção dessas diretrizes.

3536

3537

3538 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas aí ela já não é feita pelo  
3539 órgão gestor, ela é feita pelo CONAMA. Em minha opinião, seria incompetente,  
3540 devolve e faz. Se a Câmara entender que deve fazer, então seria resolução, poderia  
3541 até ficar vencido, faça, e como fez a outra, mas teria que ser Resolução, aí nós  
3542 talvez, não sei... A pergunta é, podemos mudar sem entender que estamos  
3543 alterando o mérito, porque uma é mais impositiva, não tem imposição?

3544

3545

3546 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
3547 gostaria de refletir sobre esse segundo parágrafo, quando fala: “Considerando a  
3548 necessidade de estabelecer diretrizes para a melhoria da organização do CEA,  
3549 existentes e em fase de criação.” Considerando quem estabelecer as diretrizes, é a  
3550 pergunta. Considerando a necessidade. Então não é através de uma recomendação  
3551 que nós vamos estabelecer diretrizes. Então, você vai recomendar, considerando a  
3552 necessidade de estabelecer? É técnica legislativa. Eu acho que dentro da nossa  
3553 competência.

3554

3555

3556 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho também. Eu acho que  
3557 isso aqui, em princípio, foi a primeira que eu falei que não é recomendação, é

3558Resolução, seria de diretriz, está dentro da nossa competência, superado. Aí fica só  
3559a questão da competência.

3560

3561

3562**A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Então, a  
3563questão da competência, eu volto a insistir, a competência está dada porque o órgão  
3564gestor só pode estabelecer as diretrizes dirigidas ao público, depois que o CONAMA  
3565e o Conselho Nacional de Educação, se manifestarem por força do art. 3º, do  
3566decreto 4281. O CONAMA precisa dizer, “Eu entendo que as minhas diretrizes são  
3567essas aqui”, o Conselho Nacional de Educação vai dizer, “Eu entendo que são as  
3568minhas”, o órgão gestor vai reunir isso e vai estabelecer as diretrizes, porque ele  
3569precisa ouvir. Como é que ele houve o CONAMA? Mediante Resolução. O CONAMA  
3570vai dizer: “O CONAMA entende que as diretrizes para o CEA são essas aqui.” O  
3571comitê gestor vai juntar com que o Conselho Nacional de Educação falar, e vai  
3572estabelecer as diretrizes.

3573

3574

3575**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Eu  
3576estava fazendo uma análise, muito embora possa parecer que estou indo além, é só  
3577para levantar uma questão. Aqui fala, por exemplo, incentivar processo de reflexão,  
3578crítica sobre os problemas ambientais, visando a revisão de valores e  
3579comportamentos individuais, sociais... Para mim isso é uma diretriz muito  
3580educacional e não ambiental. Mas eu acho que seria uma questão, nós estamos  
3581entrando em diretrizes que ficam parecendo educacionais.

3582

3583

3584**A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Mas é por  
3585isso que eu acho que quando o órgão gestor reunir o que vier do Conselho Nacional  
3586de Educação, ele vai ter que compatibilizar isso. Então se o CONAMA diz que aqui  
3587ele tem que ser crítico, e o Conselho Nacional de Educação disser que não precisa,  
3588como é que ele vai compatibilizar isso? Isso é atribuição do órgão gestor.

3589

3590

3591**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Nós estamos  
3592entrando em uma discussão de conteúdo, que ninguém tem a qualificação aqui para  
3593discutir isso.

3594

3595

3596**O SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Nem gostaríamos, vai cair no  
3597mérito. Mas eu acho que nós poderíamos votar isso, para resolver, porque é assim,  
3598a Andréa está defendendo que deveria observar as deliberações do CONAMA e do  
3599Conselho Nacional de Educação, eu estava lendo para ver se... Eu estava tentando  
3600concordar. Eu discordo, mas tem duas opiniões, aí nós deliberamos e vemos. Por  
3601quê? Porque isso é um inciso e depois tem outro que diz que tem que sistematizar, e  
3602não é um depois do outro, são todos competências, e quando fala que é observar as  
3603deliberações do CONAMA e do Conselho Nacional de Educação, acho que é como  
3604um todo que tem que observar, e não que isso seria prévio.

3605

3606

3607**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Se você olhar o conjunto  
3608da obra, se você sair do inciso 2, que diz observar as deliberações do Conselho, e  
3609olhar o resto das atribuições que foram dadas a esse órgão gestor, não tem

3610nenhuma que esbarre na elaboração de política. Então, me parece que esse inciso  
3611III, quando manda o órgão gestor observar as deliberações do Conselho Nacional de  
3612Meio Ambiente e de Educação, está dizendo que quem vai baixar as diretrizes de  
3613política, são esses dois conselhos, porque se órgão...

3614

3615

3616**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É do art. 15, porque é assim,  
3617não é aqui, aqui já é o Decreto. O art. 15 da Lei fala assim, “São atribuições do  
3618órgão gestor, definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional.” É  
3619aqui que eu acho. Acho que a Andréa fez uma coisa inteligente, que seria dizer,  
3620“Olha, primeiro ouve o CONAMA para depois dizer.” Aí eu estava lendo para ver se  
3621eu conseguia, só que quando ele fala em observar as deliberações do CONAMA,  
3622acho que é como todos, e quando a Lei fala em ouvir do CONAMA no prazo para 90  
3623dias, era para regulamentação da Lei no prazo de 90 dias, então ele ouviu o  
3624CONAMA, em tese, não sei se ouviu ou não, mas era para edição do Decreto. E o  
3625Decreto disse isso tudo que está no art. 3º, da competência.

3626

3627

3628**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Ele diz isso,  
3629“CONAMA, delibere sobre o que você acha necessário sobre educação ambiental”,  
3630e o CONAMA está fazendo Resolução para que o órgão gestor, que é quem tem a  
3631competência para editar as diretrizes, coadune ou habilite junto com as que vierem  
3632do Conselho Nacional de Educação, mas o CONAMA precisa dizer o que ele  
3633entende que é diretriz para educação ambiental. Como é que ele diz isso?

3634

3635

3636**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que quem tem que ter  
3637a diretriz pelo art. 15, é o órgão gestor, e no Decreto, ele não dá nenhuma  
3638competência para o CONAMA, ele fala no terceiro que também compete ao órgão  
3639gestor, e fala: “Observar deliberações do CONAMA e do Conselho Nacional de  
3640Educação”, como todos os órgãos teriam. E depois ainda fala, “Sistematizar,  
3641advogar etc”. Eu acho que a divergência é essa, se tem ou não a competência. Se  
3642todo mundo entender que não tem, nós devolvemos para que o Conselho, para que  
3643ele faça, e nós recomendamos que aplique, porque eu acho que vai dar no mesmo.

3644

3645

3646**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas aí tem outra  
3647questão de fundo, eles propuseram recomendações. Enquanto deliberação de  
3648diretrizes para... Você está correta, eu fico na dúvida com os argumentos da  
3649Andréa, mas eu acho que está correta, pelo 15 eu mesmo havia identificado isso, e  
3650só falava isso com o Vinicius, então, estou vacilando entre os argumentos da Andrea  
3651e os seus, porque a minha cabeça me manda observar o art. 15, mas eu também  
3652me sinto comprometido com o histórico de atuação dessa Câmara de Assuntos  
3653Jurídicos e com a argumentação que nós mesmos aprovamos no passado, mas não  
3654podemos deixar isso de lado, porque a proposta que nos foi dada é uma proposta de  
3655recomendação. Então, acho que a discussão que cabe é, se alterar a recomendação  
3656para deliberação, se nós estamos invadindo mérito. Eu acho que estamos.

3657

3658

3659**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu também acho que essa seria  
3660uma boa saída, para nós podermos... por quê? Porque recomendação, pelo  
3661CONAMA ali, tem que ter a proposta prévia.

3662

3663

3664 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas nós não precisamos  
3665 alterar para a deliberação. Nós podemos acatar que é uma proposta de  
3666 recomendações, e avaliá-la com a competência genérica do CONAMA como  
3667 Conselho consultivo. Ela está recomendando isso para todos os órgãos de ensino  
3668 do País.

3669

3670

3671 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3672 Ela considera a necessidade de estabelecer diretrizes.

3673

3674

3675 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aí nós vamos entrar  
3676 naquela história. Se nós resolvermos mandar de volta para a Câmara Técnica, nós  
3677 vamos ter que pontuar a lição de casa.

3678

3679

3680 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3681 Agora, eu acho também que não é papel dessa Câmara, em face de qualquer  
3682 obstáculo, por maior que seja, como não tem sido historicamente, como você  
3683 lembrou, voltar para um motivo que dentro de nossa competência possa ser  
3684 saneado aqui. Acredito que possa ser recomendado por nós, ao Plenário que se  
3685 transforme em Resolução e não uma simples recomendação.

3686

3687

3688 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Podemos fazer, se ao  
3689 final da leitura nós chegarmos à conclusão de que de fato são diretrizes que  
3690 deveriam ser baixadas, através do CONAMA. E aí nós, de novo, cairíamos na  
3691 discussão da competência, como está sendo colocado, mas eu acho que nós  
3692 devíamos aceitar a proposta, como recomendação, já que veio assim da Câmara  
3693 Técnica e nem pensar nisso, vamos estudar isso como proposta de recomendação,  
3694 com base na face consultiva que o CONAMA tem, vamos olhar essa proposta de  
3695 recomendação e vamos pelo menos pontuar a lição de casa, se é o caso de  
3696 devolvê-la, e aí na Câmara Técnica, eles vão ver se permanecem com a proposta de  
3697 recomendação, ou se alteram ela para deliberação.

3698

3699

3700 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O nosso problema de analisá-la  
3701 como recomendação, é o Regimento diz, que a recomendação é uma coisa que já  
3702 está pronta, uma política prévia, e a Resolução é para implementar diretrizes.

3703

3704

3705 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você me desculpa, eu  
3706 estou com o Regimento na mão, você lê várias vezes, mas eu o acho confuso.  
3707 Resolução: Quando se tratar de deliberação vinculada à diretrizes... Isso não é uma  
3708 deliberação. A recomendação é quando se tratar de manifestação acerca da  
3709 implementação de políticas, está cabendo direitinho. A minha visão sobre isso é  
3710 diferente da tua. Acho que cabe exatamente a recomendação.

3711

3712

3713A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Se for  
3714recomendação, você recomenda algo à alguém. Nós temos que definir, que, a quem  
3715e o quê? A quem que o CONAMA está recomendando o que aqui? Aos centros de  
3716educação ambiental? Ele não tem atribuição para isso, então tem que ser o órgão  
3717gestor. A não ser que você diga: “Recomendo ao órgão gestor que adote as  
3718seguintes diretrizes, quando estabelecer (...) para os centros”, tudo bem, ou delibera  
3719sobre diretrizes que ele acha adequada.

3720

3721

3722O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você já está em um  
3723ponto que nós estamos carecas de saber. Se nós formos devolver isso para a  
3724Câmara Técnica, acho que não vai existir outro caminho... Nós precisamos pontuar  
3725a lição de casa, é obrigação nossa.

3726

3727

3728A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Tudo bem. O  
3729que eu acho que nós temos que definir aqui é o seguinte, se é recomendação, você  
3730recomenda algo a alguém, nós vamos dizer aqui, devolva para a Câmara de origem  
3731porque vocês tem que recomendar algo a alguém. Se nós dissermos que é  
3732Resolução, nós não precisamos devolver, nós mudamos por técnica legislativa e  
3733dizer, É Resolução, e arruma o texto. Esse é o problema, nós temos que definir isso  
3734aqui. Uma coisa você coloca no art. 1º: Recomendo ao órgão gestor que adote as  
3735seguintes diretrizes quando for estabelecer as políticas para um centro de educação,  
3736isso é um art. 1º de uma recomendação. O da Resolução, resolve deliberar sobre as  
3737diretrizes para implantação e funcionamento dos centros de educação ambiental. O  
3738art. 1º já é o problema se nós não decidimos se é uma coisa ou outra.

3739

3740

3741O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Se nós decidimos que essa  
3742competência é do órgão gestor, pode até fazer uma recomendação. Recomenda ao  
3743órgão gestor que faça as diretrizes, conforme a Lei.

3744

3745

3746O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você vai recomendar ao  
3747padeiro que faça pão? É até indelicado.

3748

3749

3750O SR. **JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Vai  
3751fazer as diretrizes, conforme ouvido o CONAMA, não foi isso? Então, aí nós vamos,  
3752nós podemos...

3753

3754

3755O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Acho que de qualquer  
3756forma, nós vamos ter que avaliar como um todo. Seja para recomendação...

3757

3758

3759A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Não tem  
3760como seguir em frente se nós não decidimos se isso se é recomendação ou  
3761Resolução. Se for recomendação, nós temos que devolver, se for Resolução nós  
3762podemos mandar para o plenário.

3763

3764

3765 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Por que se for  
3766 recomendação nós vamos ter que devolver? Não entendi. Calma, muita calma nessa  
3767 hora. De qualquer forma, nas duas hipóteses tem que devolver com lição de casa,  
3768 por que não? Nas duas... Olha aqui, recomendação, quando se tratar de  
3769 manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas...  
3770 Mas está propondo que se implemente... Aqui não é estabelecimento, resolução,  
3771 quando se tratar de deliberação. Vai ver que eles fizeram isso em forma de  
3772 recomendação, para não cair aqui, porque não é uma deliberação. Antes de  
3773 qualquer coisa, acho que nós temos que fazer a lição de casa. Depois nós vemos o  
3774 que vai ser.

3775

3776

3777 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Vamos fazer o seguinte, vamos  
3778 definir competência, se nós for incompetente, acabou.

3779

3780

3781 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quer dizer que até agora  
3782 nós só fizemos Resoluções diretrizes de política? Vocês vão me perdoar, mas não  
3783 foi.

3784

3785

3786 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Educação  
3787 ambiental é um tema diferente, não é com qualquer outro, não é licenciamento, não  
3788 é padrão, tem uma característica totalmente diferente.

3789

3790

3791 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É porque ela tem uma Lei  
3792 específica que diz que tem o órgão gestor...

3793

3794

3795 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Porque o fato que vocês  
3796 falaram, recomenda-se a quem, é uma correção que nós vamos ter que fazer no  
3797 texto inteiro, delibera-se a quem? Ordena-se a quem? Comanda-se a quem? É a  
3798 mesma história, nós vamos ter que arrumar isso, seja um comando ou outro.

3799

3800

3801 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Se é a esse que nós estamos  
3802 dizendo, que a Câmara Técnica vai recomendar. Ela quer recomendar ao órgão  
3803 gestor, como nós estamos interpretando, ou ela quer recomendar a todos os  
3804 Estados, os Municípios, os centros, sei lá, ao MEC, não sei? Para quem? Aí que  
3805 acho que é mérito. Nós estamos interpretando, que poderia recomendar ao órgão  
3806 gestor que faça um negócio desses, mas será que era esse o objetivo da Câmara  
3807 Técnica. Por isso que a Andréa fala, o primeiro que não está respondido a quem, já  
3808 é mérito. Agora, eu acho que nós poderíamos fazer o seguinte, vamos definir a  
3809 história da competência, que se for incompetente, nós devolvemos para o órgão  
3810 dizendo que é competente, ele faz isso, e se ele quiser mais força do CONAMA, ele  
3811 pede uma recomendação para aplicar a política dele. Se nós entendermos, não, nós  
3812 somos competentes, nós vamos usar a fundamentação da Andréa para dizer que  
3813 nós estamos fazendo diretrizes.

3814

3815

3816 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas nós não somos  
3817 competentes só para diretrizes, eu não sei por que vocês estão amarrando esse  
3818 burro desse jeito. Quer dizer que nós só somos competentes para baixar diretrizes?

3819

3820

3821 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não, mas é a competência que  
3822 nós conseguimos amarrar para fazer isso.

3823

3824

3825 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A competência, cá entre  
3826 nós, depois que nós amarramos para aquela, nós amarramos para qualquer uma,  
3827 nós podemos conseguir para qualquer uma.

3828

3829

3830 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas é isso que nós estamos  
3831 falando. Se acharmos que nós somos competentes, nós vamos ter que fazer a  
3832 amarração dessa, vai ter que ser uma eventual...

3833

3834

3835 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas para recomendação  
3836 é até mais fácil, é usar a 6938, quando ela diz à que veio o CONAMA. O CONAMA  
3837 veio com a sua fase consultiva, é até mais fácil.

3838

3839

3840 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas isso não é consultoria,  
3841 consultoria é prévia, recomendação é posterior. Não é, “Como eu devo fazer?”, é  
3842 “execute a política tal”, é um puxão de orelha. Acho que se nós entendermos que é  
3843 competente, ou nós vamos usar essa aqui e vai dizer que é uma resolução por  
3844 técnica legislativa e vai, para definir isso tudo que está aqui mesmo, ou nós vamos  
3845 entender, não, é uma recomendação, não posso mudar, para me dizer a quem,  
3846 porque, acho que tem esses 3 caminhos. Nós poderíamos votar, porque aí nós já  
3847 seguimos um deles, sem ficar voltando o tempo todo.

3848

3849

3850 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que eu acho, é que  
3851 transformar recomendação em deliberação é atingir o mérito.

3852

3853

3854 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Ainda tem essa questão, nós  
3855 podemos transformar ou é técnica legislativa?

3856

3857

3858 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Até para transformar  
3859 recomendação é uma coisa que nós não podemos. Pronto, nós podemos  
3860 transformar em deliberação. Agora competência.

3861

3862

3863 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Se  
3864 temos competência para transformar em Resolução?

3865

3866

3867O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não, se temos competência  
3868para transformar em diretrizes. Eu acho que essa competência é do órgão gestor, e  
3869é específica com relação à competência geral. Era para fazer o Decreto.

3870

3871

3872A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu acho que  
3873pode transformar em Resolução e acho que o CONAMA tem competência para  
3874estabelecer diretrizes para o órgão gestor. Ele vai estabelecer, “Eu, CONAMA,  
3875entendo que essas são as diretrizes do CEA.” É isso que essa Resolução vai dizer.  
3876O CEA não precisa aplicar isso obrigatoriamente.

3877

3878

3879O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Podemos transformar  
3880em deliberação, e a competência é do CONAMA. São Paulo. Adiantei-me. Não  
3881esperei o Presidente abrir votação.

3882

3883

3884O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – O  
3885oposto disso aí. Nós tínhamos a decisão entre acatá-la como Resolução e assim  
3886tratar, depois estudar o conflito de competência. Primeiro a competência para  
3887decisão de acatá-la enquanto Resolução, depois o conflito de competência contido  
3888na Lei. Eu acho que nós não temos muitos elementos para ir para a segunda,  
3889porque... Até proporia, nós fazemos a decisão disso e tratá-la como uma  
3890Resolução, no seguinte a essa, porque eu estou achando que todos estão com cara  
3891de cansados, e já abatidos para uma discussão, com essa profundidade. Já vim  
3892preparado para trabalhar a Resolução.

3893

3894

3895O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Primeiro a competência, o  
3896CONAMA tem competência para dispor sobre diretriz, independente se for  
3897Resolução ou recomendação. Porque se essa morrer já devolve para o Conselho.  
3898Então, eu entendi que não tem, a Andréa que tem...

3899

3900

3901O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
3902Encaminhamento atribuído à Dr<sup>a</sup>. Cristina, CNI, a competência do CONAMA para  
3903decidir sobre diretrizes...

3904

3905

3906O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Diretrizes da Política Nacional  
3907de Educação, que acho que está no art. 15, que diz: “Que são atribuições do órgão  
3908gestor, a definição de diretrizes para implementação...”

3909

3910

3911A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Esse  
3912encaminhamento está errado. Nós não estamos decidindo se o CONAMA pode  
3913estabelecer diretrizes, diretrizes é do órgão gestor. O que o CONAMA está  
3914estabelecendo são as diretrizes que ele entende que o órgão gestor deve adotar  
3915quando for estabelecer as diretrizes, esse é o meu entendimento, nós não podemos  
3916confundir, e aqui dizer que a CTAJ que o CONAMA pode estabelecer diretrizes, não  
3917é bem isso. O CONAMA pode deliberar sobre as diretrizes que ele entende  
3918adequadas a isso.

3919

3920

3921 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –**

3922 Desculpa, mas nós vamos atacar diretamente o mérito, então. Porque aqui está

3923 sendo em princípio, uma recomendação para todos os CEA, nós estamos

3924 entendendo... A recomendação que está sendo proposta é para todos os CEA. Isso

3925 que eu estou falando. Mas, olha aqui, aí nós vamos primeiro alterar para uma...

3926 Porque nós entendemos que nós temos competência para alterar para uma

3927 Resolução, e ainda que essa Resolução não seja direcionada ao CEA, seja

3928 direcionada ao órgão gestor.

3929

3930

3931 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) –** Vai fazer igual

3932 ao 422, ela não disse para quem, ela disse: “O CONAMA está dizendo que as

3933 diretrizes que ele acha que são adequadas para isso, são essas,” isso não quer

3934 dizer que as escolas têm que adotar aquilo ali não.

3935

3936

3937 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Acho que não precisaria disso,

3938 acho que as diretrizes do 15. Mas eu concordo com você, por isso que eu estou

3939 achando que não tem competência.

3940

3941

3942 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –** Não é

3943 que o CONAMA, não é que a CTAJ...

3944

3945

3946 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) –** Não é porque

3947 é uma Resolução, como é a 422, que ela passa a ser obrigatória para as escolas ou

3948 aqui para os CEA. Não. O CONAMA vai dizer: Eu entendo que as minhas diretrizes,

3949 as diretrizes do CONAMA, para que os CEAs adotem, quando elas forem

3950 estabelecidas, sejam essas, não é obrigatório, não é porque é uma Resolução que

3951 amanhã os CEAs tem que ser assim, porque o CONAMA não tem atribuição para

3952 isso. Quem tem é o órgão gestor. Esse debate nós fizemos na 422.

3953

3954

3955 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –** Eu

3956 continuo achando que mesmo nessa colocação sua, nós estamos atacando o

3957 mérito.

3958

3959

3960 **A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) –** Bom, essa é a

3961 segunda votação que nós estamos fazendo. Primeiro, se o CONAMA tem

3962 competência para Resolução ou recomendação. Segundo, se tem, se ele pode

3963 deliberar.

3964

3965

3966 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

3967 Como seria o encaminhamento, Doutora?

3968

3969

3970 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Primeiro, tem competência do  
3971 CONAMA? Vamos dizer, a competência para essas deliberações, para essas  
3972 diretrizes é do CONAMA ou do conselho gestor? A minha posição, como está no art.  
3973 15, que são as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação  
3974 Ambiental é do órgão gestor, eu acho que a incompetência é do CONAMA, que  
3975 aquela competência geral de diretrizes, superada por uma competência específica.  
3976 E aí a Dr<sup>a</sup>. Andréa acha que, dentro das competências gerais, poderia o CONAMA  
3977 estabelecer diretrizes gerais ainda para o conselho gestor, antes dessas diretrizes.

3978

3979

3980 **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Como o órgão  
3981 gestor, por força do decreto 4281, o órgão gestor só pode deliberar sobre diretrizes  
3982 depois de ouvir o CONAMA, ele tem que ouvir o CONAMA. Como é que ele vai ouvir  
3983 o CONAMA? Pura Resolução, no art. 3º. Compete ao órgão gestor.

3984

3985

3986 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Observar as deliberações  
3987 genéricas do CONAMA. Mas também não fala que é as deliberações previamente  
3988 sobre...

3989

3990

3991 **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – O que eu  
3992 estou dizendo é o seguinte, se o CONAMA deliberar sobre isso aqui, o órgão gestor  
3993 é obrigado a ouvir, não é? Por força desse dispositivo? E ele tem, porque ele pode  
3994 estabelecer, pelo art. 6º, inciso II, as diretrizes de implementação das políticas  
3995 ambientais.

3996

3997

3998 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas aí vai dizer que a  
3999 competência específica sobre isso, está no 15, e não é mais dele. É esse que é o  
4000 problema, mas vamos deliberar, tanto faz. Para mim...

4001

4002

4003 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
4004 Estou querendo sintetizar o encaminhamento. O CONAMA tem competência para  
4005 emanar diretrizes gerais sobre Política Nacional de Educação, porque aqui nós  
4006 matariamos os dois coelhos... De emanar diretrizes, aí o instrumento é que nós  
4007 iríamos decidir, se Resolução ou recomendação, mas se prevalecer a análise da  
4008 competência, me parece que o encaminhamento, pelo que eu vi, foi que o CONAMA  
4009 tem competência para emanar diretrizes gerais sobre Política de Educação  
4010 Ambiental? É isso?

4011

4012

4013 **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu diria, se  
4014 fosse responder, que tem competência para estabelecer diretrizes que o órgão  
4015 gestor irá aplicar quando estabelecer as diretrizes que ele entende adequadas para  
4016 o órgão gestor aplicar ou estabelecer. É essa a minha resposta, não é só, ele tem  
4017 competência para estabelecer diretrizes, não, ele tem competência para estabelecer  
4018 as diretrizes que ele entende adequadas para o órgão gestor. É isso que eu  
4019 entendo.

4020

4021

153

154

4022O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A minha posição é que não tem,  
4023 porque a atribuição de órgão gestor de diretriz, para implementação nacional é  
4024 plena, não está condicionada a nenhuma anterior, porque fala, “A coordenação da  
4025 Política Nacional, fica a cargo desse órgão gestor”, e depois fala que é atribuição  
4026 dele a definição de diretriz para âmbito nacional.

4027

4028A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Se o  
4029 CONAMA não fizer isso, o órgão gestor pode fazer? Pode. Se o CONAMA fizer, o  
4030 órgão gestor tem que ouvir e prestar atenção no CONAMA? Sim.

4031

4032

4033O SR. **JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Aí eu  
4034 até concordo. Agora, como vai ter que analisar e, como o órgão vai ter que observar  
4035 as deliberações do CONAMA, se nós...

4036

4037

4038O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Está no Decreto. Isso na Lei,  
4039 fala que a competência é do art. 15.

4040

4041

4042A SR<sup>a</sup>. **ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Não Cristina,  
4043 ouça o que nós estamos falando. O CONAMA não pode deliberar sobre diretrizes.  
4044 Ele pode deliberar sobre diretrizes para que o órgão gestor aplique.

4045

4046

4047O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu já entendi. Eu só não  
4048 concordo porque aquilo que o Decreto, não a Lei, fala que ele tem que observar as  
4049 disposições do CONAMA, todos têm.

4050

4051

4052O SR. **JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – É isso  
4053 que eu estou falando. Até porque nesse ponto, até então eu estava entendendo seu  
4054 lado, mas quer dizer o seguinte, nós podemos deliberar, uma nova Resolução e que  
4055 ele vai ter que...

4056

4057

4058O SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não vai, sabe por quê? Porque  
4059 ele tem competência exclusiva para isso. Porque o CONAMA tem competência geral  
4060 de estabelecer diretriz de meio ambiente, agora, a Lei específica de educação  
4061 ambiental diz, art. 15, é a Lei que fala, “São atribuições do órgão gestor: Definição  
4062 de diretrizes em âmbito nacional,” e ele não está condicionando isso a uma prévia  
4063 oitiva, eu acho que o CONAMA está invadindo a competência dele, porque aí é  
4064 competência específica da Lei.

4065

4066

4067O SR. **CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Mas e se foi o  
4068 próprio órgão gestor que escreveu isso aqui? Encaminhou para cá? Quem elaborou  
4069 isso? Provavelmente foi o próprio órgão gestor. Ou seja, o órgão gestor pode  
4070 formalizar isso... Eu quero ouvir a opinião do CONAMA. Encaminha para o  
4071 CONAMA essas diretrizes.

4072

4073

4074O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Nós podemos fazer  
4075diretrizes, dirigidas especificamente para um único órgão, que seria o caso?

4076

4077

4078O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) – Agora  
4079mais do que nunca, para mim, invadiu o mérito.

4080O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – A 422 é aberta.

4081

4082

4083A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) – Exatamente,  
4084é isso que eu estou falando, ela não disse para quem, mas a única possibilidade de  
4085dar legalidade para ela é isso, porque ela não pode estabelecer diretrizes, isso é  
4086competência do órgão gestor. Ela só pode dizer, “Eu, CONAMA, entendo que as  
4087diretrizes a ser adotadas são essas.” Quem for adotar as diretrizes, que siga isso  
4088aqui.

4089

4090

4091O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) – Dr.  
4092João Winther. Por favor, faça a análise para o encaminhamento. Vamos colher  
4093votos...

4094

4095

4096A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) – Como é que  
4097se ouve o CONAMA? O órgão gestor, se ele quiser ouvir o CONAMA: “CONAMA, eu  
4098quero que você diga quais são as diretrizes que eu devo...” Ele pede? E como o  
4099CONAMA vai dizer sobre isso? Por Resolução. Se o órgão pedir para o CONAMA,  
4100como é que o CONAMA vai se manifestar? Não é o MMA, é o CONAMA. O  
4101CONAMA vai dizer, “Resolvo que as diretrizes que o órgão gestor está pedindo são  
4102essas aqui.” O único problema é que o órgão gesto cor não pediu.

4103

4104

4105O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – É melhor voltar, para que  
4106ele peça formalmente.

4107

4108

4109A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) – Pode ser um  
4110encaminhamento, mas eu acho que não precisa, o CONAMA pode  
4111espontaneamente fazer as diretrizes. Ele não precisa da provocação do órgão  
4112gestor.

4113

4114

4115O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Aí ele está fazendo uma  
4116delegação de competência, está abrindo mão da competência. Aí pode, porque ele é  
4117o competente e ele mesmo pergunta. Aí resolveria, porque ele como órgão  
4118competente, para elaborar as diretrizes, ele pode fazer, eu posso consultar quem eu  
4119quiser. Aí tudo bem. Mas você não vai dizer que o CONAMA está invadindo a  
4120competência dele, porque a competência. Eu acho que está, porque acho que a  
4121competência, nesse âmbito, é dele. Mas o que acontece, não foi o órgão gestor, foi  
4122um dos membros do órgão gestor que perguntou.

4123

4124

4125 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Mas  
4126 nesse caso, na verdade, ele não poderia responder... O CONAMA não poderia, aí  
4127 sim responder através de uma recomendação, mas recomendando a verificar ou  
4128 cumprir resoluções já elaboradas. Acho que responde através de uma Resolução,  
4129 criando diretrizes, realmente eu também fico.

4130

4131

4132 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O que me causa espécie, é que  
4133 essas diretrizes, quem sabe disso é esse órgão gestor e é ele que está mandando.  
4134 Por que ele que tem competência, não edita logo e não manda para o CONAMA  
4135 recomendar que todo mundo aplique? Porque se for uma coisa, “Olha, isso aqui eu  
4136 quero ouvir o CONAMA, porque o CONAMA que tem a *expertise*, ele é que sabe,” Aí  
4137 tudo bem, mas a *expertise* é dele, vem deles isso aqui, veio do órgão gestor. Então,  
4138 se veio, ele fez... É o MMA que é participante do órgão gestor. Então, pior ainda,  
4139 porque o que eu acho? Qual é a *expertise* do CONAMA, para dispor sobre esses  
4140 (...), que são coisas que o órgão gestor é que sabe, que diz que quer, e se está  
4141 certo ou errado. E ainda tem esse problema de qual é a lógica desse negócio? A  
4142 única lógica que eu vejo, é que o órgão gestor, como o João falou, pode ser um  
4143 órgão que esteja enfraquecido politicamente e queira dar mais força para isso. Mas  
4144 esse objetivo, sem contrariar qualquer questão legal de competência é atingido ali,  
4145 estabelecendo e pedindo uma recomendação para que todos apliquem. Mas enfim,  
4146 eu acho que nós poderíamos fazer uma deliberação que... O que me dá problema...  
4147 “Então, vamos aceitar essa”. Aí vem outra que nós também achamos que tem  
4148 competência, e nós ficamos amarrados por outra errada que nós fizemos antes.  
4149 Esse que é meu problema. Eu não queria, nós podemos até perder, mas gostaria  
4150 que meu voto contrário ficasse registrado, porque eu não quero ficar amarrada, nós  
4151 temos Resoluções que vieram de várias composições da Câmara Técnica, e aí,  
4152 porque essa composição acha que a outra está errada, e nós temos que seguir igual  
4153 a outra fez, é complicado. Não sei, acho que nós estamos tentando ver a melhor  
4154 forma, que é importante, interessante, que deve ser feito. Vamos ver a forma. Qual é  
4155 a forma? Quem é o competente? Qual é a melhor forma? Mas acho que a primeira  
4156 pergunta é a competência, depois eu vou ajudar em tudo que for preciso.

4157

4158

4159 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
4160 Então nos cingiríamos a fazer a votação da competência. Caso haja competência, aí  
4161 nós vamos decidir.

4162

4163

4164 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste)** – Essa  
4165 competência vai ser discutida de uma forma geral?

4166

4167

4168 **O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas para essa Resolução.  
4169 Porque diretrizes tem, mas isso aqui não é...

4170

4171

4172 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – O  
4173 CONAMA tem competência para elaborar diretrizes gerais sobre Política de  
4174 Educação Ambiental?

4175

4176

159

160

4177A **SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Eu gostaria  
4178que fosse registrado em ata, o sim, o não e o porquê.

4179

4180

4181**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – A  
4182questão em votação será, o CONAMA tem competência para elaborar diretrizes  
4183gerais sobre Política de Educação Ambiental? Agora, essa questão que a senhora  
4184está levantando, seria motivo de uma decisão até o porquê, de como... Seria voto  
4185justificado? É preliminar a votação. Concordância pelo voto justificado, todos de  
4186acordo. Sim. Então, em questão, por favor, Alexandre, digita aí: O CONAMA tem  
4187competência...

4188

4189

4190**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Só uma  
4191observação, diretrizes gerais ou específicas? Porque essas aqui são específicas.

4192

4193

4194**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É específica, porque eu acho  
4195que nós estamos tratando da Resolução...

4196

4197

4198**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
4199Até colocar para elaborar. Pode elaborar de outras formas. Vamos colher as formas.

4200

4201

4202**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que não, porque o art.  
420315 da Lei de Educação Ambiental 9795/99, diz que são atribuições do órgão gestor a  
4204definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional, e remetendo ao  
4205artigo 4, que é a Política Nacional de Educação Ambiental. Então acho que não tem  
4206nem a geral, pelo art. 14 combinado com o 501, e muito menos a específica, que é o  
4207objeto dessa resolução. Os art. 14 e 15 da Lei, 9795/99. Pronto, está justificado. Se  
4208quiser especificar mais, é: Competências específicas, que afasta a competência  
4209geral do CONAMA para estabelecer diretrizes em matéria ambiental. É porque o art.  
4210da 9638 diz que ele tem competência para estabelecer diretrizes de política  
4211ambiental geral.

4212

4213

4214**A SR<sup>a</sup>. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde)** – Sim. “O  
4215CONAMA pode deliberar sobre as diretrizes que entende adequadas para a Política  
4216de Educação Ambiental a serem encaminhadas para implementação pelo órgão  
4217gestor.” É isso aí que eu entendo.

4218

4219

4220**O SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Depois do 14 e 15, faça aos  
4221artigos tais, que atribuem essa competência ao órgão gestor, porque nós estamos  
4222falando do órgão gestor, e lá eu não falei de quem era. Após a Lei: “Que atribuem  
4223essa competência ao órgão gestor.”

4224

4225

4226**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu voto pela  
4227competência do CONAMA, sim. Meu voto sim, o CONAMA tem competência para  
4228deliberar sobre diretrizes de educação ambiental, tendo em vista que o artigo 15 da

4229Lei 9795 de 99 atribuiu ao Conselho gestor, apenas a definição de diretrizes para a  
4230implementação da educação ambiental, ordenando, no regulamento, que este  
4231Conselho. “Regulamento” põe entre parênteses, Decreto 4281/02, por favor,  
4232Alexandre. Art. 3º, que esse órgão gestor, e ali atrás troca, por favor, “conselho” por  
4233“órgão”. Observe as deliberações do CONAMA e também da CNI. Está bom assim.

4234

4235

4236**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

4237Está perfeito. Dr. Vinícius.

4238

4239

4240**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Não. Porque em relação à  
4241área educacional não encontro esta competência no art. 8 da 6938, acompanhando  
4242os fundamentos da Drª. Cristina.

4243

4244

4245**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (Governo Municipal - Região Sudeste) –** O meu  
4246voto é sim. Eu vou remeter às fundamentações do Planeta Verde, que o CONAMA  
4247pode e acho que até, vamos dizer assim, deve deliberar ao órgão, mas ressaltando  
4248remissível aos 2, mas só gostaria de fazer uma ressalva. Na questão que o Dr. João  
4249falou ao órgão gestor, ele tem a definição de diretrizes para implementação e não  
4250diretrizes ambientais, vamos dizer no seguinte sentido. Remissível aos 2, para não  
4251ficar delongando muito, coloca remissível tanto ao Planeta Verde como ao doutor  
4252de São Paulo. Sim, só essa questão, eu acho que existem duas competências, não  
4253precisa colocar, só para ver se é isso que a Drª. Andréa está pensando também. O  
4254órgão gestor tem uma competência, como o Dr. João muito bem ressaltou ali, para  
4255implementar essa educação ambiental, mas nós temos também como oferecer a ele  
4256a diretrizes ambientais, que é da nossa competência, e não a implementação  
4257propriamente dessa educação e sim as diretrizes gerais dessa educação. Coloca aí  
4258Alexandre, sim. Remissível as fundamentações do Dr. João Winther, ou seja, o  
4259órgão gestor possui a competência para a implementação das diretrizes. Então  
4260deixa só, remissível ao Dr. João Winther de São Paulo, pronto.

4261

4262

4263**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

4264Bom, como planejado, colhidos os votos...

4265

4266

4267**A SRª. ANDRÉA VULCANIS MACEDO DE PAIVA (Planeta Verde) –** Põe no meu  
4268só o fundamento jurídico do art.15, 1. Concordando com o Dr. João e estamos  
4269combinados. Inciso I, definição de diretrizes para implementação, são ações e não...  
4270Aí nós voltamos lá para o art. 6º, inciso II da 6938 e o art. 3º, 2, do Decreto 4281.  
4271Combinado com o art. 6º, inciso II da Lei 6938 e o art. 3º, inciso II do Decreto  
42724281/2002. Ou então eu me junto a você João, em vez de serem 2 votos diferentes.  
4273Não tem problema nenhum.

4274

4275

4276**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

4277Bom, a proposta agora é votar se nós interrompemos agora e continua amanhã. Já  
4278está aprovado. Eu tenho que votar, basta abstenção, para manter o equilíbrio. 9h30.